



Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

ANPEd

Ética e pesquisa em Educação: subsídios

Volume 1

2019



A849 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.
Ética e pesquisa em Educação: subsídios. Rio de Janeiro:
ANPEd, 2019.
133 p.; v.1

ISBN: 978-85-60316-18-2 (obra completa)
ISBN: 978-85-60316-19-9 (v.1)

1. Ética – Educação. 2. Pesquisa – Educação. 3. Ética –
princípios gerais. I. T.

CDD: 370.112

Sumário

Apresentação	5
Ética e pesquisa em Educação: documento introdutório Antonio Carlos Rodrigues de Amorim, Carlos Eduardo Ferraço, Isabel Cristina de Moura Carvalho, Jefferson Mainardes e João Batista Carvalho Nunes	6
Ética Nadja Hermann	17
Ética na pesquisa: princípios gerais Jefferson Mainardes e Carlos Roberto Jamil Cury	23
Revisão ética de projetos de pesquisa: aspectos normativos Sônia Siquelli	29
Potenciais riscos aos participantes Bernardete A. Gatti	35
Questões éticas na pesquisa sobre a própria prática ou no ambiente de trabalho Diana Gonçalves Vidal e José Cláudio Sooma Silva	42
Questões éticas na pesquisa com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão Silvia Helena Vieira Cruz	46
Pesquisas em comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais Alik Wunder e André Luíz Ferreira da Silva	52
Condicionantes éticos no financiamento das pesquisas Danilo R. Streck	58
Consentimento e assentimento Ângela Scalabrin Coutinho	62
A confidencialidade na pesquisa em Educação Isabel Cristina de Moura Carvalho	66
Vulnerabilidade e ética na pesquisa em educação Sonia Kramer e Alexandra Pena	71
Arquivamento de dados Claudia Alves	76
Integridade na coleta, na produção e na análise de dados Denise Meyrelles de Jesus	80

Posição do/da pesquisador/a frente a casos de abuso e de violência Carla Biancha Angelucci, Eduardo Rezende Melo, Fernanda Castro Souza Fernandes de Oliveira, Flávia Schilling e Ludmila Nogueira Murta	84
Pesquisas <i>online</i> João Batista Carvalho Nunes	92
Plágio e autoplágio Luis Paulo Leopoldo Mercado	98
Ética na pesquisa: falsificação de dados Antonio Joaquim Severino	105
Conduta na avaliação de textos submetidos à publicação Janete Magalhães Carvalho	110
Aspectos éticos nos periódicos da área de Educação Antonio Carlos Amorim	113
Ética no processo de formação de pesquisadores Mônica de la Fare	118
Atuação em Comitês de Ética Sebastião de Souza Lemes	123
Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação Jefferson Mainardes e Isabel Cristina de Moura Carvalho	129
Bibliografia sobre ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Jefferson Mainardes	133

Apresentação

É com grande entusiasmo que a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) disponibiliza à comunidade acadêmica da área de Educação este material sobre ética na pesquisa, que se constitui em um documento que visa oferecer aos pesquisadores da área um conjunto de subsídios sobre o tema. O material foi organizado em forma de verbetes, os quais poderão ser úteis para os pesquisadores da área, bem como para os pesquisadores em processo de formação. Neste primeiro documento, foram selecionados alguns verbetes que, certamente, cobrem apenas uma parte das questões éticas da pesquisa em nossa área.

Por meio deste documento, a ANPED reafirma o seu compromisso com o aperfeiçoamento constante da pesquisa em Educação e com a questão da ética na pesquisa. A preocupação da ANPED com essa questão não é recente. Desde 2007, diversas iniciativas têm sido realizadas com o objetivo de promover a discussão sobre ética na pesquisa. No entanto, foi a partir de 2013 que a ANPED intensificou as ações sobre essa questão, por meio das seguintes atividades: a) participação no GT de Ciências Humanas e Sociais (CHS) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), encarregado de elaborar resolução complementar sobre a ética na pesquisa em CHS; b) a ANPED, a partir de 2013, passou a integrar o Fórum de Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (FCHSSA), o qual tem desenvolvido diversas ações sobre a ética na pesquisa, que objetivam a criação de um sistema de revisão ética próprio, fora da área da Saúde; e c) criação de uma Comissão encarregada de fomentar as discussões sobre ética em pesquisa (2015) e de um espaço no Portal da ANPED para informações sobre ética na pesquisa.

Um dos resultados do trabalho da referida Comissão foi a organização de um documento intitulado “Ética na pesquisa em Educação: documento preliminar”, divulgado a partir de julho de 2017. De julho de 2017 a maio de 2019, a Comissão recebeu contribuições para o referido documento, cuja versão atualizada constitui-se no primeiro texto deste material.

A questão da ética em pesquisa é complexa e abrangente. Esperamos que outras publicações venham a ser organizadas, ampliando, assim, o acúmulo de discussões e de materiais acerca do tema.

Agradecemos aos pesquisadores e pesquisadoras que aceitaram participar da produção desse material.

Julho de 2019.

Comissão de Ética na Pesquisa – ANPED
eticanapesquisa@anped.org.br

Ética e pesquisa em Educação: documento introdutório*

Antonio Carlos Rodrigues de Amorim (UNICAMP)

Carlos Eduardo Ferraço (UFES)

Isabel Cristina de Moura Carvalho (UNIFESP)

Jefferson Mainardes (UEPG)

João Batista Carvalho Nunes (UECE)

O objetivo deste documento é sistematizar a discussão que a área de Educação tem acumulado nos últimos anos sobre a ética na pesquisa, provocada principalmente pelo debate em torno dos dilemas do atual sistema de revisão ética existente no Brasil. Essas questões necessitam ser continuamente aprofundadas no âmbito da ANPED, de modo a dar continuidade à construção de um posicionamento da área sobre questões cruciais relacionadas não apenas ao processo formal de revisão ética, mas também aos parâmetros da conduta ética da pesquisa em educação.

A versão inicial deste documento foi divulgada a partir de 26 de julho de 2017. A Comissão de Ética da ANPED recebeu sugestões dos associados (individuais ou coletivos) até a data de realização da 38ª Reunião Nacional da ANPED, realizada em São Luís, no Maranhão, em outubro de 2017.

A iniciativa de produzir um documento inicial foi referendada como um dos encaminhamentos do Seminário “Ética e Pesquisa em Educação: entre a norma e o compromisso”, promovido pela ANPED, nos dias 28 e 29 de setembro de 2016, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). A realização do referido Seminário objetivou colocar em debate questões sobre a ética na pesquisa e estimular um posicionamento da área, no conjunto das demais áreas de Ciências Humanas e Sociais (CHS).

No Seminário de 2016, foi constatado que, na área de Educação, embora algumas iniciativas tenham sido realizadas pela ANPED, ainda há um longo caminho a ser percorrido sobre a questão da ética na pesquisa. Considerou-se também que, em outras áreas das CHS, o debate mais sistemático sobre a ética na pesquisa permitiu a definição de alguns consensos a respeito do tema.

O presente documento e as ações que pretendem ser desenvolvidas no futuro não têm por objetivo definir regras fechadas ou posicionamentos rígidos. O objetivo é colocar a questão da ética em debate e buscar contemplar a diversidade epistemológica e metodológica que caracteriza a pesquisa em nossa área. O engajamento da área de Educação no debate sobre a ética na pesquisa significa ocupar um espaço político na luta pela autonomia da área no que se refere à regulação da ética na pesquisa. Tal atitude significa fortalecer o movimento que vem sendo feito pelas demais áreas de CHS na luta pela criação de um sistema próprio de revisão ética, fora da área da Saúde.

O documento foi organizado em quatro seções. Inicialmente, apresentamos um panorama da questão da ética na pesquisa na área de Educação, destacando as ações da ANPED. Em seguida, fazemos uma síntese da luta das CHS para a criação de um sistema de revisão ética

* A versão inicial deste texto introdutório foi elaborada pelos membros da Comissão de Ética na Pesquisa (ANPED), com a participação da Presidente da ANPED, Profª Andréa Barbosa Gouveia, na UFPR, nos dias 1º e 2 de junho de 2017 e atualizada a partir de contribuições recebidas de associados da Anped. O texto inicial intitulava-se “Ética na pesquisa em Educação: documento preliminar”. A Comissão de Ética considerou que deveria ser aqui reproduzido, com as devidas atualizações. A Comissão de Ética agradece às diretorias da ANPED, as quais, desde 2013, têm apoiado incondicionalmente as ações da Comissão.

próprio, fora da área da Saúde. Posteriormente, abordamos as principais questões que necessitam ser debatidas, considerando as especificidades da área. Finalmente, destacamos alguns posicionamentos e propostas de encaminhamentos da área de Educação sobre os procedimentos éticos na pesquisa.

A ética da pesquisa: ações da ANPEd

Na área de Educação, a ANPEd tem sido o principal espaço de debate sobre ética na pesquisa. Algumas das principais ações serão apontadas a seguir.

- 2007: na 30ª Reunião Anual da ANPEd (Caxambu), foi realizada uma reunião de uma primeira Comissão de Ética na Pesquisa, na época formada por Maria Inês Marcondes de Souza (PUC-Rio), Carlos Roberto Jamil Cury (PUC-MG), Antonio Carlos Rodrigues de Amorim (Unicamp), Olgaíses Maués (UFPA). Essa Comissão funcionou em 2006 e 2007 e objetivava apresentar propostas para a regulamentação da ética na pesquisa. Os trabalhos finalizaram sem definir que a ANPEd deveria, naquele momento, estabelecer procedimentos sobre regulação da ética na pesquisa.

- 2012: na 35ª Reunião Anual da ANPEd (Porto de Galinhas), foi aprovada uma Moção à Conep, solicitando agilização da Resolução Complementar à Resolução N° 466/2012. A proposta de moção foi apresentada pelo Fórum Nacional de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação da ANPEd (Forpred) e aprovada na Assembleia da ANPEd.

- 2013: na 36ª Reunião Anual da ANPEd (Goiânia), foi realizada a Sessão Especial “Ética na pesquisa: princípios e procedimentos”, que contou com a participação de Antônio Joaquim Severino (USP e Uninove), Isabel Cristina de Moura Carvalho (Unifesp) e Aníbal Gil Lopes (UFRJ e representante da Conep), sob a coordenação de Jefferson Mainardes (UEPG e Forpred)¹. Para essa sessão especial, o Forpred organizou uma consulta aos Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGEs), via *Google docs*, para obter um panorama da situação da ética em pesquisa nos PPGEs (FORPRED, 2013). Ainda na 36ª Reunião Nacional, os GTs 7, 10, 23 e 15 propuseram uma Sessão Especial - “Questões éticas na pesquisa com crianças” - que contou com a participação de Natália Fernandes (Universidade do Minho, Portugal) e Sílvia Helena Vieira Cruz (UFC), sob a coordenação de Jader Janer Moreira Lopes (UFJF)².

- 2013: até outubro de 2013, as ações da ANPEd relacionadas à ética em pesquisa ocorreram de forma isolada das demais associações de CHS. A partir de outubro de 2013, a ANPEd foi convidada para participar do GT de CHS da Conep, encarregado de elaborar uma Resolução complementar à Resolução CNS N° 466/2012, referente à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. O referido GT era composto com a representação de 28 associações de CHS e era coordenado por Iara Guerriero (USP/Conep). A ANPEd foi representada por Jefferson Mainardes (UEPG), tendo como suplente Antonio Carlos R. Amorim (Unicamp), que assumiu a titularidade a partir de agosto de 2015 até fevereiro de 2016. Em seguida, a titularidade foi assumida por Carlos Eduardo Ferraço (UFES). As ações desse GT culminaram com a

¹ Os textos de Severino e Carvalho foram publicados na revista *Práxis Educativa* (SEVERINO, 2014; CARVALHO; MACHADO, 2014). Ver também o editorial da seção temática “Ética na pesquisa” (MAINARDES, 2014).

² Ver Fernandes (2016).

aprovação da Resolução CNS N° 510/2016, após inúmeros embates entre os membros do GT de CHS e a Conep³.

- 2014: em dezembro, na reunião do Forpred, realizada na UERJ, foi debatida a questão da ética na pesquisa. Naquela reunião, foram indicados membros para uma Comissão permanente de ética na pesquisa (João Batista Carvalho Nunes – UECE; Isabel Cristina de Moura Carvalho – Unifesp; Irene Gilberto – Unisantos; e Jefferson Mainardes - UEPG).

- 2015: em abril de 2015, a ANPEd criou uma “Comissão para fomentar o debate permanente sobre ética na pesquisa”, formada por Jefferson Mainardes (UEPG), Antonio Carlos Amorim (Unicamp), Antonio Joaquim Severino (USP, Uninove), Irene Gilberto (Unisantos), João Batista Carvalho Nunes (UECE), Isabel Carvalho (PUC/RS), Petronilha Beatriz G. Silva (UFSCar), Alfredo Veiga Neto (UFRGS) e Marcos Villela Pereira (PUC-RS). Os membros foram indicados por diferentes instâncias da ANPEd (GTs, Forpred e diretoria da ANPEd). A primeira reunião presencial foi realizada em 10 de junho de 2015, na sede da ANPEd, no Rio de Janeiro. Naquela reunião, foram indicados para representar a ANPEd no GT de CHS da Conep os professores Antonio Carlos Rodrigues de Amorim (titular), Marcos Villela Pereira (1° suplente) e João Batista Carvalho Nunes (2° suplente). As finalidades definidas para a Comissão foram as seguintes:

- fomentar o debate sobre questões éticas na pesquisa em educação no âmbito da ANPEd (Comitê Científico, GTs da ANPEd, Forpred, PPGEs, Fepae e outros);
- articular ações sobre as questões da ética na pesquisa, na Pós-Graduação e publicações científicas da área de Educação;
- assessorar a diretoria da ANPEd nas questões relacionadas à ética na pesquisa;
- ampliar o diálogo sobre questões éticas com as demais associações científicas do campo das Ciências Humanas e Sociais;
- propor políticas de apoio à pesquisa, publicações e realização de eventos e debates sobre a ética na pesquisa em educação;
- acompanhar e participar das discussões sobre a regulamentação da ética na pesquisa;
- manter atualizadas as informações sobre ética na pesquisa no Portal da ANPEd.

Uma das ações realizadas pela Comissão foi a conclamação dos pesquisadores da área de Educação para participarem da “Consulta à sociedade” sobre a Resolução de CHS elaborada pelo GT de CHS da Conep. A consulta foi realizada de 15 de julho até o início de setembro de 2015 e contou com uma expressiva participação. Outra ação foi a realização de uma Sessão Conversa, na 37ª Reunião Nacional da ANPEd (Florianópolis, 2015), a qual contou com a participação de João Batista Carvalho Nunes (UECE) e Luciano Mendes de Faria Filho (UFMG/CD do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq), sob a coordenação de Antonio Carlos Rodrigues Amorim (Unicamp).

No âmbito das Reuniões Científicas regionais, a questão da ética na pesquisa também vem sendo debatida, como foi o caso na ANPEd Sul, realizada em Florianópolis (2014), nas

³ A respeito do processo de elaboração da Resolução CNS N° 510/2016, ver Duarte (2015), Guerriero e Bosi (2015), Sarti (2015), Guerriero (2016). Uma síntese dos principais pontos da Resolução CNS N° 510/2016 pode ser encontrada nos trabalhos de Duarte (2017), Guerriero (2016), Mainardes (2016, 2017).

reuniões científicas regionais do Sul e do Nordeste, em 2016, e nas reuniões regionais do Sudeste e do Nordeste (2018).

- 2016: em setembro de 2016, na Unirio, a ANPEd realizou o Seminário “Ética e Pesquisa em Educação: entre a norma e o compromisso”. O objetivo do Seminário era debater o tema da ética na pesquisa em educação e definir o posicionamento da área sobre algumas questões específicas, tais como: pesquisa com imagens, pesquisa com crianças, fontes *online*, pesquisa com fontes históricas e regulação da ética na pesquisa⁴. Um ponto de partida importante do Seminário foi considerar que, na área de Educação, embora algumas iniciativas tenham sido realizadas, o debate sobre ética na pesquisa é ainda inicial⁵.

No referido Seminário, foram reiteradas como ações necessárias:

- a ampliação do debate sobre ética na pesquisa, tanto no que se refere aos procedimentos na prática da pesquisa, quanto ao estudo da regulamentação atual;
- a realização de pesquisas acadêmicas sobre ética na pesquisa na área de educação;
- a ampliação de publicações, inclusive de textos que abordem aspectos práticos da ética na pesquisa;
- a elaboração de um documento de referência sobre ética na pesquisa em Educação para ser discutido nas diferentes instâncias da ANPEd;
- a continuidade dos trabalhos da Comissão da ANPEd criada para fomentar o debate sobre as questões de ética na pesquisa.

O Documento de referência preliminar foi elaborado pela Comissão de Ética da Anped e amplamente divulgado nas diferentes instâncias da Anped, a partir de 26/07/2017. Na Assembleia Geral da Anped, realizada na 38ª Reunião Nacional da Anped (São Luis - MA), representantes da Comissão apresentaram o relatório das atividades da Comissão e destacaram a necessidade da ampliação das discussões sobre ética na pesquisa, pois as contribuições recebidas para o documento foram reduzidas.

A luta das Ciências Humanas e Sociais por um sistema de revisão ética, fora da área da Saúde

No Brasil, a revisão ética das pesquisas que envolvem seres humanos é realizada no sistema CEP/Conep⁶. Compete à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), a aprovação das legislações referentes à ética em pesquisa e do processo de revisão ética. Em 1996, foi aprovada a Resolução CNS Nº 196/1996, a qual apresentava diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos,

⁴ A programação do Seminário pode ser localizada em: <http://www.anped.org.br/news/seminario-etica-e-pesquisa-em-educacao-29-e-30-de-setembro>.

⁵ Em outras áreas (Antropologia, Psicologia, Sociologia e Serviço Social), houve um debate mais sistemático sobre a ética na pesquisa, o que permitiu a definição de alguns consensos a respeito do tema nessas áreas.

⁶ As siglas CEP e Conep significam, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, indicados na Resolução Nº 196/1996; a Resolução CNS Nº 466/2012 criou a Plataforma Brasil e oficializou o Sistema CEP/Conep. A Norma Operacional Nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema CEP/Conep.

fundamentando-se nos principais documentos internacionais que emanaram declarações e diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos.⁷

A referida Resolução indicava que toda pesquisa envolvendo seres humanos deveria ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa e que as instituições nas quais se realizassem pesquisas envolvendo seres humanos deveriam constituir um ou mais de um CEP, conforme suas necessidades. Apesar disso, na prática, na maioria das instituições, apenas um CEP foi criado. Em muitos casos, esses CEPs são coordenados por pesquisadores da área da Saúde. Embora contem com a representação de outras áreas, a perspectiva da pesquisa em saúde acaba predominando. Em alguns CEPs, as características e as especificidades da pesquisa em CHS não são compreendidas, acarretando dificuldades para aprovação de projetos dessas áreas.

Em 2012, foi aprovada a Resolução CNS Nº 466, substituindo a Resolução CNS Nº 196/1996, a qual criou a Plataforma Brasil, sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento pelo Sistema CEP/Conep. Segundo Duarte (2017), desde o ano de 2001, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem apresentando críticas e reclamações sobre o sistema uniforme de revisão ética, o qual se fundamenta em princípios da área da Saúde e que não contempla as especificidades das CHS. Ao longo dos anos, outras associações de CHS passaram a debater as questões da ética em pesquisa de forma mais sistemática e a posicionarem-se contrárias ao Sistema CEP/Conep.

Em 26 de abril de 2013, a ABA e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) apresentaram, pela primeira vez, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), a proposta de criação de outro sistema de avaliação da ética nas CHS a ser abrigado naquele Ministério (DUARTE, 2017). Embora a proposta tenha sido bem recebida na época, ela foi inviabilizada pela resistência do Ministério da Saúde (DUARTE, 2017). É importante indicar que, em 2004, Vilma Figueiredo, então vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), propôs, no lugar do sistema CEP/Conep, a criação de uma Comissão Nacional de Ética em Pesquisa vinculada ao CNPq (FIGUEIREDO, 2004)⁸. No período anterior a 2013, algumas associações já haviam manifestado a necessidade de que a revisão ética da pesquisa em CHS fosse realizada fora da área da Saúde.

Em 11 de junho de 2013, foi criado o Fórum das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas – FCHSSA (DUARTE, 2017)⁹, congregando diversas associações de CHSSA. Esse Fórum incorporou a demanda da criação de um sistema próprio para as CHS. Recentemente, em 2017, o Fórum propôs a criação do “Conselho Nacional de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas”, no âmbito do atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Esse Conselho seria um órgão balizador geral, com a atribuição de elaboração de diretrizes nacionais e de controle do credenciamento das Comissões locais nas Universidades e nos Centros de Pesquisa, sem o aparato de controle centralizado

⁷ Código de Nuremberg (1947), Declaração dos Direitos do Homem (1948), Declaração de Helsinque (1964 e suas versões posteriores de 1975, 1983 e 1989), Acordo Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992), Propostas de Diretrizes éticas internacionais para pesquisas biomédicas envolvendo seres humanos (CIOMS/OMS 1982 e 1993) e as Diretrizes Internacionais para revisão ética de estudos epidemiológicos (CIOMS,1991). (BRASIL, 1996).

⁸ “Existe no país, instituído há relativamente pouco tempo com forte apoio da comunidade científica, um Conselho de Ciência e Tecnologia – CnC&T, presidido pelo presidente da República, integrado por membros de diferentes Ministérios e por representantes da sociedade civil, incluindo cientistas e industriais. A este Conselho deveria estar vinculada uma Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. O que não soa convincente é a existência de uma Comissão necessariamente multidisciplinar abrigada em um Conselho de área específica vinculado a um Ministério de competência tópica” (FIGUEIREDO, 2004, p. 116).

⁹ A designação atual é FCHSSALA (Fórum das Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras e Artes), que congrega 55 Associações científicas dessas áreas. A respeito do FCHSSALA, ver: <https://blogfchssa.wordpress.com>.

construído no Sistema CEP/Conep. Acredita-se que “[...] um sistema desse tipo, mais flexível, seria mais consentâneo com as características das CHS, dificilmente envolvidas com pesquisas que consistam em intervenções diretas na condição vital de seus sujeitos participantes” (FCHSSA, 2017, p. 2).

A ANPEd, integrante do FCHSSA desde 2013, e tendo assumido a sua coordenação de 2016 a 2018, pela representação do Prof. Luciano Mendes de Faria Filho (UFMG), apoia esse encaminhamento do FCHSSA por entender que o processo de revisão ética é necessário e que deve ser realizado em um órgão que compreenda e respeite as especificidades da pesquisa em CHS.

Novamente, em setembro de 2017, o FCHSSA divulgou um documento intitulado “Por um sistema alternativo de avaliação ética das pesquisas em CHSSA”, no qual destaca a necessidade de encontrar caminhos alternativos para a avaliação da ética em pesquisa em CHSSA, que sejam autônomos em relação ao atual sistema abrigado no Conselho Nacional de Saúde e no Ministério da Saúde, com sua lógica biomédica e bioética. A moção foi encaminhada formalmente pela ANPEPP e acatada, em primeira instância, pelos presentes à última reunião do Fórum, realizada durante a 70ª Reunião Anual da SBPC, em julho de 2018. O FCHSSA propôs: a) a saída coletiva das instituições das CHSSA do sistema Conep; e b) a instituição de um sistema de avaliação da ética na pesquisa em CHSSA, a ser adotado doravante pelo conjunto dos pesquisadores e instituições da área. A ANPEd apoiou a iniciativa, mas entende que, paralelamente, há necessidade de produção de textos e discussões que subsidiem os pesquisadores da área para um trabalho mais efetivo com relação às questões éticas da pesquisa.

Em maio de 2019, o FCHSSA apresentou às associações uma “Proposta de um novo sistema de regulação nacional da ética em pesquisa nas CHSSA, sediado no MCTIC”. A proposta envolve a criação de Conselho, subordinado ao MCTIC e à organização de Comitês de Ética nas universidades e nas instituições de pesquisa. O referido Conselho, formado com representantes das Associações, seria responsável por produzir um Código de Ética para orientar os CEPs. Além disso, caberia ao Conselho avaliar denúncias de violação do Código e promover o debate sobre as questões éticas na pesquisa. Uma das potenciais barreiras para a criação de um sistema próprio é o Projeto de Lei 7.082, de 2017, que se encontra em tramitação na Câmara Federal¹⁰. O projeto inicial intitulava-se: “Dispõe sobre a **pesquisa clínica** com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos”. Já o substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.802, de 2017, teve o título alterado para: “Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos”. Observe-se que o termo “pesquisa clínica” foi retirado. Isto pode indicar um movimento no sentido de que o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa abrangerá todas as áreas (e não apenas a pesquisa clínica).

Ética na pesquisa em Educação: o desafio de produzir um documento de referência no âmbito da ANPEd

Em alguns países, como Estados Unidos, Austrália, Alemanha, Inglaterra e Escócia, as orientações sobre ética na pesquisa são definidas pelas associações científicas da área de Educação e a revisão ética dos projetos é feita por Comitês de Ética de cada instituição. Nos

¹⁰ A tramitação do Projeto de Lei nº 7.802, de 2017, pode ser acompanhada pelo link: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125189>

Estados Unidos (AERA, 2011, 2017), na Austrália (AARE, 1993), na Alemanha (DGfE, 1999), as associações nacionais de pesquisa possuem um “Código de Ética”. Na Inglaterra (BERA, 2011) e na Escócia (SERA, 2005), as associações possuem um documento chamado de “Orientações éticas” para os pesquisadores da área. No Canadá (CANADA, 2013), há normas éticas para as pesquisas da área médica e para as pesquisas das outras áreas. Na Noruega, o Comitê Nacional de Ética em pesquisa, divulgou Orientações de ética na pesquisa em Ciências Sociais, Direito e Humanidades (NESH, 2006).¹¹

Os referidos códigos de ética ou orientações éticas produzidos pelas associações apresentam diretrizes gerais sobre diversos aspectos relacionados à ética na prática da pesquisa, bem como servem de subsídio para a formação dos futuros pesquisadores. O fato de a revisão ética, naqueles países, ser realizada por Comitês de Ética das próprias instituições, a partir do documento da Associação, enfatiza a reflexão do pesquisador sobre as questões éticas envolvidas em suas pesquisas e o compromisso com os princípios e os procedimentos éticos; além disso, agiliza o processo de revisão ética.

A elaboração de um documento com diretrizes éticas, por uma associação científica, é uma tarefa desafiadora, sobretudo quando envolve uma grande diversidade de perspectivas epistemológicas e metodológicas. A elaboração de um documento dessa natureza pode envolver, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1º) Princípios gerais;
- 2º) Revisão ética de projetos de pesquisa no Brasil;
- 3º) Potenciais riscos aos participantes;
- 4º) Questões éticas na pesquisa sobre a própria prática ou no ambiente de trabalho;
- 5º) Questões éticas na pesquisa com crianças, adolescentes e pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão;
- 6º) Pesquisas em comunidades indígenas e comunidades tradicionais;
- 7º) Pesquisas que envolvem uso de imagens;
- 8º) Condicionantes éticos no financiamento das pesquisas;
- 9º) Pesquisas *online*;
- 10º) Pesquisa encobertas (sem a divulgação dos reais objetivos)
- 11º) Questões éticas na execução do projeto
 - Assentimento e consentimento
 - Confidencialidade
 - Vulnerabilidade
 - Arquivamento de dados
 - Integridade na coleta, produção e análise de dados
 - Posição do pesquisador frente a casos de abuso e violência
 - Relações de poder entre pesquisador e participantes da pesquisa
- 12º) Questões éticas na disseminação de dados
 - Plágio e autoplágio (autocitação)
 - Falseamento de dados
 - Conduta na avaliação de artigos
 - Conduta na avaliação de projetos de órgãos de fomento
- 13º) Atuação em Comitês de ética
 - Conduta na revisão ética de projetos de pesquisa

¹¹ A respeito do conteúdo desses documentos internacionais, ver Mainardes (2017).

Entendemos que esses itens merecem ser discutidos, problematizados e sistematizados com a participação dos associados da ANPED. Assim, esse documento não tem um caráter normativo, mas informativo e problematizador.

Posicionamentos e propostas de encaminhamentos da área de Educação sobre os procedimentos éticos na pesquisa

1º) A ética na pesquisa é uma questão essencial e necessita ser contemplada nas diferentes instâncias da Associação, nas reuniões científicas da ANPED e no processo de formação de pesquisadores:

Na condição de uma associação científica, a ANPED propõe-se a desenvolver ações que promovam o debate permanente das questões sobre ética na pesquisa, nas reuniões científicas nacionais e regionais e em outros espaços. Além disso, estimula as Instituições de Ensino Superior a incluírem a ética na pesquisa no processo de formação (Graduação e Pós-Graduação)¹², assim como a explicitação dos procedimentos éticos empregados em monografias, dissertações e teses.

2º) Importância da elaboração de um documento de referência da área de Educação:

Em decorrência do posicionamento anterior, consideramos que a elaboração de um documento de referência sobre ética na pesquisa é importante para atender às especificidades da pesquisa em Educação, tendo em vista a diversidade de perspectivas epistemológicas e metodologias empregadas, bem como fortalecer a autonomia da área no campo da política científica.

3º) A ANPED apoia a criação de um sistema de revisão ética próprio das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas:

Conforme já mencionado, algumas associações de CHSSA têm lutado em favor da criação de um sistema próprio de revisão ética para as pesquisas dessas áreas. O Fórum das CHSSA defende a criação de um “Conselho Nacional de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas”, no âmbito do MCTIC, que seria um órgão balizador geral, com a atribuição de elaboração de diretrizes nacionais e de controle do credenciamento das Comissões locais nas Universidades e Centros de Pesquisa, sem o aparato de controle centralizado construído no Sistema CEP/Conep. A ANPED soma-se às demais associações e ao Fórum nessa luta.

4º) A ética na pesquisa no atual sistema CEP/Conep:

Conforme tem sido apontado por diversos pesquisadores de CHSSA, o Sistema CEP/Conep não atende às expectativas e às especificidades da pesquisa nessas áreas. Dessa forma, enquanto não se efetiva a criação de um sistema próprio, a ANPED recomenda aos pesquisadores da área que busquem participar nos Comitês de ética em pesquisa existentes, de forma a aumentar a representação qualificada da área de CHSSA nos referidos comitês.

Enquanto a regulamentação e a revisão ética estiverem atreladas à área de Saúde, a ANPED, acompanhando o posicionamento de outras associações de CHSSA, apoia a ideia de que a tramitação dos processos no Sistema CEP/Conep esteja relacionada ao nível de risco (mínimo, baixo, moderado e elevado) e apoia a ideia de que as pesquisas classificadas

¹² A respeito da formação em ética na pesquisa nos Programas de Pós-Graduação em Educação no Brasil, ver Nunes (2017), De la Fare e Carvalho (2017).

como de risco mínimo (ou outra decisão similar) sejam aprovadas e liberadas para realização. A ANPED defende a ideia de que a Conep necessita criar as condições necessárias para a efetivação da Resolução CNS N° 510/2016.

De modo explícito, a ANPED posiciona-se favoravelmente à atual proposta do FCHSSALA, de criação de sistema próprio de revisão ética das pesquisas em Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras e Artes, conforme proposta elaborada pelo referido fórum, em maio de 2019.

5º) Exigência de protocolos do sistema CEP/Conep por periódicos e por agências de fomento:

Com relação à exigência de protocolos do Sistema CEP/Conep por periódicos e por agências de fomento, a ANPED entende que tal exigência deve ser evitada, enquanto a Resolução CNS N° 510/2016 não estiver em plena vigência, ou, ainda, enquanto não ocorre a criação de um sistema próprio de revisão ética de CHSSA, fora da área de Saúde¹³.

Com relação aos periódicos da área, a ANPED considera salutar que estes explicitem princípios e procedimentos éticos empregados, tomando por base documentos já consolidados na pesquisa científica, tais como o documento “Ética e integridade na prática científica” (CNPq, 2011), Manual da APA (APA, 2012), entre outros documentos e comissões (por exemplo, Cope - *Committee on Publication Ethics*),¹⁴ bem como a proposta de que os pesquisadores da área explicitem as questões éticas em seus relatórios de pesquisa (teses, dissertações, artigos, etc), conforme proposta do verbete “Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação (MAINARDES; CARVALHO, nesse material).

Referências

AARE. Australian Association for Research in Education. **AARE Code of Ethics**. 1993. Disponível em: <http://www.aare.edu.au/pages/aare-code-of-ethics.html>. Acesso em: 1 fev. 2017.

AERA. Code of Ethics - American Educational Research Association. **Educational Researcher**, v. 40, n. 3, p. 145-156, 2011. DOI: <https://doi.org/10.3102/0013189x11410403>

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

APA. American Psychological Association. Normas éticas e legais em publicações. In: APA. **Manual de publicação da APA**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

BERA. British Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. London: BERA, 2011.

¹³ É importante destacar que periódicos da área de Saúde, geralmente exigem o protocolo do Comitê de Ética. Desse modo, pesquisadores de Educação e Saúde, Educação Especial e áreas que possuem forte interface com a área da Saúde necessitam levar em consideração as exigências dos periódicos.

¹⁴ Disponível em: <http://publicationethics.org>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 201, p. 21082-21085, 16 out. 1996

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

CANADA. Office of Research Ethics. ROMEO - Documentation for Non-Medical Research Ethics Board Researchers - full Board and Delegated Board Review, 2013. Disponível em: http://www.uwo.ca/research/docs/ethics/Non-Medica_REB_Researcher_Guideline_final_July%2023_2013.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.

CARVALHO, I. C. M.; MACHADO, F. V. A regulação da pesquisa e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014. DOI: 10.5212/praxeduc.v.9i1.0010

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. de M.; PEREIRA, M. V. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-102, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.27603>

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Ética e integridade na prática científica**. Brasília: CNPq, 2011.

DGFE. Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Berlin: DGfE, 1999. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 8 fev. 2017.

DUARTE, L. F. D. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, jan./abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i1.0015>

DUARTE, L. F. D. Ética em pesquisa nas Ciências Humanas e o imperialismo bioético no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 31-52, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.90>

FCHSSA. Fórum das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. **A regulação nacional da ética em pesquisa e a especificidade das ciências humanas e sociais**. 2017. (inédito)

FERNANDES, N. Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 66, p. 759-779, jul./set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-2478201621639>

FIGUEIREDO, V. Ética e ciência: comissões de ética em pesquisa científica. In: VÍCTORA, C. et al. (orgs.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004. p. 113-118.

FORPRED. Fórum Nacional de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação. **Levantamento sobre Ética na Pesquisa nos Programas de Pós-Graduação em Educação**. 2013. (inédito).

GUERRIERO, I. C. Z. Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 que trata das especificidades éticas das pesquisas nas ciências humanas e sociais e de outras que utilizam metodologias próprias dessas áreas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2619-2629, ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015218.17212016>

GUERRIERO, I. C. Z.; BOSI, M. L. M. Ética em pesquisa na dinâmica do campo científico: desafios na construção de diretrizes para ciências humanas e sociais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 9, p. 2615-2624, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015209.06022015>

MAINARDES, J. Apresentação – Seção Temática “Ética na Pesquisa”. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 197-198, jan./jun. 2014.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em Educação: desafios atuais. In: CARVALHO, M. V. C. de; CARVALHEDO, J. L. P.; ARAUJO, F. A. M. (orgs.). **Caminhos da Pós-Graduação em Educação no Nordeste do Brasil: avaliação, financiamento, redes e produção científica**. Teresina: EDUFPI, 2016. p. 73-82.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em Educação: panorama e desafios pós Resolução CNS nº 510/2016. **Revista Educação PUC/RS**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160- 173, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

NESH. National Committee for Research Ethics on the Social Sciences and the Humanities in Norway. **Guidelines for research ethics in the social sciences, law and the humanities**. 2006. Disponível em: <https://graduateschool.nd.edu/assets/21765/guidelinesresearchethicsinthesocialscienceslawhumanities.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017.

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os Programas de Pós-Graduação em Educação. **Revista Educação PUC/RS**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema CEP/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.94>

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: <http://www.sera.ac.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb.PDF>. Acesso em: 8 fev. 2017.

SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 199-208, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0009>

Ética

Nadja Hermann (PUC/RS)

Etimologia e esclarecimentos conceituais

A ética é um campo do conhecimento filosófico que estuda os valores concernentes ao bem e ao mal e uma ordem normativa instituída na sociedade e na cultura, que orienta o agir humano. Ela nasce da reflexão dos costumes promovida pelo espírito grego até chegar à tematização daquilo que chamamos bem viver ou agir de forma correta. Fundamentalmente, a ética tem como ponto de partida as perguntas que surgem diante das complexas situações da vida: Como devo agir? O que é uma ação correta? Que exigências devo cumprir?

De um modo amplo, as teorias sobre ética buscam compreender a racionalidade do *ethos* (VAZ, 1995), um termo da língua grega, com rica tradição etimológica e semântica, cuja significação permite conhecer como se estabeleceu a ciência do *ethos*. O termo grego *ethos* tem duas grafias, que expressam matizes diferenciadas de uma mesma realidade: εθoς (*éthos*, com a letra épsilon) significa hábito, costume; e ηθoς (*ithos*, com a letra “ita” no início) significa permanência habitual, morada do homem e também dos animais. É nessa morada que o homem encontra um espaço habitável, que permite a preservação da vida e o respeito à dignidade das pessoas. Segundo Vaz (1995, 1993, p. 14), o *éthos* (com épsilon inicial) “[...] denota uma constância do agir que se contrapõe ao impulso do desejo (*oréxis*)”. Essa constância configura uma disposição para agir, que se manifesta como um costume, como uma sabedoria. Ao longo da tradição grega, os termos diferenciam-se e complementam-se, associando-se à ideia de *physis* (natureza) e de *moira* (destino). Por natureza não temos a posse do saber que orienta nosso agir, mas podemos edificar nosso destino, por um trabalho racional (SPINELLI, 2009) a respeito da situação em que nos encontramos.

Nesse percurso histórico, diante de diversas significações, chama atenção a associação do *ithos* como um habitar a si mesmo, conhecer as possibilidades e também os limites da autodeterminação, em uma tensão entre aquilo que é dado pela natureza e nossa capacidade de tomar consciência do destino. Ambos os termos, diz Spinelli (2009, p. 28), relacionam-se a “[...] uma disposição interior que movia e caracterizava (dava caráter) a uma certa coletividade”. O que a interpretação do termo põe em jogo se refere à existência de um comportamento, uma disposição favorável para agir em direção ao bem e ao justo. Proveniente dessa tradição e refletindo sobre a cultura de seu tempo, Aristóteles (1985) cria a Ética (ηθικá) a partir de uma pequena modificação do termo *éthos* (costume) (EN, 1985, II, 1103a), como uma área do saber filosófico que se preocupa em justificar a existência de determinados hábitos, costumes, valores e normas orientadoras do agir, constituindo um pano de fundo que permite a própria vida, um cuidado consigo mesmo e a convivência com os outros.

De um modo amplo, pode-se dizer que a ética se estabelece na busca de orientações justificadas para o agir que resultem em um certo equilíbrio entre a pulsão irracional e seu domínio pela razão. Assim, ela se situa nesse espaço de ambiguidade entre a fragilidade humana com suas paixões e o limite imposto por normas de convivência que estão além da particularidade do eu. Nessa construção de sua liberdade, o homem instaura limites, luta contra as paixões mais impulsivas, ou seja, o *ethos* o eleva para além da *physis* (natureza) e isso se realiza pela educação, o que levou Hegel, na era moderna, mantendo a tradição que tem início na antiguidade grega, a afirmar: “[a] eticidade se realiza no segundo nascimento das crianças, o

espiritual, – a educação delas para se tornarem pessoas autônomas” (HEGEL, 1999, § 521, p. 497).

Se não podemos escapar às contingências históricas, como ter nascido em determinado ambiente, estar em uma sociedade dominada por certas crenças, ter uma herança genética etc., a vida humana pode moldar-se e transformar-se, como um lugar que construímos a partir de nossas ações. A crença de que é possível reconstruir a vida levou nossas mais elevadas tradições educativas a reconhecerem a ética como irrenunciável, o que pode ser sintetizado na questão formulada pelo Sócrates platônico, no Livro I da *República*, de Platão, quando, no diálogo com Trasímaco, diz: “Pois não estamos tratando de uma questão qualquer, senão de que maneira se deve viver” (PLATÓN, 1986, p. 98, 352d). Essa maneira de viver desdobra potentes intuições morais que estão presentes em todos os povos e todas as sociedades, pelas quais reconhecemos como exigência o respeito à vida, à integridade e ao bem-estar dos outros. Assim, um povo e uma sociedade têm suas normas morais e a ética, na qualidade de campo filosófico, discute racionalmente a fundamentação dessas normas, o significado do bem e do justo.

Dado o uso comum de ética e de moral como sinônimos, convém um breve esclarecimento. Moral é a tradução do termo latino *moralis* – cuja raiz é o substantivo *mos*, que significa usos e costumes. Foi empregado para traduzir a palavra grega ética (*ἠθικῆ*) e nos foi transmitido pelo latim tardio e escolástico, tanto para definir o adjetivo, como para designar uma das partes do campo filosófico, ou seja, a filosofia moral. Do ponto de vista etimológico, não há, portanto, uma diferença significativa entre os dois termos. Deve-se destacar, contudo, que, na filosofia moderna, surge uma preocupação em distinguir ética e moral em decorrência da diferença entre agir individual e social diante do crescente processo de complexificação da sociedade. Hegel configura essa distinção, denominando eticidade (*Sittlichkeit*) à moral objetivada nas normas e nas instituições; e moralidade (*Moralität*) como a consciência moral subjetiva, a intenção ou a vontade subjetiva do bem.

Habermas (1992) também esclarece, no contexto contemporâneo, a distinção entre ética e moral. Essa distinção fica clara quando a pergunta sobre “o que devo fazer?” envolve decisões mais complexas, como a escolha profissional, por exemplo, que se situa no plano da forma de vida que se deseja levar, do tipo de pessoa que se gostaria de ser. Trata-se aqui de “preferências fortes”, expressão que Habermas adota de Charles Taylor para significar as valorizações que dizem respeito à “autocompreensão da pessoa, ao tipo de vida que leva” e também aos “ideais que aspira” (HABERMAS, 1992, p. 103). Tais decisões da razão prática não se orientam para aquilo que é oportuno e estratégico, mas se movimentam para o bom, portanto, no plano da ética. Nesse aspecto, a ontogênese do eu e o ideal normativo do eu se entrelaçam e a identidade individual depende de uma apropriação da biografia individual e das tradições e das circunstâncias geradoras da própria formação. No uso ético da razão prática, o “tu deves” corresponde ao que é bom para a pessoa, ou seja, o bem viver aristotélico. O ético refere-se ao *télos* (fim) da vida de cada um, o que não exige uma ruptura completa com a perspectiva egocêntrica, pois, desse ponto de vista,

[...] outras pessoas, outras histórias de vida e esferas de interesse ganham significado apenas na medida em que estejam unidos ou entrelaçados à minha identidade, e à minha história de vida e à minha esfera de interesse no âmbito de nossa forma de vida partilhada intersubjetivamente. [...]. Nesta medida, a vida que é boa para mim toca também as formas de vida que nos são comuns. (HABERMAS, 1992, p. 105-106).

Entretanto, a questão “o que devo fazer?” tem seu sentido alterado se minhas ações “[...] afetam o interesse de outros e conduzem a conflitos que devem ser regulados imparcialmente, portanto, sob o ponto de vista moral” (HABERMAS, 1992, p. 105). A moral ultrapassa a questão do respeito por mim mesmo, para incluir o respeito por todos. Assim, aproximamo-

nos da questão moral quando examinamos se nossas máximas são conciliáveis com a dos outros, o que envolve o princípio de universalização. Máximas são entendidas, diz Habermas, no sentido kantiano, como regras de ação situacionais que orientam o agir cotidiano. Só quando avaliamos uma máxima para além da perspectiva da regra de ouro – que recomenda a cada indivíduo conceder aos outros os direitos que reivindica para si – é que somos capazes de ultrapassar o egocentrismo e adotar uma máxima justa, em que todos podem desejar que seja cumprida uma máxima em situações semelhantes. O que fazer do ponto de vista da moral envolve o que se *deve* fazer, ou seja, são obrigações morais.

Quando não há cumprimento das obrigações morais e das exigências recíprocas do grupo a que pertencemos, surgem em nós os sentimentos de indignação, culpa e vergonha próprios da consciência moral, que resulta da interiorização desses afetos. De qualquer modo, deve-se observar que a ação considerada correta moralmente dependerá de uma determinada tradição filosófica e de seus critérios. São várias as correntes que discutem as considerações e a justificação do agir moral, como expostas no item seguinte.

Principais correntes da ética atual

O debate teórico no campo da ética é influenciado por tradições teóricas diversas, entre as quais se destacam a ética grega de Aristóteles (385-322 a. C.), o utilitarismo de Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873) e a teoria do dever ser de Immanuel Kant (1724-1804). Essas tradições são aqui brevemente abordadas para contextualizar o pano de fundo que influenciou nossa compreensão moral, as instituições sociais e muitas conquistas modernas como a igualdade e os direitos humanos. A intenção é destacar alguns momentos relevantes que marcaram a reflexão sobre a experiência moral, como um fenômeno do *ethos*, que, a partir das mesmas questões fundamentais, produziram respostas diversas a respeito da convivência humana, que ainda se mostram potentes para interpretar a moralidade. A importante contribuição do mundo grego com sua teleologia natural é acrescida, a partir dos séculos XVII e XVIII, da problematização do agir humano pelas éticas iluministas, em uma tentativa de obter a fundamentação fora do âmbito teológico, apoiado apenas na ação do sujeito. Os esforços teóricos de justificação voltam-se a harmonizar esse eu individual com a comunidade ética.

1. Aristóteles, um dos mais importantes filósofos da antiguidade, desenvolve a ética das virtudes na obra *Ética a Nicômaco*, em consonância ao mundo grego, que propõe o agir voltado ao bem da *pólis*. A ação ética deve ser realizada de acordo com a natureza racional do homem, em busca do bem ou do fim (*télos*) que todos aspiram. Esse bem é a felicidade (*eudaimonia*), que não está no prazer, pois, se aí estivesse, tornar-nos-íamos semelhantes aos animais, nem na honra, que muitos buscam na política, porque esta é ainda algo exterior. Para alcançar a felicidade, o homem deve dispensar os motivos pessoais e subjetivos e agir de acordo com sua função própria, que é a razão. Quando esse fim é realizado com perfeição e excelência, resulta na virtude (*areté*). Assim, o fim a ser atingido é a perfeição do agente pelo conhecimento da natureza e das condições que tornam melhor ou excelente seu agir (*práxis*). A ética é um saber que indica a melhor maneira de operar, segundo o melhor critério, que é a razão. E bem viver é buscar a felicidade, que se realiza praticando a virtude. O pressuposto aristotélico é de que uma adequada compreensão da natureza humana permite descrever as virtudes. A teoria das virtudes é, contemporaneamente, renovada pela interpretação de Alasdair MacIntyre, como uma alternativa ao utilitarismo e ao kantismo, em uma aposta nas qualidades morais do agente.

2. O utilitarismo é uma teoria ética surgida a partir do século XVIII (Bentham) e consolidada no século XIX (Mill), que parte de considerações empíricas ao reconhecer a influência da felicidade na determinação da ação. A ação moralmente correta permite alcançar o maior dos bens que é a felicidade. Trata-se da famosa defesa do princípio: maior felicidade

compartilhada pelo maior número de pessoas. Inicialmente defendido por Bentham, o utilitarismo propunha como critério de utilidade fomentar o prazer e evitar a dor. Esse utilitarismo (chamado de hedonista) foi objeto de muitas críticas, devido a uma certa simplificação do agir. Foi revisto por Mill (2005), na obra *Utilitarismo* (originalmente publicado em 1861), a fim de obter uma apreciação justa do que significa moral utilitarista. Assim, Mill (2005) reconsiderou a relevância da moralidade do sentido comum – uma aprendizagem que ocorre desde a infância e que condensa a sabedoria acumulada pela humanidade - no que se refere às consequências desejáveis e indesejáveis de nossas ações. A experiência mostra-nos que, por exemplo, cumprir uma promessa promove o bem-estar, o que confere uma estrutura consequencialista ao utilitarismo. O princípio moral da utilidade refere-se ao bem-estar de todos, a maior felicidade possível, e não exclusivamente à felicidade individual. Além disso, a felicidade estaria relacionada a certos valores que são mais desejáveis que outros como o autodesenvolvimento, a liberdade e a autonomia. Isso requer uma natureza humana educada e madura, capaz de promover a felicidade dos outros associada ao interesse próprio.

3. A teoria kantiana não é consequencialista, mas, sim, deontológica, ou seja, ação moral correta é aquela que segue determinada regra do que é certo, o que deve ser. Portanto, não é a felicidade o fundamento da ética, nem valores históricos, tradição e costumes. Devemos seguir a regra que restringe universalmente a busca de fins individuais ou de grupos. O ponto de partida kantiano para mostrar que a sede da moral não pode advir de nenhuma motivação empírica, mas, sim, da razão, provém da diferença entre causalidade da natureza e causalidade da liberdade. A causalidade, segundo as leis da natureza, gera uma cadeia de causas e de efeitos que não admite um começo absoluto como é possível no plano da liberdade. Para tanto, Kant reformula a metafísica de seu tempo (que chamou de dogmática) para colocar o mundo da natureza no plano dos fenômenos e a liberdade no plano do *númeno*, em que a causalidade é puramente inteligível (o que gera a divisão entre razão teórica e prática). Apenas o uso prático da razão pura torna possível o exercício da liberdade, que tem absoluta soberania. A vida moral só é possível se a razão estabelecer, por si só, a conduta que deve obedecer. A regra que orienta a conduta é chamada de *imperativo categórico*, a forma que a lei assume para um sujeito racional, que subjaz à compreensão moral comum e que pode ser facilmente entendida. A primeira formulação é chamada lei universal e se encontra na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, de 1785: “Age somente segundo uma máxima por meio da qual possas querer ao mesmo tempo que ela se torne uma máxima universal” (KANT, 1996, p. 51). Uma ação é correta se puder ser universalizável. O agir não deve ser apenas *conforme* o dever, mas *por* dever. O exemplo de Kant é do comerciante que não eleva os preços dos produtos ao comprador inexperiente mesmo quando o negócio vai bem. Nesse caso, pode estar agindo apenas *conforme* o dever, se seu interesse em manter a clientela assim exigia, e não *por* dever. Com isso, Kant mostra que o conceito de imperativo não é estranho às intuições morais comuns. A segunda formulação do *imperativo categórico* apresenta um conteúdo valorativo, em que o homem é um fim: “Age de modo que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa do outro, como um fim em si mesmo e nunca apenas como meio” (KANT, 1996, p. 62). A terceira fórmula é a da autonomia, da vontade legisladora de todo o ser racional, o fundamento de todo dever moral: “A ideia da vontade de todo o ser racional como vontade legisladora universal.” Assim, Kant propõe uma moral da autonomia, uma autodeterminação do ser racional, único fundamento do dever moral, em acordo com as expectativas sociais e políticas do Iluminismo, na busca de liberdade e igualdade. Expectativa que, para Kant, se traduzia na libertação do homem de qualquer tipo de tutela, seja religiosa ou política. Jürgen Habermas reformula a ética kantiana em termos discursivos, tentando superar o aspecto solitário do imperativo categórico com a Ética do Discurso.

Ética aplicada e a relação com a pesquisa

A ética aplicada é um tema contemporâneo que surge em decorrência de termos que resolver problemas práticos relacionados à vida. Discute a aplicação das normas éticas e sua relação com os valores em diferentes situações da existência humana. Trata-se, assim, do estudo dos aspectos éticos de uma determinada questão social ou individual e não deve ser confundido com uma mera aplicação de normas éticas. Antes disso, detém-se na discussão das consequências atuais e futuras de decisões. Tais debates referem-se a casos práticos que ocorrem em hospitais, agências governamentais, empresas, etc. São exemplos de ética aplicada: a ética ambiental, a bioética, a ética dos animais, a ética profissional, a ética dos negócios, a ética na pesquisa.

A ética na pesquisa tem por finalidade resolver questões específicas da pesquisa com seres humanos surgidas em diferentes instâncias do processo investigativo, que envolvem o contexto, as consequências éticas das decisões, os pesquisadores, as instituições e os participantes envolvidos. Ela surge no contexto posterior à Segunda Guerra Mundial, sob inspiração de documentos normativos, tais como o Código de Nuremberg (1947) e a Declaração dos Direitos do Homem (1948), entre outros, com o propósito de estabelecer diretrizes para a pesquisa na área da saúde, visando assegurar a integridade das pessoas submetidas a experimentos médicos. Posteriormente, passa a envolver as Ciências Sociais e Humanas, que reivindicam orientações normativas específicas às singularidades da área. A reivindicação da ética em pesquisa embasa-se nos fundamentos éticos da dignidade humana, da liberdade e da diversidade de indivíduos e grupos sociais, assim como princípios de integridade, transparência e responsabilidade na condução da pesquisa e de seus resultados. Esses valores e princípios são justificados pelas éticas filosóficas e fazem parte de um longo processo de criação do *ethos*, constituindo, assim, nossa autocompreensão moral. Estão sujeitos a novas interpretações em decorrência de críticas, de reelaborações e de exigências de clarificação dos conceitos e de seu uso.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética Nicomáquea**. Tradução de Julio Pallí Bonet. Madrid: Editorial Gredos, 1985.

HABERMAS, J. **Erläuterungen zur Diskursethik**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

HEGEL, G. W. F. Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (1830). In: HEGEL, G. W. F. **Hauptwerke in sechs Bänden**. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1999. (v. 6).

KANT, I. Grundlegung zur Metaphysic der Sitten. In: KANT, I. **Werkausgabe in 12 Bänden**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996. p. 11-102. (v. VII).

MILL, J. S. **Utilitarismo**. Porto: Porto Editora, 2005.

PLATÓN. **Diálogos IV: república**. Tradução de Conrad Eggers Lan. Madrid: Editorial Gredos, 1986.

SPINELLI, M. Sobre as diferenças entre éthos com épsilon e éthos com êtha. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 9-44, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-31732009000200001>



VAZ, H. L. **Escritos de filosofia II**: ética e cultura. São Paulo, Loyola, 1993.

VAZ, H. L. Ética e razão moderna. **Síntese Nova Fase**, Belo Horizonte, v. 22, n. 68, p. 53-84, 1995.

Ética na pesquisa: princípios gerais

Jefferson Mainardes (UEPG)
Carlos Roberto Jamil Cury (PUC/MG)

O objetivo deste texto é apresentar os princípios gerais que têm fundamentado os códigos de ética e os documentos de diretrizes éticas na pesquisa, produzidos por associações de pesquisa em Educação. A expectativa é que esses princípios possam subsidiar as discussões da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), bem como futuros documentos orientadores.

Os princípios éticos que fundamentam os códigos e as diretrizes éticas da área de Educação têm suas origens nas discussões sobre os princípios e as diretrizes éticas internacionais da pesquisa biomédica em seres humanos. Assim, é importante explicitar aspectos históricos do surgimento da revisão ética na pesquisa.

Breve panorama histórico da revisão ética e dos princípios gerais da ética na pesquisa com seres humanos

Entre 1945 e 1949, na cidade de Nuremberg (Alemanha), foram efetuados 12 julgamentos dos crimes da II Guerra Mundial. O primeiro deles analisou as pesquisas médicas com seres humanos nos campos de concentração nazistas. Em 1947, foi elaborado o Código de Nuremberg, composto por 10 artigos, com o objetivo de garantir que princípios dos direitos humanos, em especial a dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade, se tornassem aspectos centrais em qualquer pesquisa científica envolvendo pessoas. O primeiro artigo foi uma resposta imediata aos julgamentos da guerra, destacando que o consentimento voluntário do ser humano é “absolutamente essencial” (GUILHEM; DINIZ, 2008, p. 19). Os demais artigos corroboram a ideia de que o participante pode abandonar o estudo sem represálias, que o ensaio em humanos deve ser precedido de experimentações em animais não-humanos e que pesquisas com risco de morte devem ser evitadas. Ainda segundo Guilhem e Diniz (2008), o Código de Nuremberg ficou mais conhecido como peça do julgamento dos crimes de guerra, com pouco impacto nas pesquisas científicas que envolvem seres humanos.

Segundo Guilhem e Diniz (2008), foi somente em 1964 que a Associação Médica Mundial propôs a Declaração de Helsinque, um documento de referência internacional para regulamentar a ética na pesquisa em saúde. A proposição de documentos internacionais foi “[...] o primeiro passo para a consolidação de valores humanos na prática científica” (GUILHEM; DINIZ, 2008, p. 9).

A Declaração de Helsinque, mais voltada à pesquisa biomédica, reafirmou a importância de princípios éticos como o consentimento, a dignidade e a integridade dos participantes (GUILHEM; DINIZ, 2008). Na revisão do documento, realizada em Tóquio (1975), indicou-se a necessidade da criação de Comitês de Ética.

Em 1966, Henry Beecher, ao revisar 22 publicações de pesquisas com seres humanos, alertou que a prática científica estava ainda distante de valores humanistas e de preceitos éticos acordados internacionalmente. Um exemplo disso era o fato de que pesquisas de maior risco eram realizadas com pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como: presidiários, internos de asilos, crianças com deficiência mental e idosos com demência (GUILHEM; DINIZ, 2008).

A publicação do artigo de Beecher reacendeu a discussão sobre a ética na prática científica. Foram divulgados casos de pesquisas científicas que não seguiam padrões éticos, tais como o estudo de Tuskegee (1932-1972) e a pesquisa na prisão de Stanford (1971)¹⁵. Em razão disso, em 1974, o governo dos Estados Unidos instituiu a Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos em Pesquisas Biomédicas e Comportamentais, resultando na publicação do Relatório Belmont, em 1978. O relatório Belmont propôs três princípios norteadores da ética em pesquisa: respeito pelas pessoas, beneficência (e não maleficência) e justiça (BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017). O respeito pelas pessoas envolve reconhecer a autonomia das pessoas e a necessidade de proteger aqueles com autonomia reduzida. A beneficência e a não maleficência referem-se, respectivamente, a fazer o bem e a evitar danos. A justiça refere-se a uma igual distribuição de riscos e de benefícios, com especial atenção para a escolha dos participantes (GUILHEM; DINIZ, 2008). O relatório Belmont resultou na publicação de *Princípios de ética biomédica* (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1978). Nessa obra, os três princípios foram discutidos e reformulados, resultando na teoria dos quatro princípios ou teoria principialista: autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça. A partir desse marco, foram elaborados diversos documentos para subsidiar o processo de revisão ética das pesquisas, com o objetivo de “[...] promover a proteção, o bem-estar e a segurança dos participantes” (GUILHEM; DINIZ, 2008, p. 31).

Princípios éticos da pesquisa em Educação

No Brasil, a revisão ética dá-se pelo sistema Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CEP/Conep (Plataforma Brasil). A Conep, com sede em Brasília, é uma das Comissões do Conselho Nacional de Saúde, ligada ao Ministério da Saúde. A Conep foi criada pela Resolução CNS N° 196/1996 e tem a função de elaborar e implementar normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, tanto para as pesquisas biomédicas quanto para as pesquisas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (CHSSA).

É importante destacar que, em outros países, como, por exemplo, no Canadá, há diretrizes específicas para a pesquisa em Saúde e para a pesquisa em Ciências Sociais e Humanidades. Além disso, em outros países, a responsabilidade pela definição de padrões e diretrizes éticas para áreas específicas é atribuída às associações científicas.

Na área de Educação, a Associação Americana de Pesquisa em Educação (AERA, 2017) definiu os seguintes princípios: a) competência profissional; b) integridade; c) responsabilidade profissional, científica e do conhecimento; d) respeito aos direitos, à dignidade das pessoas e à diversidade; e f) responsabilidade social.

A Associação Escocesa de Pesquisa em Educação (SERA, 2005) indica como princípios orientadores o compromisso com uma ética de respeito à pessoa; ao conhecimento; aos valores democráticos; à justiça e à equidade; à qualidade da pesquisa educacional e à liberdade acadêmica. Esses princípios são aplicados a quatro áreas de responsabilidade que devem ser observados pelos pesquisadores: responsabilidade dos participantes na pesquisa; responsabilidade dos financiadores e outros patrocinadores da pesquisa em educação;

¹⁵ No estudo de Tuskegee sobre o ciclo natural da evolução da sífilis, 200 participantes recebiam o tratamento, e 400 do grupo de controle não recebiam o tratamento. A pesquisa da prisão de Stanford simulava a organização social de um presídio e objetivava analisar a reação das pessoas em situações hierárquicas com restrição de liberdade, com a simulação dos papéis de guardas e presos. Os participantes no papel de guardas adotaram posturas abusivas e violentas, as quais foram inicialmente aceitas. No entanto, os que faziam o papel de prisioneiros decidiram rebelar-se, causando o risco de uma verdadeira rebelião (GUILHEM; DINIZ, 2008).

responsabilidades como campo da pesquisa educacional e responsabilidade com a comunidade de pesquisadores educacionais.

A Associação Britânica de Pesquisa em Educação (BERA, 2018) explicita os seguintes princípios:

- a) a Ciência Social¹⁶ é fundamental à sociedade democrática e deveria ser inclusiva de diferentes interesses, valores, financiadores, métodos e perspectivas;
- b) toda Ciência Social deveria respeitar a privacidade, a autonomia, a diversidade, os valores e a dignidade dos indivíduos, grupos e comunidades;
- c) toda Ciência Social deveria ser conduzida com integridade pelo emprego dos métodos mais apropriados para os propósitos da pesquisa;
- d) todos os cientistas sociais devem agir tendo em vista as suas responsabilidades sociais tanto na condução quanto na divulgação de suas pesquisas;
- e) toda Ciência Social deveria ter por objetivo maximizar benefícios e minimizar riscos.

Todos esses princípios são considerados de modo explícito ou implícito nas várias seções do documento. As diretrizes éticas explicitam as responsabilidades do pesquisador:

- a) para com os participantes: consentimento, transparência, direito de retirar-se da pesquisa, incentivos, riscos que podem emergir da participação na pesquisa, privacidade e armazenamento de dados; confidencialidade, anonimato e revelação de informações confidenciais para autoridades (em casos específicos de ilegalidade);
- b) com relação aos financiadores, clientes e patrocinadores e com relação aos métodos;
- c) para com a comunidade de pesquisadores educacionais;
- d) com relação à publicação e à disseminação (autoria, escopo e formato);
- e) para com o desenvolvimento e o bem-estar dos pesquisadores.

O Código de Ética da Associação Alemã de Pesquisa em Educação (*Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft, DGfE*) (GERA, s.d.) contempla orientações com relação à pesquisa; às publicações; à revisão (de pares) e às opiniões especializadas; aos direitos dos participantes; à atuação com colegas, colaboradores, estudantes e demais parceiros profissionais; e à Comissão de Ética. No que se refere à pesquisa, o código alemão explicita que:

- a) no exercício do seu trabalho científico e da sua profissão, os membros da DGfE lutam pela verdade e pela integridade. Comprometem-se a aplicar os mais altos padrões possíveis em pesquisa, ensino e prática profissional;
- b) os membros da DGfE respeitam o princípio da transparência dos conteúdos e dos métodos em seu trabalho e nomeiam as fontes que financiam suas atividades de pesquisa. Detalhes das teorias, dos métodos e dos desenhos de pesquisa, os quais são importantes para uma avaliação dos resultados da pesquisa e dos limites de sua validade, são divulgados com plena consciência;

¹⁶ O documento da BERA utiliza *Social Science*, no singular.

c) os membros da DGfE não aceitam quaisquer benefícios, contratos ou atribuições de pesquisa que restrinjam sua independência e violem os princípios estabelecidos no Código de ética da GERA;

d) como gestores de projetos de pesquisa, os membros da DGfE celebram acordos no início de um projeto quanto à atribuição de tarefas, remuneração, acesso a dados, direitos autorais e outros direitos e responsabilidades aceitáveis e calculáveis para todos os envolvidos;

e) nos seus papéis de pesquisadores, professores e profissionais da prática, os membros da DGfE têm responsabilidade social. Suas recomendações, suas decisões e suas declarações podem influenciar as vidas de seus colegas humanos. Eles estão cientes dos perigos e das compulsões que podem levar ao uso indevido de sua influência e se esforçar para evitar tal uso indevido e efeitos prejudiciais em outros.

Princípios éticos da pesquisa em Educação e o papel da ANPEd

Tendo em vista que a ANPEd se constitui na associação nacional que congrega os pesquisadores da área, possui um potencial para definir princípios e padrões éticos, os quais, obviamente, necessitam ser formulados com a participação de seus associados, bem como com a representação de outras entidades e associações.

Com base na teoria principialista, bem como nos documentos de associações com longa tradição no debate e na formulação de documentos orientadores com relação aos padrões éticos na pesquisa em Educação, os princípios gerais que devem orientar as pesquisas em Educação são os seguintes:

a) todas as pesquisas que envolvam seres humanos devem ter como princípio fundante a dignidade da pessoa humana¹⁷. Isso implica no respeito aos participantes, consentimento, avaliação cuidadosa de potenciais riscos aos participantes, compromisso com o benefício individual, social e coletivo das pesquisas;

b) respeito aos direitos humanos e à autonomia da vontade;

c) emprego de padrões elevados de pesquisa, integridade, honestidade, transparência e verdade;

d) defesa dos valores democráticos, da justiça e da equidade; e

e) responsabilidade social.

A luta das CHSSA por uma regulação específica para a avaliação da ética em pesquisa no Brasil não é recente. Desde 2001, associações científicas de CHSSA têm denunciado os problemas e as limitações do sistema de revisão ética, calcado nos fundamentos da bioética e da área biomédica (DUARTE, 2017). Na mesma direção, vale considerar que o crescimento da pesquisa no âmbito das Ciências Humanas, conseqüente à expansão da área com múltiplas Linhas de Pesquisa nos Programas de Pós-Graduação e o aumento dos Grupos de Trabalho no interior das associações científicas, pede “[...] um estatuto ou um código de ética que lhe seja próprio” (CURY, 2015, p. 43). O aumento do volume das pesquisas, a solicitação de pareceres para revistas científicas, os pedidos de pareceres em vista de pesquisas que solicitam apoio financeiro, a presença da investigação científica com estudantes, muitas vezes menores de idade,

¹⁷ Trata-se do respeito ao ser humano nos termos do Art. 1º, inciso III da Constituição de 1988 e de suas decorrências em outros artigos com respeito à dignidade da pessoa humana. Trata-se de um direito e de um princípio a serem respeitados para o que se exige uma obrigação que lhe corresponda (CURY, 2015).

com professores e com pais e mães de alunos, tornam essa exigência uma clara necessidade (CURY, 2015). Por essa razão, é fundamental que as associações de CHSSA aprofundem as discussões sobre ética na pesquisa para que, com o acúmulo de discussões e teorizações, possam criar um estatuto próprio ou ainda um estatuto específico para a área de Educação. Entendemos o processo de revisão ética como algo que deve extrapolar a mera submissão a um Comitê de Ética em Pesquisa. A preocupação com as questões éticas deve permear todo o processo de pesquisa, da elaboração do projeto à disseminação de seus resultados (CRESWELL, 2007; BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017; MAINARDES; CARVALHO, 2019). Desse modo, a ANPEd e demais associações científicas de CHSSA podem contribuir para que as questões éticas sejam debatidas no processo de formação de pesquisadores, em eventos e em outros espaços.

Pesquisadores e associações apresentaram diversas críticas às Resoluções CNS N° 196/1996 e N° 466/2012. A Resolução N° 466/2012 indicou que as “[...] especificidades éticas das pesquisas nas ciências sociais e humanas e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas serão contempladas em resolução complementar, dadas suas particularidades” (BRASIL, 2013, p. 62), resultando na Resolução CNS N° 510/2016. Em seus considerandos iniciais, o documento leva em conta a “[...] importância de se construir um marco normativo claro, preciso, plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais” (BRASIL, 2016, p. 44). Trata-se de um avanço importante no âmbito das Ciências Humanas e Sociais nesse assunto, pois oferece tanto um conhecimento obrigatório pelos pesquisadores como um objeto de avaliação e de aperfeiçoamento a partir de sua processualística já em curso. Apesar da referida Resolução, o sistema de revisão ética continua desfavorável para a área de CHSSA, cujas inadequações continuam sendo destacadas pelos pesquisadores (SILVA; PORTELA, 2017).

Indicação de bibliografia complementar

Os princípios gerais da ética em pesquisa são altamente complexos. Os pesquisadores da área de Educação podem aprofundar o estudo e a compreensão dos princípios da ética em pesquisa nos documentos de associações (AERA, 2017; BERA, 2018; GERA, s.d.; SERA, 2005) e ainda em publicações de pesquisadores que se dedicam ao estudo do tema (BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017; CARVALHO, 2018; SEVERINO, 2014; GUILHEM; DINIZ, 2008).

Esses princípios devem fazer-se presentes nas propostas pedagógicas dos programas de modo a serem conhecidos, debatidos e dialogados com os representantes nos Comitês em vista de uma reflexão e aperfeiçoamento constantes.

Referências

- AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>
- BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. **Principles of biomedical ethics**. New York, Oxford: Oxford University Press, 1978.
- BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BROOKS, R.; TE RIELE, K.; MAGUIRE, M. **Ética e pesquisa em educação**. Tradução Janete Bridon. Ponta Grossa: UEPG, 2017.

CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em Educação: o necessário diálogo internacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 154-163, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.13i1.0009>

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Luciana Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CURY, C. R. J. Alguns apontamentos legais em torno da ética na pesquisa. **História e perspectivas**, Uberlândia, n. 52, p. 39-50, jan./jul. 2015.

DUARTE, L. F. D. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i1.0015>

DGFE. Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Berlin: DGfE, 1999. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 8 fev. 2017.

GUILHEM, D.; DINIZ, D. **O que é ética em pesquisa**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

MAINARDES, J.; CARVALHO, I. C. M. **Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação**. ANPEd, 2019.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: <https://www.ser.sc.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb>. Acesso em: 27 mar. 2019.

SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 199-208, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0009>

SILVA, E. Q.; PORTELA, S. C. O. Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. **Revista Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 389-53, 2017.

Revisão ética de projetos de pesquisa: aspectos normativos

Sônia Siquelli

(Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Fundamentos da Educação –
Universidade Federal de Uberlândia-UFU)

Este verbete tem por objetivo descrever o processo de revisão ética em funcionamento no Brasil, bem como evidenciar as preocupações com o referido processo.

O campo da pesquisa, da investigação científica e da produção do conhecimento em um país do sul do continente americano, marcado por um processo histórico de colonização, determinante em forjar uma sociedade desprovida do acesso ao conhecimento elaborado pela cultura científica encontrada na educação escolar, produziu não só uma população de pouco acesso aos conhecimentos científicos, mas estudiosos e pesquisadores que nem sempre levam em consideração os cuidados éticos de seu agir ao envolver seres humanos como participantes assujeitados aos objetivos de seu projeto de pesquisa.

Há questionamentos e desafios por parte do pesquisador frente à neutralidade do campo da ciência quanto ser ou não ser uma responsabilidade deste prestar contas à comunidade científica e à sociedade de seu tempo das ações éticas. Sobre essa questão, um dos editoriais da revista “Educação & Sociedade” aponta que

[...] se põe sob suspeita a neutralidade racional científica cujo caráter não é necessariamente benéfico ao ser humano, à sociedade ou ao ambiente. Nestes termos, a ética do pesquisador não se limita à prática da boa ciência, supondo que o resto se dê por natural acréscimo. A história da ciência desde o século XVII até hoje pode ser dividida, grosso modo, em três fases, a saber: ciência dos aficionados, ciência acadêmica e ciência industrial. Na universidade atual, em boa medida comprometida com os princípios utilitaristas e mercadológicos da atualidade, os três momentos existem coetaneamente. Ainda que algumas áreas, tais como a matemática pura ou a física teórica, as questões éticas não sejam tão relevantes, no campo das ciências da vida – onde os procedimentos são inseparáveis da experimentação com animais e seres humanos –, as questões éticas se tornam tanto mais relevantes. (REVISÃO ÉTICA, 2015, p. 858).

Foi no final do século XX, nos anos de 1990, que despontou, no Brasil, a formalização da preocupação da ética em pesquisa que envolva seres humanos, com a Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Siquelli (2012), afirma que a Resolução N° 196/1996 se preocupou em justificar a normatização desse campo aplicada ao “fazer do pesquisador”. Os acontecimentos ocorridos no próprio século de destruição e de barbárie entre os povos postos nas duas grandes guerras mundiais e nos campos de concentração e extermínio exigiram que a Ciência respondesse às formas de atuação do pesquisador no processo de pesquisa.

Segundo Santos (2018), essa legislação foi elaborada dentro de um ambiente plural, inter e multidisciplinar, e possuía o aparato dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), sem fins lucrativos, criados para trabalharem de forma independente, com a responsabilidade de zelar pela dignidade humana dos participantes e pelas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os CEP, constituídos por um colegiado de profissionais das diferentes áreas de humanas, exatas, sociais e médicas, dentro das instituições que promovem a pesquisa e

fundamentados em bases legais, trabalham para forjar uma obrigatoriedade dos protocolos dos projetos de pesquisa no interior das universidades, local onde se encontram alocadas a maioria das pesquisas e seus pesquisadores no Brasil.

Apesar de representar um avanço para área de normatização dos projetos de pesquisas que envolvam seres humanos, um aparato aos pesquisadores e aos participantes da investigação científica, os CEP encontram-se no universo das ciências médicas, na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), que, por sua vez, é vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde.

A Resolução nº 196/1996 considerou a situação da exposição do ser humano como participantes de pesquisa, pois foi fundamentada em documentos internacionais e nacionais de proteção à pessoa caracterizada por algum tipo de situação de vulnerabilidade social, o foco foi a proteção dessas pessoas. Divergência de opiniões de áreas diferentes seria normal e importante que ocorresse.

Em 2009, foi criado um sistema informatizado para a inclusão dos projetos de pesquisas (Plataforma Brasil). Em 2012, foi aprovada a Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que veio substituir a Resolução Nº 196/1996. Uma das novidades da Resolução CNS Nº 466/2012 foi a inclusão de que haveria uma resolução complementar para atender às especificidades da pesquisa em CHS. Em 2013, foi criado um GT para elaborar a referida resolução complementar, que resultou na Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016 (MAINARDES, 2017).

A Resolução Nº 510/2016 de Ética em Pesquisa, que se encontra em vigor, no mesmo mote da anterior, fundamentou-se detalhadamente nos princípios postos nas legislações anteriores. O que marcou essa Resolução foi o detalhamento do Consentimento e Assentimento Livre e Esclarecido, explicitando que o consentimento pode ser feito de diferentes formas em vez de ser apenas por escrito. Para Santos (2018, p. 11):

Talvez o que está escrito nela devesse fazer parte dos códigos das profissões que compõem as Ciências Sociais e Humanas. Não precisamos da 510 ou de qualquer outra que lide com as condições de pesquisa com seres humanos, as Resoluções existentes já dão conta dessa demanda, necessitamos sim da compreensão dos pesquisadores nas Ciências Sociais e Humanas em procurar estimular as análises éticas desses estudos nos CEPs, sobretudo com a maior participação deles; necessitamos da participação e capacitação dos membros dos CEPs quanto ao tema, pois, a necessidade que de fato impera é a de maior entendimento entre as partes que compõem o meio acadêmico e das regulamentações éticas em pesquisa com seres humanos.

As três Resoluções citadas não deram conta de separar os projetos de pesquisa da área de CHSSA do universo das Ciências Médicas, o que sinaliza a possibilidade de que muitos conflitos persistirão, uma vez que a natureza e a diversidade das áreas não foram ainda consideradas na organização dos CEP.

Protocolo do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil

A Plataforma Brasil onde os projetos são protocolados para análise do CEP da instituição ao qual o pesquisador está vinculado é minuciosa na coleta de informações quanto à proteção das pessoas/participantes da pesquisa, diante de sua vulnerabilidade frente ao pesquisador e a pesquisa. O pesquisador deve atentar para seu preenchimento.

Há um consenso entre os pesquisadores da CHSSA de que os membros do CEP, ao emitirem os pareceres dos projetos quanto às suas questões éticas, nem sempre se restringem às suas competências (revisão ética). Algumas vezes, os membros do CEP apontam aspectos do projeto de pesquisa que ultrapassam suas competências, pois discutem concepções metodológicas, amostra, desenho da pesquisa, referenciais teóricos, etc. Segundo Siquelli e Hayashi (2015):

Os CEPs cumprem um papel normatizador da pesquisa, mas a prática destaca no comando do pesquisador, que bem formado eticamente quanto a sua atuação, para que não se tornem órgãos engessadores da pesquisa e fiscalizadores que ferem a autonomia do pesquisador e dos caminhos trilhados pela ciência. (SIQUELLI; HAYASHI, 2015, p. 76).

Nem sempre os membros e pareceristas do CEP são da área de pesquisa do projeto, o que pode acarretar entrave no andamento da pesquisa. Muitas vezes, o pesquisador gasta um tempo significativo elaborando justificativas ao um parecer emitido por um estrangeiro à área da pesquisa do projeto. Isso fere o andamento e o cronograma de pesquisa planejado.

Apesar das dificuldades que os pesquisadores de CHS enfrentam, deve-se ponderar que a revisão ética é um procedimento essencial, tanto para a área Biomédica, quanto para a área de CHSSA.

A seguir, apresenta-se uma síntese dos procedimentos para a inclusão de projetos na Plataforma Brasil:

1º) O pesquisador responsável deverá preencher o cadastro do projeto na Plataforma Brasil (<http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>). Para isso, deverá reunir de antemão digitalizados: Registro Geral-RG (frente/verso); uma foto; CPF e endereço do Currículo Lattes ou outro. Finalizando o cadastro, o pesquisador receberá uma mensagem em sua caixa de correio eletrônico contendo uma senha e informações sobre o acesso à Plataforma Brasil. Se desejar, será possível alterar a senha no primeiro acesso à plataforma na ABA “Meus Dados”.

2º) Para cadastrar seu projeto de pesquisa, deverá acessar a plataforma com seu endereço eletrônico e senha de acesso cadastrada, em seguida clicar em “Nova Submissão” para cadastrar o projeto.

1ª TELA: Responder na primeira tela se há envolvimento de seres humanos na pesquisa (de forma direta ou indireta). Só será possível avançar caso a resposta a essa pergunta seja “sim”. Outras informações solicitadas na primeira tela: equipe de pesquisa (toda a equipe de pesquisa deve estar cadastrada na Plataforma Brasil), assistentes de pesquisa (pessoas que podem continuar o preenchimento do formulário – precisam estar cadastradas na Plataforma Brasil).

2ª TELA: Por instituição proponente entende-se que seja aquela na qual o pesquisador principal (responsável) tenha vínculo, portanto aquela por meio do qual o projeto será proposto. O pesquisador deve informar se o estudo pertence a alguma área temática especial, a grande área do conhecimento, o propósito do estudo, o título da pesquisa, quem será o pesquisador principal e quem deverá ser contatado pelo sistema para receber as informações necessárias.

O pesquisador principal é o responsável, não pode ser aluno graduando, devendo o preenchimento ser realizado pelo orientador do projeto. O cuidado ao preenchimento é constante, pois, se o projeto não pertencer a nenhuma das áreas especiais e for enquadrado equivocadamente em uma das áreas que demandam apreciação da Conep, ele será automaticamente enviado para a Conep após a aprovação do CEP e não será permitido o início do estudo.

3ª TELA: Serão solicitados dados referentes ao desenho do estudo, ao apoio financeiro (se próprio ou agência de financiamento) e palavras-chave (que são adicionadas uma a uma).

4ª TELA: O pesquisador responsável deve informar em cada um dos campos a introdução, o resumo, as hipóteses, o objetivo geral, os objetivos específicos, a metodologia (com descrição dos procedimentos a serem usados, ou seja, técnicas e instrumentos; tempo de duração de cada contato com o participante e a frequência dos contatos detalhadamente; critérios de inclusão e de exclusão, riscos, benefícios, metodologia de análise de dados; critérios de inclusão de participantes e países de recrutamento (em casos em que essas informações se aplicam). Como o campo para colocar as informações comporta número limitado de caracteres, é importante que o pesquisador faça uma síntese e envie o projeto completo em Anexos.

5ª TELA: Informar o número de participantes que serão abordados pessoalmente, recrutados ou que sofrerão algum tipo de intervenção, o número de grupos em que eles serão divididos, se o estudo é multicêntrico ou não (em caso positivo serão solicitados os nomes dos centros participantes), adição da instituição coparticipante, compreendida como aquela na qual haverá o desenvolvimento de alguma etapa da pesquisa. O pesquisador deverá informar se solicita ou não dispensa do TCLE. Nessa tela, deverá ser informado ainda o cronograma de execução, o orçamento e a bibliografia do estudo, além de outras informações que julgar relevantes. Nesse ponto, o pesquisador deve clicar em “imprimir folha de rosto” e a folha será gerada pelo sistema, deverá ser impressa, assinada, carimbada, digitalizada e anexada em lugar próprio e específico a ela designado nesta tela.

Os anexos são os documentos que devem ser submetidos à plataforma, que deverão acompanhar o protocolo, um separado do outro: 1)TCLE; 2) o instrumento de coleta de dados; 3) o projeto de pesquisa completo; 4) planilha de custos ou orçamento, quando existir – geralmente é financiamento próprio; 5) cópia dos instrumentos a serem utilizados na pesquisa (questionários, roteiros de entrevista); 6) carta de anuência ou assentimento (carta de anuência ou autorização da instituição onde será aplicada a pesquisa, a autorização deve ser redigida em papel timbrado e assinada pelo responsável do órgão); 7) declaração de responsabilidades do patrocinador.

Caso a pesquisa seja realizada em bancos de dados ou prontuários, onde não seja possível apresentar o TCLE, o pesquisador deve apresentar os seguintes documentos: 1) carta de requerimento de dispensa do TCLE e o termo de Compromisso de utilização dos dados e carta de autorização de utilização dos dados, assinada pelo órgão responsável.

6ª TELA: o pesquisador informará sobre a necessidade de manter sigilo do projeto de pesquisa e qual o prazo para manutenção desse sigilo. O colegiado do CEP alerta aos pesquisadores que deverão fazer menção da inexistência de riscos tanto no projeto como no TCLE, fazendo referência específica ao fato de que eles se responsabilizarão por quaisquer problemas decorrentes da pesquisa, mesmo os não previstos. No final, o pesquisador deverá ler e aceitar o compromisso geral e o compromisso de financiamento e orçamentação. Após o envio, o projeto será avaliado pelo CEP da instituição a qual o pesquisador pertence.

Considerações finais

Dados coletados em 2013, pelo Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação - PPGEs (FORPRED, 2013) indicam que os PPGEs têm diferentes posicionamentos com relação à revisão ética. Enquanto em alguns PPGEs há a exigência de protocolização de projetos na Plataforma Brasil, em outros, os pós-graduandos podem decidir

se submeterão ou não. Há PPGes que realizam eventos e discussões sobre ética em pesquisa, mas há também PPGes que essa questão não é debatida.

A produção brasileira sobre ética na pesquisa em CHS tem mostrado que há pesquisadores que enfrentam dificuldades no relacionamento com CEPs. Em virtude disso, e também da especificidade da pesquisa da área de CHS com relação à pesquisa biomédica, as associações de CHS e do Fórum das Associações de CHS têm lutado para que seja constituído uma instância de avaliação, fora da área da saúde.

Destacamos que a proposta do verbete “Autodeclaração de princípios e procedimentos éticos” (MAINARDES; CARVALHO, 2019), neste mesmo material, é uma questão importante no âmbito da discussão da revisão ética na pesquisa em CHS e Educação.

Referências básicas e complementares

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Manual operacional para comitês de ética em pesquisa**. 4. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 7-16. 2007. Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 201, p. 21082-21085, 16 out. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

FORPRED. Fórum Nacional de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação da ANPEd. **Levantamento sobre a revisão ética em Programas de Pós-Graduação em Educação**. Dados sistematizados por Jefferson Mainardes. Anped, Forpred, 2013.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS n°. 510/2016. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160-173, maio/ago. 2017 a. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

MAINARDES, J.; CARVALHO, I. C. M. Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação. In: ANPED. **Ética e pesquisa em Educação**: subsídios. Rio de Janeiro: ANPED, 2019.

REVISÃO ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais – Editorial. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 857-863, out./dez. 2015.

SANTOS, C. A. S. Regulamentação ética das pesquisas no Brasil: precisamos de uma resolução específica para Ciências Sociais e Humanas? **Revista Iberoamericana de Bioética**, v. 6, n. 6, p. 1-12, 2018.



SIQUELLI, S. A. **Aspectos éticos em dissertações e teses do PPGE/UFSCar à luz da Resolução CNS 196/96**. 2012. 116 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

SIQUELLI, S. A.; HAYASHI, M. C. P. I. *Ética em pesquisa de educação: uma leitura a partir da Resolução 196/96 com expectativas da Resolução 466/12*. **História e Perspectivas**, Uberlândia, n. 52, p. 65-81, jan./jul. 2015.

Potenciais riscos aos participantes

Bernardete A. Gatti (Fundação Carlos Chagas)

Assim como o pesquisador em educação necessita ter conhecimentos metodológicos aprofundados para fazer escolhas de processos investigativos de modo coerente com o problema/tema de interesse e para ter condições de conduzir os processos de investigação de forma a garantir a validade dos achados, de suas análises e interpretações, é essencial que tenha claro, no desdobrar desse processo, princípios éticos que envolvem sua relação com os participantes da pesquisa no movimento de coleta de dados, fatos, eventos, comportamentos, opiniões, percepções, atitudes, formas de pensar e agir, etc. Dessa forma, as pessoas que serão os interlocutores na pesquisa, em modo presencial (em entrevistas, observações, situações grupais, ou outros meios propostos para investigação da problemática) ou por meios a distância (telefone, meios de internet, vídeos, *chats*, questionários *online*, etc.) merecem ser tratadas com muito cuidado, sensibilidade e respeito. Isso implica cuidados especiais com os comportamentos por parte do pesquisador na coleta de informações, nas formas de abordagem, nas formas de expressão e comunicação, no uso de palavras, nas atitudes e nas expressões corporais. É necessário considerar os efeitos possíveis dessa interlocução com as pessoas que contribuem com a pesquisa, situação em que, quer queira, quer não, o pesquisador é detentor de uma posição diferenciada.

Potenciais riscos emocionais, cognitivos ou riscos derivados de situações que se criam no processo de obtenção de informações, para os participantes, maiores ou menores, precisam ser considerados. Riscos de abalos pessoais podem derivar de constrangimentos, entrechoque de culturas, de linguajar, de atitudes. Respeito total à dignidade humana deve ser a preocupação básica no trabalho de pesquisadores em educação. Isso implica garantir a inviolabilidade individual e a integridade pessoal dos participantes da pesquisa, os quais devem ser protegidos contra prejuízos pessoais e excesso de tensão. Essas preocupações estendem-se para a publicação e a socialização da pesquisa quando é necessário garantir a confidencialidade e a integridade dos participantes de modo a não causar qualquer dano, de qualquer natureza, aos que colaboraram com o levantamento dos dados. A identificação de participantes pela forma como se relata a pesquisa pode gerar efeitos indesejáveis, pessoais ou profissionais. Cuidar para que isso não ocorra é questão ética. Embora a questão dos riscos a participantes em processos de pesquisa em educação se diferencie de outras áreas, particularmente as da saúde, eles não devem ser ignorados. Autores diversos tratam dessas questões, entre eles citamos Macfarlane (2009), Howe e Moses (1999) e, mais especificamente no que se refere à pesquisa com crianças, Danby e Farrell (2004) e Fernandes (2016).

Nas pesquisas na área educacional, em função de suas metodologias, é rara a possibilidade dos participantes serem expostos a prejuízos físicos; no entanto, os pesquisadores têm a responsabilidade de assegurar que eles não sejam submetidos a grandes tensões ou situações constrangedoras, seja no processo de investigação, seja como resultado das análises e sua disseminação social. Como a maior parte dos riscos aos participantes pode ser gerado nas relações pesquisador-pesquisados, ou em situações criadas para observação, ou em trabalhos de campo em grupos comunitários, escolas, ou outros, há necessidade de discutir a questão, ainda mais porque abalos, tensões, conflitos, constrangimentos criados nessa relação, ou como consequência dela, podem ter natureza mais superficial e de caráter imediato, passageiro, mas também podem causar marcas mais profundas, muitas vezes de difícil detecção.

A relação pesquisador-pesquisado é uma situação delicada, e ela precisa ser cuidadosamente pensada e realizada. Os interlocutores participantes de uma pesquisa nas áreas humano-sociais situam-se em contextos pessoais, sociais e culturais que comportam diferenças, algumas conhecidas, visíveis ou detectáveis, outras não tão visíveis, que devem ser consideradas e respeitadas. Há subjetividades em relação, presencial ou virtualmente. Os participantes que colaboram nos processos de pesquisa são seres sociais imersos em uma vida grupal na qual partilham uma cultura, derivando seus conhecimentos, seus pensamentos, seus valores e suas atitudes dessas relações, com base nas representações constituídas nesse processo que é, ao mesmo tempo, social e intersubjetivo. Não são pessoas em abstrato ou homogêneas. Suas mediações são próprias, seus entendimentos também. Aproximação respeitosa a esse contexto e cuidados e respeito no trato com seus interlocutores são qualidades éticas essenciais ao pesquisador. Impor ou sugerir ideias, criar impasses, constrangimentos, além de não ser ético, compromete a validade da própria investigação.

Os meios pelos quais se obtém dados nas pesquisas em educação são uma intervenção no real. Não são meios neutros. A busca de respostas demanda a entrada em relação às pessoas e ela provoca uma gama de reações, das mais positivas às mais reativas ou negativas, com intensidades variadas, com manifestações expressas ou nem tanto. Pesquisadores em educação devem estar conscientes de sua influência potencial e dos diferenciais de linguagem, por exemplo, e de poder inerente à sua relação com os participantes na pesquisa e precisam, o tempo todo de duração do processo investigativo, proteger e salvaguardar os interesses dos participantes na investigação, sobretudo suas identidades e bem-estar.

Nesse sentido, a preparação intelectual e sociopsicológica do pesquisador, sua percepção ética das relações interpessoais que a pesquisa em educação implica, exige formação que vai além do acadêmico formal e transborda para a aquisição de experiências relacionais que são interpenetradas por reflexões éticas que envolvem relações humanas em situação de investigação científica. Formas de comunicação, uso de termos em questionários ou entrevistas não são questões triviais para garantia de uma interlocução clara e sem causar efeitos indesejáveis. Essa formação é complexa e exige aprendizagem por relacionamentos em situações vivenciadas com pesquisadores experientes e conscientes dos riscos que podem afetar seus interlocutores por suas formas de solicitar informações, de perguntar, formas de abordar pessoas e questões, formas de criar dinâmicas em contextos grupais, formas de interagir em situações, por exemplo, na aplicação de questionários ou escalas, nas abordagens etnometodológicas, na pesquisa-ação e suas variações, nos estudos de caso, nas abordagens biográficas, nos estudos de narrativas, etc.

Modos de agir, de expressar-se, que podem gerar na percepção de seus interlocutores insegurança, sentimentos de ofensa, invasão de privacidade, sentimentos de inferioridade, agressividade, raiva, angústia, mal estar, até provocar depressão e choques cognitivos. Por exemplo, ao elaborar uma pergunta ou item de questionário é necessário considerar a quem se dirige e os efeitos possíveis da questão, e não apenas considerar os interesses próprios da pesquisa e do pesquisador. Um exemplo bem simples: não é incomum que uma questão sobre a idade da pessoa cause mal estar, e, além desse mal estar pode levar a uma informação imprecisa. Isso já foi verificado por pesquisadores em censos demográficos. A partir daí, estende-se esse “mal estar” a toda a sequência do questionário, um efeito emocional, maior ou menor conforme o caso, com a qual o entrevistado deverá lidar e o entrevistador também, mas que pode passar despercebido para um pesquisador não atento às situações relacionais e permanecer como um ponto problemático para o interlocutor, causando às vezes má vontade ou vieses nas respostas. São reações legítimas que devem ser percebidas, consideradas e lidadas com cuidado.

Outras vezes o aborrecimento com uma pergunta, ou a sensação de ofensa, não percebidos e não observados e lidados com sensibilidade pelo pesquisador, podem causar

desconforto ao participante por bom tempo e mesmo ter sequelas psicológicas. Tocou-se em um ponto sensível da pessoa. Por essas razões, em casos de necessidade de retorno do entrevistador para esclarecimento de questões, este pode se defrontar com a recusa absoluta do entrevistado em recebê-lo, ou fica dificultando marcar horário, ou o recebe com reservas. São também conhecidos casos de escolas que, tendo recebido pesquisadores em seu contexto, passam a recusar qualquer outra cooperação em pesquisas. Na mesma direção, há ocorrências com professores, sobretudo quando se tratou de observação de aulas. Verificadas as razões, estas dizem respeito a atitudes, falas e interpretações enunciadas pelo pesquisador que geraram desconfortos e/ou conflitos. Há casos constatados de recusa a responder questões de identificação (estado civil, sexo, idade, condição de moradia, renda, filhos, etc.) e situações em que participantes se dirigem ao pesquisador de forma às vezes agressiva por considerarem essas questões como invasão de privacidade. Em situação de pesquisa por meio de grupos de discussão, grupos operativos, grupos focais, não é incomum o surgimento de animosidades, agressividade oral, angústia, impaciência entre participantes, situações que podem provocar reações e emergência de problemas para algumas pessoas, criando fortes conflitos, expressos ou não, desagregações, etc., podendo gerar problemas pessoais para participantes. Lidar com essas situações, que representam riscos aos colaboradores na pesquisa, demanda capacidade de percepção do outro, dos riscos da comunicação e das interlocuções, de tomada de decisões sensíveis que possam garantir melhor situação socioemocional ao grupo e garantir o prosseguimento ético do trabalho investigativo dentro de seus objetivos e limites.

Não é óbvia a aceitação sem reações a abordagens de pesquisadores. Estudar o que já se constatou como reações comportamentais e atitudinais na utilização de determinados métodos e meios de pesquisa é necessário para evitar riscos desnecessários aos participantes. Preparar-se com boa formação em métodos de investigação na área das ciências humano-sociais é indispensável. Ter cultura microssociológica, também, ou seja, ter conhecimentos da natureza das interações sociais humanas cotidianas. Sensibilidade em relação aos interlocutores, a situações emergentes, a reações, é condição ética para garantia de evitar riscos de diferentes naturezas aos participantes, contornando situações e reorientando interlocuções. Não se trata de abeirar-se de uma atuação clínica psicológica, mas de saber lidar com situações cotidianas e garantir participação em maior segurança e confiança.

Trata-se de considerar a responsabilidade social do pesquisador que incorpora a responsabilidade sobre o bem-estar de seus interlocutores na pesquisa. Deve considerar que seus procedimentos comportam riscos sociopsicológicos e culturais, e que é necessário preparo e providências prévias relativas a eles e preparo para ter capacidade de tomar decisões na correção de rumos e cuidar das palavras e de atitudes antes, durante a pesquisa e na socialização dos achados.

Nos variados guias de ética para a pesquisa em educação consultados, são colocados os principais aspectos a considerar: respeito à privacidade, à autonomia do participante, à diversidade, aos valores e à dignidade das pessoas, dos grupos e das comunidades e os respectivos cuidados para com eventuais riscos às pessoas participantes do processo investigativo (BERA, 2018; GERA, 2018; AERA, 2017; NESH, 2016, 2014; ACSS, 2015; SERA, 2005; AARE, 1993). A seguir, faz-se uma síntese do que esses documentos propõem em relação aos cuidados com os participantes: os pesquisadores, na direção do respeito aos seus interlocutores na pesquisa, precisam dar muita atenção às suas próprias convicções e pré-conceitos, de modo a não criar situações constrangedoras, de ansiedade ou de conflito. Enuncia-se como princípio que o pesquisador deve agir considerando suas responsabilidades sociais, para com cada pessoa, na condução de sua pesquisa, devendo minimizar riscos não causando prejuízos ou danos aos seus interlocutores. As formas de comunicação e relacionais, nesse aspecto, têm suma importância. Assim, toda pesquisa em educação deve ser conduzida dentro

de uma ética de respeito às pessoas e ao conhecimento, reconhecendo o direito dos colaboradores na investigação de ter e de manter seus valores e opiniões próprios. Estes devem ser tratados com dignidade, sem preconceitos, com reconhecimento de seus direitos como pessoa, sem pré-concepções que gerem problemas para os interlocutores no que diz respeito a gênero, etnias, identidades culturais, situação social, fé, crença política, idade, condições físicas ou mentais, ou outras características individuais. Implica a utilização não discriminatória de linguagem nas intercomunicações que ocorrem na pesquisa, atenção à condição de expressão de diferentes grupos etários (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos) considerando suas condições específicas em competências linguísticas. Crianças e adolescentes merecem cuidados especiais por suas características de desenvolvimento que comportam condições diferenciadas tanto cognitivas como emocionais ao longo de seu crescimento. Pesquisadores, nesse caso, precisam ter formação aprofundada sobre crianças e/ou adolescentes para o estabelecimento de ambiência de pesquisa segura, adaptando suas metodologias à idade dos participantes e cuidando de seus comportamentos e atitudes em direção a eles para garantia de sua integridade.

Os documentos referidos anteriormente pontuam a necessidade de atentar-se para as vulnerabilidades circunstanciais e tomar cuidado com a forma de perguntar, intervir e, quando se tratar de grupo, cuidados na forma de estimular as discussões. Na relação pesquisador-pesquisado, há uma situação de poder a considerar em que o pêndulo cai do lado do pesquisador, o que impõe que este cuide de não invadir o outro, de preservar a integridade das pessoas entrevistadas ou observadas, de não se impor por autoridade. Deve-se reconhecer que os colaboradores com a pesquisa podem experimentar tensões ou desconfortos, e que é necessário cuidar para reduzir a sensação de invasão de privacidade criando ambiência de confiança e respeito. A qualquer sinal de que o processo utilizado na pesquisa, a forma relacional como o pesquisador se conduz, pode estar causando desconforto, conflito interpessoal ou subjetivo, ou tensão, será necessário interromper o processo de imediato, com a sensibilidade necessária. Nos modos de condução do trabalho investigativo, eticamente se exige que as consequências para os participantes sejam consideradas antes e durante o tempo todo do trabalho em campo. Esses cuidados valem também para filmagens, tomadas de vídeo e fotos.

Quanto a pesquisas na internet ou por meio da internet, distinguem-se algumas situações: a pesquisa pode ser realizada com informações socializadas disponíveis (*chats, e-mails, fóruns, levantamentos de informação em bases de dados diversos, arquivos, etc.*); ou pode ser utilizada para entrevistas, questionários, criação de situações com coletivo de participantes – grupos virtuais, etc., que envolvem a relação pesquisador-pesquisados. Em geral, o uso de material obtido em fóruns abertos podem ser utilizados sem consentimento das partes, no entanto, valem para sua utilização o respeito aos mesmos princípios gerais relativos à pesquisa em educação quanto a efeitos para os participantes. Quando a pesquisa envolve interação com as pessoas *online* é indispensável cuidar do consentimento livre, da integridade das pessoas, da confiabilidade, enfim de todos os aspectos já levantados de modo a não criar riscos sociais ou emocionais excessivos aos participantes.

Pesquisadores precisam considerar o impacto de aspectos de sua pesquisa desde a metodologia aos instrumentos, aos relacionamentos a serem estabelecidos, às formas de comunicação e suas posturas sobre os participantes. Precisam considerar o impacto de sua pesquisa nas pessoas e seus valores e crenças e nas vidas das pessoas que dela participarem, com suas cargas de trabalho, muito particularmente quando pesquisando em populações vulneráveis e sobre-pesquisadas.

Considerar os aspectos éticos relativos ao uso do tempo dos pesquisados é importante. Questionários excessivamente longos, entrevistas com demora além do previsto, observações por longos períodos, envolvimento a longo termo dos participantes em estudos etnográficos,

testes exaustivos, podem trazer cansaço, irritação, descaso, e outros efeitos indesejáveis aos participantes. É preciso evitar demandas excessivas criando exaustão, como também insistências indevidas que geram desconfortos.

Ainda, nos documentos anteriormente citados, aparece a questão do papel duplo, ou até múltiplo, que um pesquisador pode assumir em certos tipos de investigação, e seu impacto nos envolvidos, por exemplo, professores, alunos, colegas, funcionários, gestores, impacto que pode gerar riscos a outrem e a si. Caracteriza-se nessa situação o caso de pesquisador que é professor e que passa a pesquisar suas próprias práticas, o que envolve suas relações com seus estudantes, com colegas, com a gestão, uma vez que suas práticas situam-se em um *locus* social: a escola; ou do gestor pesquisando práticas em sua escola; ou do coordenador pedagógico investigando questões com os professores, gestores e estudantes da escola onde atua. Aqui, além dos papéis diversificados, que, sim, geram questões de método, há as relações de trabalho, de hierarquias, entre gestores-professores-especialistas-alunos-funcionários que permeiam a situação em estudo e que portam riscos aos participantes, sobretudo no que respeita à confidencialidade: riscos profissionais, riscos burocráticos, riscos de incompreensões, riscos emocionais, riscos situacionais. Papéis diversos, exercidos simultaneamente, podem introduzir tensões em relação à preservação do sigilo das informações causando desconfortos. Sendo a pesquisa desenvolvida em coletivo de relações face a face, em que há conhecimentos mútuos, participações conjuntas, a confidencialidade pode não ser totalmente assegurada. Lidar com isso impõe esclarecimentos de papel e objetivos, e consentimentos, assegurando que as identidades de envolvidos no processo de pesquisa permaneçam em sigilo, o que exige cuidados específicos. No caso de pesquisador/professor que pesquisa sua própria prática (que necessariamente envolve outros a ela relacionados), é preciso considerar a possibilidade de criação de tensões que podem aparecer na coleta de dados quando os propósitos não são deixados claros em todo o percurso. Por exemplo, gerar preocupações com o uso dos dados para objetivos de avaliação de alunos ou de outros profissionais.

Particularmente na publicação da NESH (2016, p. 13), alerta-se para que pesquisadores devem ter cautela e sabedoria de conduta em situações em que podem ocorrer percepções de ameaça ao respeito próprio de participantes ou outros valores importantes para as pessoas, em situações em que participantes têm pequena influência em sua decisão de participar da pesquisa (por exemplo, em pesquisa em uma instituição), ou quando têm pouca capacidade de proteger suas necessidades e interesses; quando pessoas contribuem ativamente para a aquisição de dados de pesquisa, nos casos em que concordam em ser observadas ou entrevistadas, nos processos de coleta biográficos, e em situações em que pode haver riscos quanto à confidencialidade, em que identificações podem ser feitas por outrem, ou quando uma terceira parte pode ser afetada pela pesquisa. Outro aspecto abordado é quanto ao tratamento relativo a características e comportamentos de indivíduos ou grupos nas análises. Há necessidade de cuidado com o uso de designações, classificações, ou categorizações que induzam a generalizações indevidas e que possam resultar em estigmatização de grupos ou pessoas (NESH, 2016, p. 26).

Preocupações com terceiras partes, não participantes, devem se fazer presentes, e essa preocupação se estende aos casos em que se trabalha com materiais de pessoas falecidas. Esses materiais podem conter aspectos pessoais sensíveis e que podem afetar terceiros: membros da família, amigos, colegas de trabalho, etc., e é necessário lidar com a informação de modo a não causar males a outrem.

Finalmente, reforçando alguns dos aspectos aqui abordados, no sentido de prevenir riscos de diversas naturezas a pessoas que colaboram como interlocutores em pesquisas educacionais, sinteticamente, pontua-se: a livre participação é essencial, mas há a obrigação por parte do pesquisador de respeitar a privacidade e garantir a integridade dos colaboradores,

tratando com respeito a reputação póstuma, os valores e os motivos de outros, evitando danos, prejuízos e sobrecargas de qualquer natureza, assegurando os direitos de crianças e de adolescentes, e cuidando para não prejudicar terceiros não envolvidos diretamente.

Observamos que não há como deixar de lembrar que neutralidade total de pesquisadores não se mostra possível, mas consciência de que suas convicções e seus preconceitos não podem se sobrepor no diálogo com seu interlocutor, o qual tem suas ideias e crenças que devem ser respeitadas, pela sua dignidade pessoal e pelo valor de sua contribuição ao objeto investigado, é questão ética insuperável. Lembramos com Severino (2014, p. 204) que “[...] a ética envolve, de forma dialética, a presença de um eu frente a um outro. Ao mesmo tempo em que ela supõe um exercício radical da subjetividade mais íntima do próprio eu, ela supõe, com igual necessidade, a objetividade do outro que coloca em frente do eu a sua alteridade”.

Referências

AARE. Australian Association for Research in Education. **AARE Code of Ethics**. 1993. Disponível em: <https://www.aare.edu.au/assets/documents/Policies/AARE-Code-of-Ethics.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.

ACSS. Academy of Social Sciences. **Five ethics principles for social science research**. London, 2015. Disponível em: <https://www.acss.org.uk/wp-content/uploads/2016/06/5-Ethics-Principles-for-Social-Science-Research-Flyer.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2018.

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018.

DANBY, S.; FARRELL, A. Accounting for young children’s competence in educational research: new perspectives on research ethics. **The Australian Educational Researcher**, v. 31, n. 3, p. 35-49, dez. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1007/bf03249527>

FERNANDES, N. Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21 n. 66, p. 759-779, jul./set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782016216639>

GERA. German Educational Research Association. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

HOWE, K.; MOSES, M. Ethics in educational research. **Review of Research in Education**, v. 24, p. 21-60, 1999. DOI: <https://doi.org/10.2307/1167266>

MACFARLANE, B. **Researching with integrity**. New York: Routledge, 2009.

NESH. National Committee for Research Ethics on the Social Sciences and the Humanities in Norway. **Ethical Guidelines for Internet Research**, Oslo, 2014. Disponível em:

<https://www.wtikkom.no/globalassets/documents/english-publications/ethical-guidelines-for-internet-research.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

NESH. National Committee for Research Ethics on the Social Sciences and the Humanities in Norway. **Guidelines for research ethics in the social sciences, law and the humanities**. 2016. Disponível em:

<https://graduateschool.nd.edu/assets/21765/guidelinesresearchethicsinthesocialscienceslawhumanities.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em:

<https://www.ser.sc.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb>. Acesso em: 15 jan. 2019.

SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 199-208, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0009>

Questões éticas na pesquisa sobre a própria prática ou no ambiente de trabalho

Diana Gonçalves Vidal (USP)
José Cláudio Sooma Silva (UFRJ)

A ética como uma prática

De modo cada vez mais urgente, configura-se como imprescindível o debate sobre os sentidos sociais das práticas de investigação da área de Educação. Algo que se relaciona, sobretudo, às responsabilidades que cotidianamente se encontram presentes nas *artes de fazer* das pesquisadoras e dos pesquisadores.

Trazer esse debate para o centro de nossas atenções significa conceber que os sujeitos envolvidos com a produção do conhecimento na área precisam se esforçar para produzir reflexões sobre as possibilidades, os limites, os cuidados e as precauções que devem anteceder a elaboração, acompanhar o desenvolvimento e permanecer durante a socialização dos resultados de todo e qualquer estudo em Educação. Nessa linha, as *questões éticas* podem ser interpretadas como um repertório de práticas interessado em problematizar aqueles procedimentos e condutas que, por meio de experiências, enfatizam *nós mesmos* como dimensões que necessitam ser discutidas e conhecidas para que, assim, tenhamos as condições de refletir sobre o *outro*.

Conceituação do termo

Entende-se por pesquisa sobre a própria prática ou no ambiente de trabalho qualquer investigação que tenha por objeto ou que mobilize informações da prática profissional realizada pelo próprio sujeito investigador, ou ocorrida no interior de instituição/empresa/organização pública ou privada, governamental ou não governamental, ligada ou não ao setor da Educação.

Implicações para a pesquisa em Educação

Permite a explicitação de estratégias individuais e coletivas de formação em serviço e formação continuada, com caráter formal e/ou informal, de modo a ampliar o repertório do campo sobre o entrelaçamento dos estudos sobre Educação aos sobre Trabalho, seja ele no setor da Educação ou em outras atividades profissionais. Esse tipo de investigação promove, ainda, a atitude reflexiva no trabalhador, fomenta o exercício da autoavaliação, aprimora a prática profissional e estimula a identificação e a solução de problemas no ambiente de trabalho, com potencial para extrapolar o estudo de caso e tornar-se experiência piloto a ser replicada ou suscitar políticas públicas.

Principais aspectos (cuidados) que os pesquisadores da área de Educação devem ter ao lidar com a problemática

Como tomar a própria prática ou o ambiente de trabalho como objeto de pesquisa? Quais os desafios éticos e os cuidados que a investigação supõe? No âmbito das Ciências Humanas e Sociais, há mais de 50 anos se problematiza a assunção de completa objetividade na relação entre o sujeito da pesquisa e seu objeto. Configurações sócio-históricas, pertencimentos acadêmicos e constrangimentos institucionais condicionam temas, recortes temporais e

aproximações teóricas; inflexões culturais e histórias de vida conduzem a escolhas que acabam por delimitar o escopo das investigações, as metodologias empregadas, os repertórios bibliográficos mobilizados e os modos com que se confere inteligibilidade à empiria.

A salvaguarda de uma distância espacial, emocional ou temporal entre sujeito e objeto de pesquisa como requisito de cientificidade da pesquisa foi substituída pela exigência da explicitação das circunstâncias materiais e das condições de produção em que foi gerada, encarnadas no pesquisador ou pesquisadora e constitutivas dos lugares institucionais ou sociais aos quais o sujeito investigador se vincula ou em que milita. Diante desse cenário, tanto a prática profissional quanto o ambiente de trabalho podem se configurar como objetos legítimos de investigação, se observados certos protocolos, reconhecidos no seio do campo acadêmico que asseguram a validação da pesquisa como de caráter científico.

Distinção entre relato autobiográfico ou autoetnográfico e escrita acadêmica

Os dois gêneros discursivos não se confundem e são produzidos a partir de regras específicas, embora no caso em tela possam ser de lavra do mesmo sujeito investigador. O relato autobiográfico ou autoetnográfico pode figurar como um dos documentos mobilizados pelo pesquisador ou pesquisadora na elaboração da escrita acadêmica. No entanto, deve ser associado a outros não no intuito de atestar a veracidade do relato, mas de tensionar a sua verossimilhança.

Todo documento, como produção humana, é construído por uma narrativa preñe de subjetividade e, igualmente, atravessada por intencionalidades. Por um lado, oferece sendas de interpretação ao sujeito investigador. Por outro, deve-se submeter à necessária crítica documental. A tarefa do pesquisador ou pesquisadora, portanto, passa pela constituição de um repertório teórico-metodológico que lhe possibilite a construção de diferentes séries documentais, não com o propósito de produzir uma análise total do objeto, posto que o conhecimento humano é sempre parcial e incompleto, mas de modo a contrastar as versões encontradas e produzir inteligibilidade ao objeto, tramada no cruzamento e no questionamento da empiria à luz do enquadramento teórico-metodológico adotado.

Respeito aos direitos individuais, às normas legais e às regras do ambiente de trabalho

O fato de a investigação referir-se à própria prática do sujeito investigador não desonera o pesquisador ou a pesquisadora de respeitar o direito dos demais envolvidos nessa prática. Isso implica dizer que a nomeação de sujeitos sem o seu consentimento explícito configura desvio ético inaceitável. Do mesmo modo, as investigações em ambiente de trabalho devem receber aval explícito da instituição/empresa/organização pública ou privada, governamental ou não governamental, na qual sejam realizadas. A exposição pública de colegas de trabalho, o falseamento de informações, a apropriação indébita de documentos, o descumprimento das regras do estabelecimento e das normas legais estão em desacordo com as práticas éticas da pesquisa em Educação.

Em investigações que envolvam grupos, como salas de aula, pais ou responsáveis por alunos, é necessário o consentimento de todos os membros para a consecução do estudo. Caso haja a recusa de um dos participantes, a decisão deve ser respeitada e uma solução encontrada para a situação. O envolvimento de crianças, de adolescentes e de vulneráveis requer uma atenção ainda maior por parte do sujeito investigador. Não apenas o consentimento dos pais ou dos responsáveis deve ser obtido de forma esclarecida, como devem ser asseguradas todas as condições necessárias de acolhimento e respeito aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vela-se para que os procedimentos de produção e recolha das informações e as metodologias de análise sejam sempre pautados pelos princípios de transparência da pesquisa, direito à privacidade dos sujeitos envolvidos, prevenção de danos e respeito à dignidade humana. O desenvolvimento de qualquer investigação, assim, não pode servir de pretexto ou justificativa para comportamentos considerados desrespeitosos, discriminatórios, preconceituosos, ilegais ou antiéticos.

Transparência

São três as dimensões de transparência exigidas neste tipo de investigação. A primeira refere-se à própria transparência do relato autobiográfico ou autoetnográfico. Apesar de se reconhecer que o gênero permite uma exposição mais contundente das opiniões do autor ou da autora, este ou esta deve manter seu compromisso ético com a verdade dos acontecimentos, ainda que perspectivados a partir de uma óptica particular ou sob forma ficcional.

A segunda remete à transparência que deve presidir o trato com os documentos. Algo que passa tanto pelo respeito às normas e às legislações quanto pelo cuidado para que não sejam colocados em situação de risco o sujeito investigador, seus colegas de profissão e demais pessoas envolvidas no estudo. O pesquisador ou pesquisadora deve ser ético com os participantes e aberto a acolher recusas e alterar rotas metodológicas de maneira a adequar-se às restrições e aos obstáculos surgidos no decorrer da investigação.

A terceira dimensão condiz com a metodologia de análise e a escrita acadêmica. A explicitação das condições de produção da pesquisa e de emergência do texto são requisitos básicos que têm por propósito circunscrever as potencialidades e os limites dos resultados apresentados, elucidar as filiações acadêmicas do sujeito investigador e conferir legitimidade científica à interpretação.

Créditos, plágio e autoplágio

Todos os documentos utilizados e/ou produzidos e todas as apropriações realizadas pela pesquisa devem conter a explicitação clara de autoria e/ou fonte. Do mesmo modo, a bibliografia necessita ser referenciada e devem ser assegurados os direitos de autor aos excertos utilizados na redação do estudo. Esses preceitos são particularmente relevantes em relação ao autoplágio.

No caso de o objeto da investigação ser a própria prática do sujeito pesquisador, deve-se considerar a distinção entre os gêneros relato autobiográfico ou autoetnográfico e escrita acadêmica, como destacado anteriormente. Isso porque se torna fundamental a diferenciação do sujeito narrador na condição em que ocupa: como relator de sua prática e/ou como aquele que a interpela do ponto de vista da pesquisa científica em Educação, sob pena de invalidação das conclusões do estudo.

Se o pesquisador ou pesquisadora optar por fazer uso de recursos textuais do gênero ensaio para apresentação dos resultados da pesquisa, os mesmos cuidados precisam ser respeitados. Não pode se eximir da devida atribuição de créditos, nem fabricar ou falsificar dados ou, ainda, ocultar os constrangimentos aos quais a produção se submete como condição para ser considerada legítima pelo campo acadêmico.

Acesso público

A escrita acadêmica não é o único resultado de uma investigação desta natureza que entrelaça os âmbitos do público e do privado. Nesse sentido, é aconselhável que a documentação produzida pela pesquisa seja doada a uma instituição responsável por guarda e socialização de patrimônio cultural com o intuito de facilitar o acesso público a outros pesquisadores e pesquisadoras, permitir o acúmulo do conhecimento acadêmico e conferir protocolos de validade científica ao estudo.

Referências básicas e complementares

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>. Acesso em: 25 jan. 2019.

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

CANADA. Office of Research Ethics. ROMEO - Documentation for Non-Medical Research Ethics Board Researchers - full Board and Delegated Board Review, 2013. Disponível em: http://www.uwo.ca/research/docs/ethics/Non-Medica_REB_Researcher_Guideline_final_July%2023_2013.pdf. Acesso em: 22 jan. 2019.

CNPQ. **Relatório da comissão de integridade de pesquisa do CNPq**. Brasília: CNPq, 2011. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em: 26 jan. 2019.

CURY, C. R. J. Alguns apontamentos legais em torno da ética na pesquisa. **História e perspectivas**, Uberlândia, n. 52, p. 39-50, jan./jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos V - Ética, Sexualidade, Política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. p. 258-280.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: <https://www.ser.sc.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb>. Acesso em: 23 jan. 2019.

Questões éticas na pesquisa com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão

Silvia Helena Vieira Cruz (UFC)

As pesquisas com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão envolvem aspectos éticos comuns às pesquisas com todas as pessoas, mas eles precisam ser tratados de forma diferenciada, como decorrência de características específicas desses sujeitos que devem ser levadas em consideração.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), inclui no termo “criança” desde bebês até meninos e meninas com até 12 anos de idade incompletos, enquanto considera adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos de idade. As pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão são aquelas que têm “[...] reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos”, como define a Resolução N° 510, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2016, p. 45); assim, pessoas de qualquer idade podem, devido aos fatores elencados, estar em situação vulnerável nas condições concretas em que a pesquisa é realizada.

Trata-se, portanto, de um amplo grupo de indivíduos que percebem e estabelecem relações com o mundo (portanto, com os pesquisadores) de maneiras próprias. Isso porque, além das diferenças decorrentes das suas histórias pessoais e coletivas, marcadas pela sua classe social, pertencimento étnico-racial, gênero e orientação sexual, escolaridade, local de moradia, religião e outras variáveis, essas pessoas possuem possibilidades, interesses, necessidades e desejos peculiares às suas diferentes faixas etárias. Contudo, o que as pessoas desse grupo têm em comum? Elas partilham com todas as demais a dignidade humana, os direitos humanos e sociais e as liberdades fundamentais dos seres humanos. São, portanto, **pessoas que têm direitos que devem ser integralmente respeitados**, o que exige dos pesquisadores especial atenção a todas as questões éticas envolvidas na realização de pesquisas das quais façam parte.

Como acontece em outros países¹⁸, a legislação brasileira relativa à ética em pesquisa com seres humanos pressupõe o respeito e a garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, o que implica na adoção de metodologias e abordagens que resguardem não só a vida, mas também o bem-estar, a autonomia, a integridade física e mental. Nesse sentido, é preciso destacar que, ao realizar pesquisas com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão, a rigorosa atenção a todas as questões éticas representa um desafio adicional para os pesquisadores. Isso porque, na nossa sociedade, a maior parte desse grande grupo de pessoas (principalmente as crianças e aquelas com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento¹⁹) só recentemente têm sido alçados à condição de sujeitos de direitos. Apesar disso, via de regra, no cotidiano, ainda não são vistos como tais e não têm a sua perspectiva valorizada nem os seus direitos plenamente respeitados.

¹⁸ Ver, por exemplo, o Código de Ética da *American Educational Research Association* – AERA (2011), as Diretrizes Éticas para a Pesquisa Educacional, do *British Educational Research Association* – BERA (2018) e Código de Ética do *Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft* - DGfE, Alemanha (GERA, s/d).

¹⁹ A Resolução CNE/CEB N° 4, de 2 de outubro de 2009, em seu Art. 4º, detalha que pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento são aquelas que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição pessoas com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação (BRASIL, 2009, p. 17).

Assim, a realização de investigações no campo da Educação envolvendo esses sujeitos, sobretudo se eles são pobres e/ou negros, requer do pesquisador, desde o planejamento até a divulgação dos resultados do seu trabalho, uma postura ética que vai na contramão do que é mais usual na nossa sociedade. Demanda também que ele não perca de vista os diversos elementos do contexto pesquisado que influenciam as ações, as reações e as decisões dos sujeitos da pesquisa, especialmente as desigualdades e as relações de poder existentes, comuns nos contextos escolares. E, provavelmente, o maior desafio pode exigir-lhe a desconstrução de uma imagem negativa e/ou parcial desses sujeitos.

O reconhecimento de que sujeitos usualmente invisibilizados e emudecidos pela nossa sociedade têm perspectivas próprias acerca dos elementos que compõem as suas experiências educativas e que, como destaca Rocha (2008), eles trazem dados novos e importantes para expandir a nossa compreensão acerca das instituições educativas, tem levado pesquisadores a desenvolver e utilizar metodologias de pesquisa que favoreçam a escuta desses sujeitos. Tomemos, a título de exemplo, o caso das pesquisas com bebês e crianças bem pequenas (até três anos de idade) e com pessoas com deficiências para abordar brevemente esse movimento que vem ocorrendo.

No caso dos primeiros, os pesquisadores têm buscado apreender o seu ponto de vista utilizando a abordagem etnográfica e/ou ampliando a atenção a outras linguagens que não a verbal, o que tem demandado o aprimoramento de técnicas tradicionais, como a observação, e o enfrentamento do difícil desenvolvimento de outras formas de produção, registro e a análise de dados, tais como o uso de desenhos ou fotografias, complementos de histórias e brincadeiras de faz-de-conta, que, em muitos casos, além de serem anotados em diários de campo, são também fotografados, gravados e/ou filmados.

Na mesma linha, alguns pesquisadores têm utilizado, em investigações envolvendo pessoas com deficiência, a abordagem conhecida como História de Vida, pois consideram que ela valoriza a visão de mundo dessas pessoas, permitindo “[...] ao pesquisador falar **com** os sujeitos e não **sobre** eles” (GLAT; ANTUNES, 2012, p. 276, grifos das autoras). É ressaltado que, nessa abordagem, além de serem produzidos dados relevantes para a produção de conhecimento científico, o relato da sua vida leva ao desenvolvimento pessoal dos participantes, pela maior conscientização dos vários aspectos tratados.

O cuidado na adequação da metodologia usada nessas pesquisas é uma questão ética na medida em que tem influência na qualidade dos dados produzidos e nos efeitos na imagem dos sujeitos enfocados: tanto podem contribuir para a cristalização dos estereótipos existentes ou, ao contrário, revelar possibilidades insuspeitas e participar da construção de uma imagem mais positiva e justa desses sujeitos.

Nesse sentido, especialmente no caso das crianças e das pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão, é necessário um esforço maior do pesquisador para apreender o que elas estão dizendo também por meio de outras linguagens. Por exemplo, um bebê que chora ou se afasta com a chegada de um pesquisador mostra a sua possibilidade de expressão diante desse fato, o que deve ser suficiente para que o pesquisador perceba que o consentimento para a sua presença (que acontece ou não a cada encontro) não está sendo dado. O mesmo vale para o adolescente²⁰ que, na condição de privação de liberdade, formalmente

²⁰ Vale registrar que o fato do adolescente entre 16 e 18 anos ser considerado relativamente capaz em relação a certos atos da vida civil ou à maneira de exercê-los leva a uma discussão sobre se podem consentir sozinhos ou até que ponto são necessárias a autorização e a assinatura de um responsável legal no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, como assinalam Guariglia, Bento e Hardy (2006). Além disso, pode haver conflitos de

aceita participar de uma pesquisa que tem a autorização de seus responsáveis legais e da unidade em que está, mas se manifesta por monossílabos e mantém uma postura muito defensiva no contato com o pesquisador. Como já alertavam Silva, Barbosa e Kramer (2005, p. 48): “Ver e ouvir são cruciais para que se possa compreender gestos, discursos e ações”²¹.

Reconhecer e acolher o que essas pessoas estão dizendo de diversas formas é uma questão complexa e difícil por várias razões de ordem epistemológica e ética. Por exemplo, o método usado foi adequado? O pesquisador consegue compreender o que é “dito”, na perspectiva do sujeito? Que decisão tomar a partir dessa compreensão? Muitas outras perguntas devem ser feitas, tendo em vista o respeito aos direitos das pessoas. Além disso, o conhecimento profundo do espírito da legislação sobre ética na pesquisa (isto é, não apenas a sua aplicação burocrática) pode levar a situações nas quais até a própria realização da pesquisa precisa ser examinada.

Outra questão ética ainda pouco tratada diz respeito à necessidade de ser estabelecida uma relação de confiança entre o pesquisador e os sujeitos, no contexto de pesquisas que envolvam crianças, adolescentes e pessoas em situação de diminuição de capacidade de decisão. Atualmente, é previsto que, além do consentimento dos seus representantes legais²², eles devem também dar o seu assentimento quanto a participar de pesquisas. No entanto, devido às desigualdades e às relações de poder existentes, essas pessoas podem se sentir coagidas a aceitar (ou manter o seu aceite) sem que isso corresponda, de fato, ao seu desejo ou, no caso de crianças ou adolescentes, às vezes aderem prontamente a algo proposto pelo pesquisador apenas para escapar de uma rotina pouco interessante. Então, não basta afirmar ao possível participante da pesquisa que ele é livre para decidir isso, todos os meios devem ser empregados para lhe esclarecer sobre o que essa participação implica e facilitar a sua livre expressão. Nas pesquisas com crianças, por exemplo, a disparidade de poder entre elas e o pesquisador tem sido atenuada com a presença constante de seus pares e, em alguns casos, de adultos nos quais elas confiem.

Outro direito que deve ser assegurado aos participantes de pesquisa é a confidencialidade. Assim como a vulnerabilidade e o consentimento, esse tema é objeto de artigos específicos no âmbito da presente publicação. No entanto, vale registrar que a pesquisa com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de diminuição de sua capacidade de decisão suscita questões adicionais a esse tema. A legislação brasileira não traz indicações detalhadas sobre isso, mas a *British Educational Research Association* – BERA (2018) chama atenção para os casos em que a manutenção da confidencialidade dos dados deve ser reconsiderada: por exemplo, quando isso propicia a continuação de comportamentos ilegais ou prejudiciais aos participantes da pesquisa ou outras pessoas (tal como agressão física ou abuso sexual de crianças e adolescentes por parte de adultos), o pesquisador tem o dever de comunicar o fato às autoridades pertinentes. Nessa situação, o risco de uma criança, adolescente ou outra pessoa ser identificada como autora da denúncia e sofrer represálias por isso precisa ser tratado com muito cuidado e cautela, pois, como declara o mesmo documento, “[...] quanto mais vulneráveis os

interesses entre a criança e seus pais ou responsáveis legais, como no caso de violência ou abuso físico ou sexual intrafamiliar (ROGERS; BALLANTYNE, 2008).

²¹ Vale esclarecer que, para as autoras, ver significa “[...] observar, construir o olhar, captar e procurar entender, reeducar o olho e a técnica”, enquanto ouvir requer “[...] captar e procurar entender; escutar o que foi dito e o não dito, valorizar a narrativa, entender a história” (SILVA; BARBOSA; KRAMER, 2005, p. 48).

²² É preciso ressaltar que essa é uma questão complexa, tratada em um tópico específico desta publicação, Assentimento e consentimento, pela Professora Ângela Maria Scalabrin Coutinho. Há situações em que o consentimento dos pais pode implicar em problemas, como a falta de privacidade das pessoas (por exemplo, a exposição da vida sexual de adolescentes, ao participarem de uma pesquisa sobre métodos contraceptivos), chegando, em alguns casos, a impedir a participação delas em determinadas pesquisas. Em relação a esse tema, a assinatura do TCLE em pesquisas com adolescentes, o levantamento realizado por Jager *et al.* (2013) indicou fragilidade nas discussões éticas nesse campo.

participantes, maior as responsabilidades dos pesquisadores quanto à sua proteção” (BERA, 2018, p. 19, tradução nossa).

Concluindo esses breves comentários, é preciso lembrar que a postura ética do pesquisador em relação à garantia da segurança e do bem-estar de qualquer participante de pesquisa se estende ao armazenamento dos dados produzidos e à divulgação de suas análises. Por exemplo, a seleção de fotos e de vídeos com crianças e adolescentes deve ser apresentada de formas dignas, evitando possíveis maus usos por terceiros.

Tal postura ética diz respeito à responsabilidade social do pesquisador, que deve presidir todas as decisões tomadas em qualquer pesquisa e que nunca serão totalmente previstas em normas legais. Além disso, como advogam Diniz e Guilhem (1999), em contextos onde imperam a vulnerabilidade, a opressão e a desigualdade, as pesquisas devem expressar também o compromisso com os interesses dos grupos oprimidos e vulneráveis, grupos geralmente silenciados nos contextos educativos e na sociedade.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>. Acesso em: 17 dez. 2018.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 135, p. 13563, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 190, p. 17, 5 out. 2009.

DINIZ, D.; GUILHEM, D. Bioética feminista: o resgate político do conceito de vulnerabilidade. **Revista Bioética**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 1-4, jul./dez. 1999.

GERA. German Educational Research Association. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 26 mar. 2019.

GLAT, R.; ANTUNES, K. C. V. Pesquisa em Educação Especial: reflexões sobre sujeitos, ética e metodologia. In: TAQUETTE, S. R.; CALDAS, C. P. (orgs.). **Ética e pesquisa com populações vulneráveis**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2012. p. 267-292.

GUARIGLIA, F.; BENTO, S. F.; HARDY, E. Adolescentes como voluntários de pesquisa e consentimento livre e esclarecido: conhecimento e opinião de pesquisadores e jovens. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 53-62, jan. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-311x2006000100006>

JAGER, M. E. *et al.* Ética em pesquisa com adolescentes: uma revisão da literatura nacional. **Psicologia em Foco**, Frederico Westphalen, v. 5, n. 5, p. 134-149, jul. 2013.

ROCHA, E. A. C. Por que ouvir as crianças? Algumas questões para um debate científico multidisciplinar. In: CRUZ, S. H. V. (org.). **A criança fala: a escuta de crianças em pesquisas**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 43-51.

ROGERS, W.; BALLANTYNE, A. Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 31-41, dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.3395/reciis.v2.sup1.207pt>

SILVA, J.; BARBOSA, S.; KRAMER, S. Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 41-64, jan./jul. 2005.

Leituras adicionais

CRUZ, S. H. V. Ouvindo crianças: considerações sobre o desejo de captar a perspectiva da criança acerca da sua experiência educativa. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27., 2004, Caxambu. **Anais eletrônicos** [...]. Caxambu: Hotel Glória, 2004. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/t078.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.

FERNANDES, N. Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 66, p. 759-779, jul./set. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782016216639>

FERREIRA, A.; SOUZA, A. Aspectos éticos nas pesquisas com adolescentes. **Revista Bioética**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 56-59, 2012.

GAIVA, M. Pesquisa envolvendo crianças: aspectos éticos. **Revista Bioética**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 135-146, 2009.

KRAMER, S. Autoria e autorização: questões éticas na pesquisa com crianças. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 41-59, jul. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0100-15742002000200003>

LISBOA, C.; HABIGZANG, L.; KOLLER, S. Ética na pesquisa com temas delicados: estudos em psicologia com crianças e adolescentes e violência doméstica. In: GUERRIERO, I.; SCHMIDT, M.; ZICKER, F. (orgs.). **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 176-192.

NEIVA-SILVA, L.; LISBOA, C.; KOLLER, S. Bioética na pesquisa com crianças e adolescentes em situação de risco: dilemas sobre o consentimento e a confidencialidade. **DST – Jornal Brasileiro de Doenças Sexualmente Transmissíveis**, Niterói, v. 17, n. 3, p. 201-206, 2005.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. Escutar as vozes das crianças como meio de (re)construção de conhecimento acerca da infância: algumas implicações metodológicas. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. (org.). **A escola vista pelas crianças**. Porto: Porto Editora, 2008. p. 13-29.

RODRIGUES, S. A.; BORGES, T. F. P.; SILVA, A. S. da. “Com olhos de criança”: a metodologia de pesquisa com crianças pequenas no cenário brasileiro. **Nuances**, Presidente Prudente, v. 25, n. 2, p. 270-290, maio/ago. 2014. DOI: <https://doi.org/10.14572/nuances.v25i2.3188>

Pesquisas em comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais

Alik Wunder (UNICAMP)

André Luiz Ferreira da Silva

(Fórum de Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira)

As pesquisas em educação com comunidades indígenas e tradicionais envolvem um debate sobre ética com uma dupla complexidade. A primeira refere-se à tramitação dos projetos de pesquisa nos Comitês de Ética em Pesquisa e Comissão Nacional de Ética na Pesquisa (Sistema CEP/Conep), que se baseiam nas diversas legislações nacionais e internacionais que estabelecem os direitos específicos destas comunidades e nas Resoluções do Conselho de Saúde do Ministério da Saúde, em especial a Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016 (BRASIL, 2016), que tem como principal objetivo estabelecer critérios para a proteção dos participantes das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais. O segundo nível de complexidade envolve as relações interculturais que se estabelecem nas trajetórias de pesquisas com grupos como indígenas, quilombolas e tradicionais inseridos em outras lógicas, cosmovisões, modos de vida, organizações sociais e regimes políticos, nos quais os conceitos de ética ganham outras dimensões. Dessa forma, discutir ética na pesquisa com esses grupos e garantir que sua dignidade individual e coletiva seja protegida envolve um exercício longo e contínuo de diálogo com seus modos próprios de se relacionar com o mundo, com a palavra, com a imagem e com o conhecimento. Discutir ética na pesquisa com comunidades tradicionais prevê também o reconhecimento das relações desiguais de saber e poder que se estabeleceram historicamente entre esses grupos e a sociedade brasileira, incluindo nesta última a comunidade acadêmica.

Neste breve artigo, buscaremos trazer alguns direitos específicos garantidos em leis nacionais e internacionais para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como suas implicações para o debate sobre ética na pesquisa. Também buscaremos orientar sobre os atuais trâmites do Sistema CEP/Conep para aprovação de projetos, tendo como principal referência a Resolução N° 510/2016 e as orientações de alguns CEPs. Por fim apresentaremos alguns pontos que consideramos importantes para o debate, levando em consideração questões levantadas pelos movimentos sociais e comunidade acadêmica. Partimos do documento preliminar elaborado pela ANPEd sobre ética na pesquisa, que traz como objetivo de a Associação produzir um debate que não envolva apenas o processo técnico-formal de revisão ética, mas que nos faça pensar e rever constantemente os parâmetros da conduta ética da pesquisa em educação. Consideramos importante que o debate sobre ética na pesquisa com estas comunidades faça-se em diálogo com os movimentos indígenas, de comunidades tradicionais e quilombolas, deixando-se atravessar por suas lógicas.

Embora a definição dos grupos culturalmente diferenciados existentes no Brasil ainda seja um processo em construção, alguns desses grupos, tais como os denominados “indígenas” e quilombolas já dispõem de legislações específicas, fruto de suas lutas históricas que buscam consolidar e proteger os seus modos de criar, de fazer e de viver²³. As normas voltadas aos indígenas remontam o século XVI²⁴ no Brasil (CUNHA, 1987), e que inicialmente eram calcadas apenas em uma visão evolucionista e integracionista. As políticas oficiais eram instituídas e

²³ Conforme previsão contida no Artigo 216, Inciso II, da Constituição Federal de 1988.

²⁴ Nesse sentido, referimo-nos ao Alvará de 1º de abril de 1680, que estabeleceu alguns direitos aos índios, denominando-os como primários e naturais senhores da terra e reconhecendo que as sesmarias, normas que regulamentavam a distribuição de terras concedidas pela coroa, não afetaria o seu direito à posse.

direcionadas ao fornecimento de tutela e na obtenção da integração dos indígenas à sociedade dominante, desconsiderando o conceito de garantia de sua reprodução física e cultural.

Essa visão passou por profunda discussão e embates com a chegada do período de redemocratização durante a década de 1980, que, para além das etnias indígenas, serviu para evidenciar a importância de proteção para diversos grupos culturalmente diferenciados e que se colocam como originários da sociedade brasileira. Em relação aos indígenas, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve avanços no reconhecimento de suas diferenças culturais, do reconhecimento de que são os povos originários, bem como no estabelecimento do direito de permanecerem como tal. A Constituição Federal de 1988 dedicou-lhes um capítulo exclusivo, destacando-se o Artigo 231, como uma grande conquista, ao prever: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”²⁵ (BRASIL, 1988, p. 150).

Seguindo pelo mesmo caminho dos debates e dos embates do período de redemocratização, os quilombolas também tiveram sua pauta cravada no texto constitucional, evidenciando por outra via as demandas ligadas aos povos e às comunidades tradicionais. No caso das comunidades quilombolas, a previsão de proteção a seus territórios veio prevista no “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (ADCT) - Decreto N° 4.887, de 20 de novembro de 2003 -, em seu artigo 2º, que regulamenta a previsão constitucional e define os remanescentes das comunidades dos quilombos como: “[...] os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003, n.p.).

Tanto as discussões, os embates e os avanços, consolidados pela Constituição Federal de 1988, como o texto da Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, recepcionado no Brasil, por meio do Decreto N° 5.051, de 19 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), fizeram emergir a urgência no tratamento ampliado das temáticas relacionadas às comunidades tradicionais no Brasil, não só em relação à consolidação de seus territórios, mas também à ampliação ao rol de grupos culturalmente diferenciados a serem protegidos, bem como demais direitos a eles inerentes, tais como: direito à autodeterminação; direito de consulta prévia, de serem ouvidos e de se manifestar em sua língua matriz, de obtenção de partilha para as benesses obtidas a partir de seus conhecimentos etc.

A partir da ampliação da previsão legal voltada a esses grupos, trazida pela Convenção N° 169 da OIT, hoje temos, para além das previsões legais específicas envolvendo indígenas e quilombolas, uma possibilidade jurídica, mesmo que de maneira genérica, para incluir como detentores de direitos culturais de criar, de fazer e de viver, os denominados “Povos e Comunidades Tradicionais” (PCTs). Em prosseguimento, no intuito de regulamentar e dar aplicação à Convenção N° 169 da OIT no Brasil, envolvendo, além dos indígenas e quilombolas, outros grupos culturalmente diferenciados, foi editado o Decreto N° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e criou a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Nesse documento, define-se que PCTs são “[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam

²⁵ Podemos relacionar ainda, como importante fonte de direitos dos povos indígenas, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela ONU em 13 de setembro de 2007, com 46 artigos, que estabeleceu recomendações de como devem ser tratados temas como: participação política, recursos naturais, território, propriedade intelectual, em relação a essas etnias.

territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007, p. 316). O documento considera, de maneira exemplificativa e não exaustiva, que estão entre os PCTs do Brasil, “[...] os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros” (BRASIL, 2018, n.p.).

O histórico do avanço das legislações de proteção aos povos e às comunidades tradicionais, no Brasil, permite evidenciar que muito ainda há para avançar na implementação desses direitos, seja qualitativamente, no sentido de consolidar todos os direitos já previstos, seja quantitativamente, no sentido de identificar todos os grupos passíveis de serem incluídos como detentores de direitos culturais diferenciados. Além disso, muito ainda há de avançar à medida que se aprofundem as discussões e as reivindicações dos conselhos nacionais compostos por essas comunidades e com a criação dos pactos²⁶ internos existentes no âmbito de cada comunidade e de cada etnia. Consideramos que essas discussões e essas reivindicações envolvem também os pactos e os parâmetros éticos que vêm sendo construídos e questionados por essas comunidades nos encontros com a pesquisa acadêmica.

As pesquisas que envolvem metodologias de levantamento e de produção de dados diretamente com participantes de comunidades indígenas e quilombolas têm uma tramitação diferenciada nos Comitês de Ética, pois envolvem a avaliação de várias instituições sobre possíveis riscos que possam infringir os direitos dessas populações. Os projetos de pesquisa com povos indígenas e quilombolas são encaminhados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ao Conselho Nacional de Ética na Pesquisa e, no caso de pesquisa com indígenas em territórios originários, para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).²⁷ A FUNAI disponibiliza, em sua página da internet, as orientações para solicitação de autorização de entrada em território indígena e realização de pesquisas, considerando os artigos 6º e 7º da Convenção N° 169 da OIT (2011).

Quando as pesquisas tratam do Conhecimento Tradicional Associado (CTA) das comunidades, a autorização e o projeto necessitam ser enviados também pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)²⁸, em geral são os Comitês de Ética locais que fazem essa orientação especial. O fluxograma da documentação pode ter variações de acordo com cada Comitê de Ética. Sugere-se, assim, que sejam consultadas as orientações elaboradas pelo Comitê que analisará o projeto. Esse trâmite institucional pode levar até oito meses de acordo com os prazos previstos por cada instância. Esse aspecto abre a discussão sobre as dificuldades e, em muitos casos, a impossibilidade de realização de pesquisas com trabalhos de campos em Iniciações Científicas, Trabalhos de Conclusão de Curso e Mestrados. As leis que asseguram direitos para diminuir possíveis riscos desses grupos em pesquisas infelizmente também geram dificuldades para a aproximação das comunidades acadêmicas das questões educacionais específicas dos povos indígenas e quilombolas. Para buscar diminuir esse problema, a Resolução N° 510/2016 apresenta a possibilidade de os orientadores de pesquisa figurarem como responsáveis das pesquisas de seus orientandos junto ao CEP. Sugere-se, também, a elaboração de projetos de pesquisa “guarda-chuvas” que sinalizem o

²⁶ Consideramos pactos, para efeito deste artigo, os acordos internos, existentes ou a serem confeccionados no âmbito de cada comunidade e/ou etnia para a realização de atividades no interior de seus territórios.

²⁷ Disponível em:

http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Pesquisa/001-INSTRUCAO-NORMATIVA-1995-FUNAI.pdf.

²⁸ Departamento de Patrimônio Imaterial. Contatos (61) 2024-5410/5401/5402, www.iphan.gov.br e dpi@iphan.gov.br.

desenvolvimento de pesquisas associadas e facilitem a tramitação dos projetos de mestrandos, doutorandos e estudantes de Graduação nas diversas instâncias.

Como todas as pesquisas, é necessário que haja consentimento livre e esclarecido dos(as) participantes que devem manifestar sua disponibilidade e concordância em participar da pesquisa. No caso de pesquisas que se realizem com indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, a autorização, via termo de consentimento, pode ser dada por uma liderança reconhecida pela comunidade, respeitando-se a particularidade de cada organização social e política. Na área da Educação, é bastante comum a realização de pesquisas com/sobre escolas situadas em aldeias e comunidades; nesse caso, para além da autorização da liderança local, é necessário que o assentimento livre e esclarecido também seja feito pelos membros da comunidade escolar (professores, funcionários, gestores e pais/mães de alunos, no caso de pesquisas com crianças e adolescentes). Dessa forma, antes do início do envio dos projetos ao CEP, é necessário o esclarecimento dos objetivos, da justificativa, dos procedimentos metodológicos e dos potenciais benefícios e riscos para todos(as) os(as) possíveis envolvidos(as), para que o assentimento seja coletivo, ainda que a autorização seja formalizada apenas por um representante. Para além disso, é importante abrir um debate sobre os possíveis benefícios da pesquisa à comunidade, de forma que outras questões e demandas locais possam ser consideradas na elaboração dos projetos e no planejamento dos modos de divulgação e retorno à comunidade.

Outro ponto que merece destaque é a confidencialidade dos dados, em especial em pesquisas qualitativas que lidam com testemunhos dos participantes. O debate com os participantes sobre como se dará a apresentação dos dados gerados é o que, de acordo com a Resolução N° 510/2016, “[...] é a garantia do resguardo das informações dadas em confiança e a proteção contra a sua revelação não autorizada” (BRASIL, 2016, p. 44). Esse aspecto prevê um contínuo diálogo e esclarecimento sobre o que e como estarão disponíveis as informações, levando em consideração os distanciamentos de algumas comunidades da linguagem escrita, da escolarização e, conseqüentemente, dos processos de circulação dos resultados de pesquisas acadêmicas. As dificuldades das comunidades de dimensionarem os riscos potenciais de uma pesquisa devido à circulação de suas narrativas e de seus conhecimentos pode agravar situações de extrema vulnerabilidade, como, por exemplo, nas comunidades que estão em lutas por direito ao território. Outros possíveis riscos, apontados pela Resolução N° 510/2016, devem ser constantemente revistos em todo processo da pesquisa, tais como: a discriminação, a estigmatização e danos à privacidade. Dessa maneira, é recomendável que o processo metodológico seja desenvolvido de forma participativa “[...] respeitando os valores culturais, sociais, morais e religiosos de cada comunidade”. (BRASIL, 2016, p. 45).

A garantia de um processo ético de pesquisa não se dá apenas pela aprovação do Sistema CEP/Conep. A ética na pesquisa com comunidades tradicionais faz-se continuamente na dimensão micropolítica do encontro que coloca em jogo diversas dimensões éticas e políticas: as leis e as normativas; os referenciais teóricos e metodológicos de cada pesquisa e os conhecimentos e os valores construídos culturalmente por cada comunidade/povo. Diante da grande diversidade de metodologias e referenciais teóricos que circulam nas pesquisas em Educação, da singularidade étnica e cultural das diversas comunidades que compõem o que chamamos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e da elaboração cada vez mais aprofundada dos movimentos sociais sobre seus direitos, inclusive no que se refere às relações entre pesquisadores e pesquisados²⁹, avista-se um amplo, rico e diverso cenário de

²⁹ Sobre este tema sugerimos a leitura do livro *a queda do Céu, palavras de um xamã Yanomami*, de autoria dupla de Davi Kopenawa (xamã e liderança yanomami) e Bruce Albert (antropólogo) e prólogo do antropólogo brasileiro Eduardo Viveiros de Castro.

debates que se estabelecem em uma relação de forças ainda desiguais entre os saberes acadêmicos e os saberes ancestrais desses povos e dessas comunidades.

Movimentos acadêmicos de pesquisadores indígenas têm colocado em discussão o sentido de autoria dos trabalhos acadêmicos, uma vez que muito das pesquisas com povos e teorias tem forte influência dos pensamentos e pensadores(as) indígenas. Esse debate coloca em questão os valores atribuídos aos conhecimentos científicos e aos conhecimentos tradicionais no mundo acadêmico. Essa discussão tem ficado cada vez mais presente com o crescente número de teses e de dissertações desenvolvidas por acadêmicos indígenas, quilombolas e oriundos de comunidades tradicionais, resultado dos Sistemas de Cotas nas universidades, que trazem um profundo debate teórico e metodológico ao campo acadêmico nas diversas áreas das Ciências Humanas e que faz aparecer novos horizontes de questionamentos para a ética na pesquisa com povos tradicionais.

Dentro de uma perspectiva crescente de produção de conhecimentos à sociedade, o conceito de sociedade nesse tipo de pesquisa também deve ser ampliado, entendendo-a não só composta por indivíduos “iguais” (MARSHALL, 1950), mas como a composição de indivíduos oriundos de diversos grupos culturais. Os interesses e os pactos estabelecidos no interior desses grupos devem ser observados cuidadosamente no desenvolver das pesquisas. Isso exige grande sensibilidade do(a) pesquisador(a) para compreender que a lógica da pesquisa, criada por uma sociedade dominante, apoiada em preceitos ocidentais, tende a considerar a cidadania apenas como igualdade, por vezes se contrapondo ao anseio desses grupos, que sobreviveram à margem, expostos a estratégias de aniquilação e/ou assimilação historicamente implementadas, e que, hoje, reivindicam a igualdade do direito de resistir mas, para além disso, reivindicam o direito à diferença, garantindo sua existência a partir da sua forma própria. Nesse sentido, consideramos importante que o(a) pesquisador(a), ao propor e executar pesquisas nesses espaços, não esqueçam de seu lugar de fala, talvez dessa maneira consigam desenvolver minimamente conhecimentos que consigam criar alianças produtivas para ambos, pesquisador(a) e participantes de pesquisa.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 12 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 12 abr. 2019.

BRASIL. Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 28, p. 316-317, 8 fev. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Povos e comunidades tradicionais**. 2018. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 12 abr. 2019.

CUNHA, M. C. da. (org). **Os direitos do índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

KOPENAWA, D.; ALBERT, B. **A queda do céu, palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Cia. das Letras, 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1950.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011.

Condicionantes éticos no financiamento das pesquisas

Danilo R. Streck (Unisinos)

A preocupação com a ética na pesquisa revela o reconhecimento que ela acontece dentro de relações sociais cada vez mais complexas, nas quais os interesses econômicos, políticos e pessoais em termos de carreira profissional se entrecruzam na produção de conhecimento. Isso também implica a ampliação das facetas abrangidas pela ética ou a reconfiguração de focos. Sobottka (2016) aponta, por exemplo, a mudança da atenção centrada na pessoa do pesquisador na pesquisa clássica para o “objeto de pesquisa”, ou seja, aquelas pessoas que detêm as informações desejadas ou que se dispõem a participar do experimento. Da mesma forma, a ênfase atual em pesquisas aplicadas voltadas à produção de tecnologias coloca novos desafios para o campo acadêmico e para o controle pela sociedade.

De modo geral, as discussões sobre ética na pesquisa e os códigos de ética utilizam um vocabulário semelhante, no qual se repetem conceitos como responsabilidade, transparência, qualidade, integridade³⁰, dignidade, respeito, relações justas e valores. Questões atinentes ao financiamento³¹ da pesquisa dão-se nesse mesmo contexto semântico. Quanto à área da educação, verifica-se que o financiamento ocupa um espaço relativamente restrito, possivelmente por tratar-se de pesquisas que, em comparação com outras áreas, exigem investimentos menores em termos de equipamentos, laboratórios e equipes de pesquisa. Neste verbete são apontadas algumas dimensões éticas do financiamento em educação com o objetivo principal de subsidiar tanto as práticas de pesquisa quanto os debates sobre a ética na pesquisa em educação.

Pode-se partir do pressuposto de que a qualificação da pesquisa exige a disponibilidade de recursos financeiros, embora a aplicação destes não seja garantia de qualidade da produção científica ou da relevância social dos resultados. O primeiro ponto a considerar em termos de financiamento, junto à responsabilidade pessoal e profissional do pesquisador, é a agenda de prioridades na pesquisa na medida em que a alocação dos recursos geralmente está a ela vinculada. Trata-se sobretudo de uma questão política que ultrapassa a capacidade de influência individual dos pesquisadores ou das instituições às quais estes estão vinculados. Há, assim, atualmente, uma crescente tensão entre as prioridades da comunidade científica, comprometida com a ampliação do conhecimento e, frequentemente, com a resolução de questões que brotam das convicções éticas dos pesquisadores, de um lado, e as agendas de governos, agências de fomento e, em ritmo crescente, investidores privados em busca de tecnologias, de outro. Nas áreas humanas e sociais, essa tensão agrava-se na medida em que novas tecnologias sociais são desenvolvidas com o intuito de ampliar a capacidade de influência e até mesmo controle social. Associações profissionais de área ou de temas específicos têm um papel fundamental na definição dessas agendas ou teriam que conquistar um espaço para delas participar de forma efetiva.

Cabe ao pesquisador manter um olhar crítico em relação às prioridades de financiamento, mantendo ao mesmo tempo a coerência com sua trajetória de pesquisa e buscando a inserção em agendas regionais, nacionais e internacionais. Isso se torna ainda mais importante quando se reconhece que atualmente a pesquisa passa cada vez mais pela colaboração entre pesquisadores e entre grupos de pesquisa com o reconhecimento tácito da interconectividade dos desafios em um mundo globalizado, desde as questões de currículo nas

³⁰ Conceito central no documento *Ética e Integridade na Prática Científica*, do CNPq.

³¹ Neste texto, entende-se por financiamento o fornecimento de recursos, geralmente financeiros, para sustentar uma atividade, programa ou projeto de pesquisa.

escolas à educação sobre a realidade socioambiental (CARVALHO, 2018). A partir da realidade brasileira e latino-americana e caribenha, deve-se ter um cuidado, entre outros aspectos, com a “oferta” de financiamentos que correspondem mais à satisfação de desejos e de necessidades dos doadores do que ao contexto que a pesquisa deveria ajudar a compreender e transformar.

Outro ângulo no tocante ao financiamento diz respeito à mescla de recursos oriundos de fundos públicos e de organizações privadas. Pesquisadores norte-americanos (HERMAN; NEUHAUSER, 2016) alertam para o fato de que o investimento em pesquisa nos Estados Unidos se manteve relativamente estável em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), mas houve uma importante mudança em termos das origens desses recursos o que, por sua vez, tem implicações para o tipo de pesquisa que é priorizada. O problema, segundo eles, é que a pesquisa básica sofre o maior impacto, uma vez que a indústria e o mundo dos negócios investem em pesquisa que gera resultados mais imediatos. No Brasil, nesse sentido, verifica-se uma preocupante tendência de decréscimo do orçamento das principais agências de pesquisa, sem, no entanto, o correspondente apoio da iniciativa privada, como referido pelos pesquisadores norte-americanos.

A relação com os financiadores e outros patrocinadores, como organizações que favorecem o acesso a informações, recebe atenção explícita em orientações éticas para a pesquisa em educação de várias associações nacionais. Dentre as medidas recomendadas podem ser destacadas as seguintes: a) tornar explícita a todos os sujeitos da pesquisa a natureza e o tipo de financiamento; b) mencionar os financiamentos nas publicações derivadas da pesquisa; c) não aceitar financiamento no caso de conflito de interesses ou tornar explícitos eventuais conflitos; d) informar os financiadores da qualificação da equipe de pesquisa para desenvolver o projeto. A Associação Britânica de Pesquisa Educacional (*British Educational Research Association – BERA*) recomenda, no artigo 55 de suas Orientações Éticas, a elaboração de contratos escritos que deveriam conter aspectos como o acesso aberto aos resultados, em especial quando se trata de recursos públicos, os objetivos e a metodologia da pesquisa, o direito de publicar os resultados e a sua propriedade, o prazo de conclusão do trabalho e a prestação de contas. Considera-se ainda importante prever condições de negociar mudanças, tanto da parte dos financiadores quanto do pesquisador. Em geral, as agências financiadoras públicas no Brasil (as fundações estaduais e agências nacionais) colocam parâmetros bastante claros para orientar o uso dos recursos, cabendo uma atenção especial quando se trata de financiamentos privados.

Outra dimensão do financiamento que requer cuidados éticos diz respeito ao uso de “incentivos” para os participantes da pesquisa, seja em termos de remuneração ou outras vantagens. Além do custo adicional ao projeto, há o perigo de condicionamentos vinculados aos “ganhos” com a participação. As Orientações Éticas da Associação Escocesa de Pesquisa Educacional (*Scottish Educational Research Association Ethical Guidelines for Educational Research*), publicadas, inicialmente, em 1997, recomendam que os pesquisadores devem advertir que o uso de incentivos no desenho da pesquisa e na produção de resultados pode ser problemático, por exemplo, em termos de amostragem ou das respostas dos participantes. “Em geral, o uso de incentivos para a participação deveria ser a exceção em vez da norma em pesquisa educacional e no caso de incentivos serem propostos, o caso deveria ser considerado pelo comitê de ética local” (SERA, 2005, p. 7, tradução nossa).

As condições financeiras da pesquisa não dizem respeito apenas ao financiamento de projetos de pesquisa, mas se relacionam de forma muito direta com o próprio emprego do pesquisador. O Código de Ética da Associação Americana de Pesquisa Educacional (*American Educational Research Association – AERA*, de fevereiro de 2011 – item 9.1) dedica um amplo espaço ao que refere como “Práticas justas de emprego”, buscando garantir igualdade de oportunidade e tratamento justo a todos os funcionários e todas as funcionárias; especificando requisitos para

contratação, promoção e rescisão de contrato; defendendo a criação de uma atmosfera que seja justa de emprego para os trabalhadores e as trabalhadoras; negociando condições que possam limitar a realização da pesquisa.

A Associação Britânica, no artigo 85 do *Ethical Guidelines for Educational Research*, por sua vez, reforça a responsabilidade do empregador pelo bem-estar (*wellbeing*) e desenvolvimento profissional do pesquisador: “Empregadores e patrocinadores (*sponsors*) precisam evitar explorar diferenças nas condições de trabalho e nas funções de outros pesquisadores, incluindo pesquisadores estudantes e aqueles com contratos de tempo parcial ou temporários. Empregadores também são responsáveis por apoiar o desenvolvimento pessoal e a carreira profissional do pesquisador” (BERA, 2018, p. 36). O texto ainda refere o órgão (*Concordat to Support the Career Development of Researchers*), no âmbito nacional, que estipula padrões que os pesquisadores podem esperar encontrar em suas instituições para desenvolver um trabalho de qualidade, bem como estabelece as suas responsabilidades.

O tema das relações de trabalho e de acesso ao emprego, geralmente mediado pelos pares, e a responsabilidade do empregador - público ou privado – para garantir condições adequadas para a realização do trabalho de pesquisa é atualmente tão importante quanto a concessão de recursos para projetos de pesquisa específicos. No primeiro caso, trata-se de garantir justiça no acesso à carreira em absoluta igualdade de condições dentro de um limitado número de vagas e um crescente número de pesquisadores formados nos programas de Pós-Graduação. No segundo caso, trata-se de fazer frente à precarização do trabalho docente e investigativo em grande parte das universidades brasileiras. Estes são condicionamentos pouco visibilizados, mas que interferem enormemente na qualidade de pesquisa e se colocam como obstáculo para a inserção da pesquisa educacional brasileira no cenário internacional.

No verbete, buscou-se identificar várias facetas nas quais o financiamento da pesquisa em educação incide sobre o processo e os resultados da pesquisa, podendo resultar em condicionamentos indesejados. A partir do compromisso da produção científica com a geração de “[...] benefícios atuais ou potenciais para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 2016, p. 44), a disponibilização de recursos financeiros e a normatização de seu uso, respectivamente, a criação das condições para a realização da pesquisa, merece um lugar entre os muitos temas compreendidos pela ética da pesquisa em educação. Convém ressaltar, no entanto, que a crescente institucionalização dos controles éticos externos por meio de códigos e de comissões não substitui a formação dos pesquisadores, com sensibilização para as questões éticas e com o comprometimento pessoal com a integridade ética, também no que tange aos recursos financeiros.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

HERMAN, B.; NEUHAUSER, C. Is it time for a new model to fund science research in higher education? **The conversation**, out. 2016. Disponível em: <https://theconversation.com/is-it-time-for-a-new-model-to-fund-science-research-in-higher-education-63691>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>. Acesso em: 17 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em Educação: o necessário diálogo internacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 154-163, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.13i1.0009>

CNPQ. **Relatório da comissão de integridade de pesquisa do CNPq**. Brasília: CNPq, 2011. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em: 22 fev. 2019.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: https://cdn.ymaws.com/www.weraonline.org/resource/resmgr/a_general/sera.pdf. Acesso em: 22 fev. 2019.

SOBOTTKA, E. A. Commitment and regulation: ethics in research and the human sciences. **International Journal of Action Research**, München, v. 12, n. 1, p. 116-143, 2016.

Consentimento e assentimento

Ângela Scalabrin Coutinho (UFPR)

A ética na pesquisa com seres humanos exige normas e protocolos formais definidos segundo diretrizes que visam salvaguardar o bem-estar e a integridade dos participantes. Implica, também, um ato responsivo (BAKHTIN, 2011) por parte do pesquisador que se orienta a partir do que enunciam os participantes da pesquisa, sendo fulcral a atenção aos processos que circunscrevem a participação de populações humanas na pesquisa.

Um elemento constituinte dos preceitos éticos que acompanham a pesquisa com procedimentos metodológicos que gerem dados a partir da relação direta com o participante é o consentimento³², um processo que visa, em última instância, obter a anuência do participante da pesquisa. Contudo, ao entender que a anuência está imbricada em um conjunto de condições, valores, relações de poder, deve-se prezar para que o processo garanta a manifestação de modo autônomo, consciente, livre de intimidação e esclarecido. Nesse sentido, ainda que pesquisas que exijam o consentimento do participante geralmente não iniciem sem a formalização de um consentimento livre e esclarecido, deve-se prever tempo suficiente para explicar o que está envolvido no estudo, esgotar todas as dúvidas do participante e assegurar que se sente seguro quanto às implicações da sua participação, inclusive que pode declinar da participação a qualquer momento.

Outro elemento é o assentimento, que, no âmbito da Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016, é definido como “[...] anuência do participante da pesquisa – criança, adolescente ou indivíduos impedidos de forma temporária ou não de consentir na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades [...]” (BRASIL, 2016, p. 44). Trata-se, desse modo, de autorização que tem características específicas, tendo em vista que o participante manifestará a sua concordância ou não por meios diferenciados daqueles previstos no consentimento. Assim, apresenta desafios relativos a assegurar que a autorização seja devidamente informada e voluntária, o que exige que a anuência seja precedida da explicitação da natureza da pesquisa, justificativa, objetivos, métodos e potenciais benefícios e riscos.

Tendo em conta que “[...] a relação pesquisador-participante se constrói continuamente no processo de pesquisa [...]” (BRASIL, 2016, p. 44), não cabe a compreensão do assentimento e do consentimento como procedimentos estáticos e pontuais, eles acompanham todo o decurso da pesquisa. Em especial o assentimento implica atenção aos procedimentos e aos instrumentos utilizados para explicar aos participantes o que envolve a sua participação, assim como o desafio em alguns casos para identificar as manifestações da anuência; sobretudo, por se voltar a participantes em condições específicas. Isso significa, mesmo que a participação esteja salvaguardada pela autorização por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por um responsável legal, observar se o participante sente-se constrangido ou declina da participação de forma momentânea ou definitiva, ainda que não anuncie essa decisão de modo direto e objetivo, como pode ocorrer nas pesquisas com crianças.

Desse modo, consentimento e assentimento podem ser considerados processos correlacionados de compreensão, de negociação e de autorização dos sujeitos para participar da pesquisa. Contudo, o consentimento refere-se à obtenção do aceite para participar da pesquisa

³² Há outras situações que podem demandar a solicitação de consentimento, como o uso de dados publicamente acessíveis em fontes de dados *online*. Em relação à essa questão, ver, neste documento, o verbete “Pesquisas em espaços *online*”.

por meio da sua explicitação, oral ou escrita, de modo livre e esclarecido pelo próprio sujeito ou por um responsável legal; e o assentimento implica a captação do aceite do participante mediante procedimentos diferenciados, dadas as singularidades dos sujeitos aos quais se volta, crianças, adolescentes ou pessoas impedidas de consentir. Frente à dinâmica dos diferentes contextos sociais e históricos, seus parâmetros devem ser analisados e elaborados respeitando o percurso dos estudos nos campos de conhecimento que se situam, as suas especificidades e com base no entendimento que teoria e método são inseparáveis (MINAYO; GUERRIERO, 2014).

Essas definições trazem implicações para a pesquisa na Educação, que, em consonância com demais campos que constituem as Ciências Humanas e Sociais, reafirma a necessidade de parâmetros que considerem as especificidades dos estudos desenvolvidos com populações humanas a partir de uma ética assentada nas relações subjetivas que marcam as práticas sociais. Nesse sentido, ainda que se tenha em um dado momento histórico aspectos a serem considerados quanto aos processos de consentimento e de assentimento na pesquisa em Educação, se reconhece a importância da sua constante problematização a partir de Comitês de Ética em Pesquisa pautados nas características da produção do conhecimento nas Ciências Humanas e Sociais, para que se possa reavaliar as suas nuances constantemente e a partir de cada pesquisa.

Nesse contexto, as implicações da participação dos sujeitos devem ser consideradas desde o planejamento da pesquisa, pois um primeiro cuidado é a avaliação da necessidade de formalização do consentimento por parte dos participantes, que é decorrente de características como o nível de implicação e de riscos aos sujeitos. De acordo com o Código de ética da Associação Americana de Pesquisa Educacional (AERA, 2017, p. 1054), implica que “[...] a pesquisa não envolve mais do que riscos mínimos para participantes da pesquisa” ou que “[...] a pesquisa não pode, na prática, ser realizada, com o consentimento informado para os requerentes” (AERA, 2017, p. 1054), como pode ocorrer no caso de pesquisas em espaços públicos ampliados. A avaliação da necessidade do consentimento deve sempre ser acompanhada de cuidadosa análise da legislação, das orientações e consulta aos Comitês de Ética em Pesquisa.

A identificação da necessidade de anuência por meio do consentimento ou assentimento exige que se crie meios que assegurem que o participante seja devidamente informado sobre o objetivo do estudo, por que e como participará, como e onde os resultados serão tornados públicos e como será o processo de devolutiva dos achados da pesquisa. É importante considerar que, quando se tratar de pessoas ou grupos com características específicas quanto à comunicação, como aqueles que não dominam a linguagem oral ou escrita ou, ainda, o idioma utilizado no estudo, formas alternativas deverão ser utilizadas para que o direito à informação seja assegurado ao longo de todo o processo.

O compromisso ético assumido pelo pesquisador com o participante criando formas de comunicação adequadas para dialogar sobre o que afeta a sua participação no estudo assume uma especial importância quando se trata da participação de crianças. Nesse caso, toma-se como referência a definição de “superior interesse da criança”, que se consolida na Convenção dos Direitos das Crianças e tem como objetivo “[...] garantir o aproveitamento pleno e efetivo de todos os direitos reconhecidos pela Convenção e o desenvolvimento holístico da criança” (ONU, 2013, p. 3), a partir dos direitos de provisão, proteção e participação. Com base nesses direitos, deve-se prover as crianças de informações suficientes que lhe permitam decidir se aceitam participar ou não do estudo; assegurar a sua proteção ao longo de todo o processo de pesquisa, assim como na divulgação dos resultados e que a sua participação se efetive mediante o seu direito de expressar seu ponto de vista livremente sobre todos os assuntos que as afetam,

ainda que para tal utilizem formas de linguagem específicas, como gestos, expressões faciais, movimentos, choro.

No conjunto de cuidados que constituem os processos de consentimento e assentimento, deve-se ainda ter atenção especial quanto às possíveis consequências para participantes quando se realiza a pesquisa na própria instituição ou organização, principalmente quando estes são estudantes ou subordinados. Nesse caso, o pesquisador deve explicitar, sempre que necessário, que os sujeitos podem declinar da participação a qualquer momento, sem que haja consequências adversas provenientes dessa decisão.

No que diz respeito à publicização dos dados e dos resultados, a identificação, seja por nome, local ou uso de imagem, também deve ser objeto do consentimento e as informações a esse respeito devem estar explicitadas no TCLE. *A priori*, as orientações a esse respeito indicam a necessidade de garantia do sigilo das informações que identificam os sujeitos e, por vezes, os locais. Contudo, é necessário problematizar essa orientação e considerar duas questões: i) no caso da renomeação dos sujeitos, criam-se personagens e descrevem-se locais como espaços sociais, cuja identidade deve ser respeitada (MINAYO; GUERRIERO, 2014). Assim, os modos de identificação podem ser negociados com o participante, como a escolha de um nome fictício pelo próprio participante, e a descrição dos contextos deve garantir o anonimato, salvaguardando suas marcas identitárias; ii) no caso da identificação dos sujeitos e dos locais, deve-se analisar, de modo profundo e negociado, o quanto essa escolha beneficia ou prejudica as pessoas e os locais implicados no estudo, tendo em vista que, ainda que pareça coerente manter nos relatórios o nome verdadeiro das pessoas e locais pesquisados, a partir da defesa do respeito às suas identidades, a depender dos dados gerados e das análises elaboradas, a identificação pode favorecer o pesquisador e os leitores, mas prejudicar os sujeitos do estudo.

Os princípios do respeito à vida digna e da proteção dos participantes convocam os pesquisadores a um agir ético pautado em escolhas que devem ser referendadas por legislações e Comitês de Ética na Pesquisa que normatizam e regulam os procedimentos a serem adotados nas pesquisas. Contudo, dada a dinâmica das práticas sociais e os condicionantes sociais, culturais, econômicos que afetam as relações estabelecidas entre pesquisador e participante, construídas de modo interativo, espera-se do pesquisador uma postura sensível, vigilante e afeta ao que provém dessas relações.

A reflexividade é, desse modo, uma condição irrevogável para o desenvolvimento de pesquisas que implicam a interação humana, em que a ação não ocorre como resposta imediata ou externa ao sujeito, mas é decorrente de um processo reflexivo, mediante o qual o pesquisador interroga, no percurso de construção da pesquisa, as interpretações decorrentes da sua relação com os participantes e com o campo. Por esse viés, entende-se que a reflexividade é uma atitude política frente ao processo de elaboração do conhecimento e à cidadania de quem aceita participar desse processo.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 6. ed. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Hucitec Editora, 2011.

MINAYO, M. C. de S.; GUERRIERO, I. C. Z. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1103-1112, jun./abr. 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Observación general N° 14 (2013) sobre el derecho del niño a que su interés superior sea una consideración primordial (artículo 3, párrafo 1)**. Aprobada por el Comité en su 62° período de sesiones (14 de enero a 1 de febrero de 2013). Disponível em:
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f14&Lang=en. Acesso em: 20 abr. 2018.

A confidencialidade na pesquisa em Educação

Isabel Cristina de Moura Carvalho (UNIFESP)

O conceito de confidencialidade

No contexto da pesquisa científica, a confidencialidade diz respeito ao cuidado ético do pesquisador com as informações que acessa por meio dos seus procedimentos de investigação, tais como entrevistas, questionários, histórias de vida, observações participantes, análise de documentos e/ou arquivos de acesso restrito, imagens, comportamentos, exames médicos e psicológicos, ainda que o acesso seja livremente consentido pelas pessoas, grupos e/ou organizações pesquisadas. Integra o protocolo ético da pesquisa científica o pressuposto de uma relação interpessoal, baseada na confiança entre pesquisador e pesquisado. A formalização desse acordo entre as partes tem algumas de suas expressões mais frequentes, mas não exclusivas, nos protocolos denominados “Termo de Confidencialidade”, “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” e “Termo de Assentimento”. Essa confiança baseia-se na explicitação do compromisso do pesquisador com a confidencialidade das informações, por um lado, e na livre aceitação do participante da pesquisa, por outro, em fornecer acesso a informações pessoais, sabendo que estas serão tratadas confidencialmente e sua privacidade será resguardada.

É importante aqui situar a relação entre o dever de confidencialidade-segredo-sigilo e o dever de livre acesso-publicização-demonstração dos procedimentos e das fontes, no universo da ética em pesquisa. A confidencialidade refere-se ao cuidado com a privacidade das informações e a intimidade dos informantes; e a publicização refere-se à disponibilização dos dados e dos resultados da pesquisa. Ambos os níveis constituem esferas, ao mesmo tempo, distintas e necessárias do processo de produção do conhecimento científico. Sabemos que a finalidade da ciência é produzir conhecimento público e de livre acesso; isto é, disponibilizar seus achados para que outros pesquisadores avancem bem como as populações e os grupos pesquisados possam dele se beneficiar. Esse conhecimento resulta, portanto, de um processo de depuração e, por assim dizer, “impessoalização”. O conjunto das operações lógicas e intuitivas da pesquisa pautam-se pelos caminhos escolhidos quanto ao método e aos procedimentos e, em uma perspectiva mais ampla, pode ser pensado como a “fabricação da ciência” (CHALMERS, 1994), a “construção da ciência” (FOUREZ, 1995), ou, ainda, o “ofício e o artesanato da ciência” (MILLS, 2009; BOURDIEU, 2003; ORTIZ, 2002).

Segundo as regras do campo científico, o pesquisador deve exibir suas fontes para que seus pares de ciência possam avaliar, replicar, comparar, contestar os resultados. Para exibir suas fontes sem ferir a confidencialidade das informações, o pesquisador tem a sua disposição diversos procedimentos. A supressão dos nomes reais e de características muito peculiares que tornem identificáveis as pessoas, grupos ou organizações que não desejam se expor; desfocar rostos ou evitar fotografar pessoas pesquisadas de frente, sobretudo quando se tratam de crianças e outras populações vulneráveis, por exemplo.

A confidencialidade não se aplica quando as fontes da pesquisa já são públicas. Isso acontece, por exemplo, quando um pesquisador se utiliza de relatos extraídos de histórias de vida publicadas bem como outras narrativas ou relatos de experiência publicizados anteriormente por seus protagonistas; quando a observação se dirige para atividades que se realizam em locais públicos como, por exemplo, um *show*, uma manifestação de rua, uma aula aberta. Também não entra em questão a confidencialidade quando o pesquisador usa registros e dados agregados como é o caso de sensores, de estudos estatísticos, de bases de dados e de

outras fontes quantitativas, cujos dados não podem ser identificados aos indivíduos que compuseram suas fontes primárias.

Há de considerar-se, ainda, os limites do compromisso de confidencialidade, no caso de conflito de interesse entre a ética da pesquisa e outras éticas e códigos de conduta previstos em Lei. Este seria o caso, por exemplo, de um pesquisador que identifique alguma grave infração de direitos humanos no exercício de sua investigação, que possa pôr em risco o próprio informante e/ou outras pessoas, e tenha de decidir sobre a denúncia dessa situação, mesmo que isso quebre a confidencialidade de alguma de suas fontes.

Finalmente, há casos em que a identificação do/s indivíduo/s que oferece/m as informações é permitida pelos sujeitos da pesquisa e pode ser admitida na publicação da pesquisa, sem que isso incorra em infração ética pelo pesquisador. Pode haver situações em que a identificação é, inclusive, desejada por um grupo que deseja ganhar visibilidade e para o qual essa identificação é vista como uma contrapartida positiva da pesquisa, como nos mostra a literatura (FONSECA, 2015).

O conjunto de situações descritas delineiam o horizonte ético de decisão do pesquisador e corroboram para evidenciar que a ética na pesquisa é mais do que uma ética normativa restrita a protocolos pré-estabelecidos. Como Fonseca (2015), Mainardes (2017a), De La Fare e Savi Neto (2019), pensamos que a ética na pesquisa em ciências humanas e sociais, para além da sua expressão normativa, é uma ética relacional e situacional, que exige sensibilidade, responsabilidade, empatia e capacidade de negociação de interesses e conflitos entre as partes envolvidas, em cada contexto particular.

Confidencialidade na pesquisa em educação

A prática profissional do educador não conta com uma regulação específica que recomende condutas éticas, como acontece em outras práticas profissionais. Na área da saúde, a Psicologia e a Medicina, por exemplo, têm códigos de ética profissionais e, nestes, constam itens específicos sobre o dever de confidencialidade, sigilo ou segredo³³. O próprio juramento de Hipócrates, que é referência da conduta médica, está baseado nos princípios éticos da filantropia, não maleficência, justiça e confidencialidade (CFM, 1998). No código de ética do psicólogo (CFP, 2005), o item B do Art. 6 descreve como dever do psicólogo o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

É desde a pesquisa que o tema da ética tem provocado o campo da educação a explicitar seus posicionamentos. Essa provocação tem se intensificado, sobretudo, com o acirramento do debate sobre a regulação ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Considerando a imposição, no Brasil, da ética biomédica para todo o campo científico, as Ciências Humanas e Sociais têm reivindicado parâmetros específicos, compatíveis com suas metodologias, culturas e paradigmas próprios³⁴. Contudo, existem especificidades internas que distinguem a pesquisa em educação de outras áreas das Ciências Humanas e Sociais. Estas são evidenciadas nos Códigos de Ética das associações de pesquisa em educação, no plano internacional, tais como: *American Educational Research Association* (AERA, 2011), *British Educational Research Association*

³³ Embora os conceitos de confidencialidade e sigilo sejam muitas vezes usados como sinônimos em outras se estabelece uma diferença entre eles. Para essa delimitação, ver Yamaki *et al.* (2014), Verdade e Seixas (2013), Diniz e Guedes (2005).

³⁴ Em outros trabalhos, analisamos especificamente as características desse enfrentamento epistêmico entre as áreas biomédicas e as Ciências Humanas e Sociais (DE LA FARE; CARVALHO, 2017; CARVALHO; VIANA, 2014).

(BERA, 2011), *Australian Association for Research in Education* (AARE, 1993), e *Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft* (GERA, 1999)³⁵.

Cuidados com a confidencialidade na pesquisa em educação

Na educação, são frequentes as situações em que o pesquisador assume um duplo papel, atuando ao mesmo tempo como pesquisador e profissional da educação, no mesmo ambiente institucional. Não é raro encontrar um pesquisador investigando uma questão na escola onde ele é também professor, orientador ou gestor educacional, por exemplo. Outras vezes o educador propõe e conduz intervenções como cursos, oficinas, grupos de discussão que se tornam seu campo de pesquisa e onde atua com esse duplo papel. Essas situações requerem um amadurecimento e um cuidado redobrado com a confidencialidade. Informações acessadas em contextos de relações interpessoais de confiança como professor-aluno, pesquisador/professor e seus colegas de trabalho, não deveriam migrar para a coleta de dados sem a devida informação e o consentimento dos alunos, colegas e outros participantes dessas situações em que o cotidiano da/na escola ou de uma comunidade se torna um campo de pesquisa.

Esta e outras especificidades da confidencialidade na pesquisa em educação aparecem nos documentos internacionais como o Códigos de Ética da Associação Americana de Pesquisa Educacional (AERA), publicado originalmente em 2011 e traduzido, no Brasil, em 2017; e as Orientações Éticas para a Pesquisa em Educação, da BERA, publicado apenas em inglês, em sua quarta edição de 2018.

O Código de Ética da AERA (2011, 2017), ao regular a pesquisa em educação, menciona padrões de conduta aplicáveis à competência profissional, englobando as atividades de ensino e outras práticas educativas, como supervisão, aconselhamento e orientação. Entre os 22 itens do documento da AERA, há um item específico, o de número 12, que trata da confidencialidade e a recomenda nos seguintes termos: “Pesquisadores em educação asseguram que informações confidenciais sejam protegidas. Eles fazem isso para garantir a integridade da investigação e da comunicação aberta com os participantes da pesquisa e protegem informações confidenciais obtidas em pesquisa, ensino, pela prática ou serviço” (AERA, 2017, p. 1052). Nesse item, são discutidas situações que concernem à manutenção da confidencialidade, aos limites da confidencialidade, à antecipação de usos possíveis das informações, à transmissão eletrônica e ao armazenamento de informação confidencial, ao anonimato das fontes, à minimização de situações de invasão de privacidade e à preservação dos registros e documentos confidenciais.

O documento *Ethical Guidelines for Educational Research*, da Associação Britânica de Pesquisa Educacional (BERA, 2018), não opta por um item específico sobre confidencialidade, mas essa preocupação aparece mencionada 19 vezes ao longo do documento de 41 páginas. Essas ocorrências estão relacionadas a questões como: o duplo papel do pesquisador que atua e pesquisa na mesma instituição, como professor ou gestor da educação; privacidade e guarda dos dados; direito dos informantes de serem identificados se assim o desejarem; considerações sobre as condições e os graus de anonimato; nuances da questão da privacidade no uso de dados de comunidades *online*; legislação inglesa sobre proteção de dados; manutenção dos acordos e dos registros de confidencialidade e de anonimato ao longo do tempo; a confidencialidade dos dados de financiadores e de contratantes nos casos de pesquisadores que são, ao mesmo tempo,

³⁵ Para uma análise da regulação ética específica para a pesquisa em educação no Brasil e no cenário internacional, ver os artigos de Nunes (2016, 2017) e Mainardes (2017a, 2017b). Sobre a necessidade de o diálogo internacional para formulação de uma ética na pesquisa em educação ver ainda Carvalho (2018).

consultores corporativos; a devolução dos dados para as comunidades pesquisadas e a manutenção da confidencialidade.

Esse apanhado dos códigos de ética da AERA e da BERA oferece um panorama da diversidade de situações em que a confidencialidade se apresenta para o pesquisador em educação. Do mesmo modo, é possível inferir desses códigos o lugar da confidencialidade como objeto de cuidado e atenção no exercício profissional do educador.

Referências

- AARE. Australian Association for Research in Education. **AARE Code of Ethics**. 1993. Disponível em: <https://www.aare.edu.au/assets/documents/Policies/AARE-Code-of-Ethics.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.
- AERA. American Educational Research Association. Code of Ethics. **Educational Researcher**, v. 40, n. 3, p. 145-156, 2011. DOI: <https://doi.org/10.3102/0013189x11410403>
- AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>
- BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018.
- BOURDIEU, P. **El oficio de científico: ciencia de la ciencia y reflexividad**. Traducción de Joaquín Jordá. Barcelona: Anagrama, 2003.
- CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em Educação: o necessário diálogo internacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 154-163, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.13i1.0009>
- CARVALHO, I. C. de M.; VIANA, F. M. A relação da pesquisa e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0010>
- CFM. Conselho Federal de Medicina. **Código de ética médica: Resolução CFM n. 1.246/1988**. Brasília: CFM, 1998.
- CFP. Conselho Federal de Psicologia. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.
- CHALMERS, A. F. **A fabricação da ciência**. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1994.
- DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em educação: tensões entre autonomia e regulação. In: SANTOS, L. H. S. dos; KARNOPP, L. B. (orgs.). **Ética e pesquisa em Educação: questões e proposições às Ciências Humanas e Sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 103-120.

DE LA FARE, M.; SAVI NETO, P. A regulação da conduta dos pesquisadores na ciência brasileira: um problema de pesquisa ou um problema para a pesquisa em educação? **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 319-332, jan./abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.14n1.017>

DINIZ, D.; GUEDES, C. Confidencialidade, aconselhamento genético e saúde pública: um estudo de caso sobre o traço falciforme. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 747-755, maio/jun. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-311x2005000300008>

FONSECA, C. Situando os comitês de ética em pesquisa: o sistema CEP (Brasil) em perspectiva. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 21, n. 44, p. 333-369, dez. 2015.

FOUREZ, G. **A construção das ciências**. São Paulo: Unesp, 1995.

GERA. German Educational Research Association. Code of Ethics of Deutsche **Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 26 mar. 2019.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS nº. 510/2016. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160-173, maio/ago. 2017a. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

MAINARDES, J. Comentários sobre o Código de Ética da AERA. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1066-1070, set./dez. 2017b. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.022>

MILLS, C. W. **Sobre o Artesanato Intelectual e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

NUNES, J. B. Formação de pesquisadores em educação para a ética em pesquisa. In: CARVALHO, M. V. C. de; CARVALHEDO, J. L. P.; ARAUJO, F. A. M. (orgs.). **Caminhos da Pós-Graduação em Educação no Nordeste do Brasil**: avaliação, financiamento, redes e produção científica. Teresina: Edufpi, 2016. p. 59-71.

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os programas de pós-graduação em Educação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

ORTIZ, R. **Ciências sociais e trabalho intelectual**. São Paulo, Olho d'água, 2002.

VERDADE, L. M.; SEIXAS, C. S. Confidencialidade e sigilo profissional em estudos sobre caça. **Biota Neotropica**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 21-23, mar. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1676-06032013000100002>

YAMAKI, V. N. *et al.* Sigilo e confidencialidade na relação médico-paciente: conhecimento e opinião ética do estudante de medicina. **Revista Bioética**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 176-181, abr. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1983-80422014000100020>

Vulnerabilidade e ética na pesquisa em educação

Sonia Kramer (PUC/Rio)
Alexandra Pena (PUC/Rio)

Tomar a vulnerabilidade na sua articulação com a ética na pesquisa em educação exige atenção e reflexão. Conceitos são sempre construídos historicamente. Nesse caso, significados diversos são vinculados à concepção de vulnerabilidade nos campos da saúde, da proteção social, da bioética, entre outros: desde a ideia de condição inerente ao ser humano até uma visão de suscetibilidade em função de uma cidadania fragilizada em decorrência da negação de direitos.

No campo do serviço social, muitas discussões têm sido feitas, nos últimos anos, sobre processos e mecanismos de vulnerabilização de populações infantis, adolescentes e jovens em diversos países, como também sobre estratégias de ação e práticas de resistência para enfrentar esses processos (RIZZINI *et al.*, 2015). Muitos desses jovens e dessas crianças são também sujeitos das pesquisas em educação.

No Brasil, considerando que as Ciências Humanas e Sociais têm especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa, a Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, define vulnerabilidade como “[...] situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos” (BRASIL, 2016, p. 45).

Ao mesmo tempo, o debate sobre questões éticas na pesquisa em educação tem estado cada vez mais presente no cenário acadêmico contemporâneo. O engajamento de professores e de pesquisadores nesse debate aponta para a necessidade de aprofundar e sistematizar conceitos, implicações e indicadores para além da área da saúde.

A revisão dos principais códigos internacionais de ética para pesquisas em educação³⁶ revela, contudo, falta de referência explícita à vulnerabilidade. Assim sendo, este texto tem como objetivo discutir aspectos que impactam situações de pesquisa e de relações éticas nelas estabelecidas, acentuando a vulnerabilidade de sujeitos pesquisados, sejam eles e elas, crianças, jovens e adultos. Inicialmente, são abordados aspectos sociais, culturais e políticos e, em seguida, aspectos relativos à formação e à condição humana.

Nas Ciências Humanas e Sociais (nas humanidades), pesquisamos sempre contextos, relações e processos. Trata-se de sujeitos pesquisando sujeitos; a objetividade precisa ser, portanto, compreendida como movimento de objetivação (JAPIASSU, 1991). Entendê-los como sujeitos mais do que como objetos significa considerar que há marcas de classe social, cultura, etnia, raça, gênero, religião, idade/geração, orientação sexual. Entretanto, cada uma dessas marcas interatua com as demais. Podemos afirmar que um bebê recém-nascido é o ser humano mais vulnerável. Contudo, este estado ou condição torna-se ainda mais vulnerável quando os bebês nascem na pobreza, são de raças, etnias, culturas ou famílias que sofrem discriminação ou preconceito, se têm deficiências.

Estamos falando, pois, das muitas formas de desigualdade de poder que influenciam desde as condições encontradas nos contextos pesquisados, os acordos estabelecidos no início da pesquisa, as condutas adotadas no desenvolvimento da investigação até a obtenção dos

³⁶ British Educational Research Association (BERA), German Educational Research Association. (GERA), American Educational Research Association (AERA), Scottish Educational Research Association (SERA) e Romeo, do Canadá.

dados, a sistematização ou a análise crítica dos resultados e sua publicização, tanto para pesquisadores quanto para os que poderão ser beneficiados, nesse caso, profissionais da educação, instituições, políticas.

Nesse sentido, que aspectos relativos à vulnerabilidade das pessoas influenciam a pesquisa quando se trata de pesquisadores de uma classe social, etnia, cultura, gênero, religião pesquisando professores, gestores e profissionais das escolas, crianças, jovens e adultos de outras classes? O movimento de objetivação da pesquisa em humanidades deve levar em conta efeitos e impactos produzidos por essas vulnerabilidades.

Há também questões de desigualdade de poder que tornam os pesquisados mais ou menos vulneráveis, a partir das instâncias em que se situam pesquisadores e pesquisados. Aspectos éticos diferentes intervêm em pesquisas sobre políticas públicas, suas concepções, seus modos de implementação e de avaliação; práticas institucionais e modos de gestão; práticas pedagógicas e interações entre crianças, jovens e adultos.

Questões de natureza política e político-partidária merecem atenção, a fim de que preconceitos, estereótipos e vieses de diferentes origens sejam visibilizados e que pesquisadores e pesquisadoras tomem consciência de seu lugar de observação, escuta, leitura, obtenção dos dados, não para neutralizá-los (a neutralidade nunca é possível na pesquisa em humanidades!), mas para que dimensionem as vulnerabilidades determinadas - no outro - pelas condições dos pesquisadores e da pesquisa. Montantes de recursos, projetos de homem, educação e sociedade são aqui de grande relevância. Ainda que esses aspectos de natureza social, cultural e política sejam há muito conhecidos e discutidos por sua influência na pesquisa em humanidades, as questões éticas - em especial concernentes à vulnerabilidade de grupos - não estão resolvidas.

Contudo, esses aspectos precisam ser enfrentados no ofício da pesquisa, ao mesmo tempo que se leva em conta as fragilidades das pessoas pesquisadas, sua vulnerabilidade e seu direito de serem respeitados, na pesquisa, seus direitos humanos, sociais e políticos. Não é igual pesquisar bebês (o extremo da vulnerabilidade), jovens ou adultos de idades diversas, velhos com senilidade; praticantes de religiões que sofrem preconceitos em contextos escolares (como as de matrizes africanas); pessoas com relações homoafetivas e transgêneros perseguidos ou humilhados em muitas instituições e espaços educacionais; pessoas com deficiências físicas e mentais mais ou menos graves; pessoas usuárias de drogas, adolescentes fragilizadas por gravidez precoce; pessoas que vivem nas ruas, em instituições sociais ou em cárceres; meninas e mulheres que sofrem abuso e são alvo de preconceito e humilhação; crianças e jovens de todas as classes, raças, culturas, religiões que têm direito ao conhecimento e à produção cultural que contribui para a formação humana, mas que vivem em contextos e frequentam escolas em que esse direito não lhes é assegurado.

O objeto de estudo quando se pesquisa pessoas é um sujeito que fala (BAKHTIN, 2011). Logo, é importante que as relações entre pesquisador-sujeito sejam tomadas de conhecimento íntimo e tenham como elementos-chave a presença, o encontro, a prática de escutar o outro, de estabelecer diálogo autêntico (BUBER, 2009), de ver, de sentir, de vincular-se, de perceber o outro na sua inteireza - na sua potência e na sua vulnerabilidade.

O cuidado ético na pesquisa traduz-se por ações concretas orientadas pelo reconhecimento do outro, o que implica engajamento responsável do pesquisador, ato ético singular e irrepetível (BUBER, 2003). Nesse sentido, o cuidado autêntico é concebido e concretizado pela coerência entre o discurso e a prática, pelo acolhimento do outro, pela escuta que tira o sujeito do anonimato, traz legitimidade e dá visibilidade às suas narrativas. Uma pesquisa que tenha compromisso ético com a vulnerabilidade das pessoas precisa estar fundamentada no reconhecimento do outro e nas suas diferenças, sejam elas de cultura, de etnia,

de religião, de gênero, de classe social, de idade, em busca de desvelar e contribuir para a superação das desigualdades. Para isso, precisa ter o cuidado como eixo norteador desde a entrada no campo à devolução dos resultados.

A autorização é com frequência entendida como ação burocrática por secretarias de educação e coordenadorias que fixam exigências para o pesquisador entrar no campo, mas não se responsabilizam por como esse pesquisador permanece ou sai das instituições. Acúmulo de exigências para entrar e falta de responsabilidade ao sair instalam o pesquisador e os pesquisados em um lugar vazio de autoridade, autonomia e autoria, onde tudo ocorre por meio de protocolos e não de compromisso.

Inverter esse processo e interagir com pessoas e instituições (nas creches, pré-escolas, escolas, universidades), antes de seguir com protocolos de autorização formal, recoloca pesquisador e pesquisados no centro da cena, em uma posição em que autoridade, autoria e autonomia estão na base. Mais do que entrar em campo por meio burocrático, abrir-se à escuta, à aceitação ou à recusa, fazendo da pesquisa ato responsável na aproximação e no encontro com o outro (BARBOSA; SALUTTO; PENA, 2016).

Nesse sentido, a pesquisa que tem o cuidado como eixo norteador para lidar com as vulnerabilidades dos sujeitos deve recorrer à aproximação como estratégia metodológica. Aproximar-se do outro implica disponibilidade para a escuta e o acolhimento das fragilidades. A aproximação estabelece a empatia com os sujeitos pesquisados, construída como categoria metodológica do encontro e não imposta por outrem. A permissão dos sujeitos para que a pesquisa aconteça em suas instituições desloca a autorização do lugar de hierarquia para um lugar de reciprocidade. O processo de pesquisa não é imposto, de fora, mas é tecido nas relações.

Também a devolução da pesquisa precisa ser problematizada. Devolver resultados é parte da pesquisa e dever do pesquisador. Devolução indireta, com a escrita de relatórios, de textos, de livros e de apresentação de trabalhos a muitos que se beneficiam com a leitura e análise crítica. Devolução direta para aqueles que autorizam o estudo, dão entrevistas, fornecem dados e se oferecem para ser observados e entrevistados (KRAMER, 2019). Devolver os resultados das pesquisas – em forma de relatórios, apresentações orais, distribuição de textos – aos sujeitos pesquisados e às instituições e aos órgãos a que pertencem é o foco do compromisso ético, tendo o cuidado como eixo norteador e assumindo posições que impeçam que as crianças, os jovens e os adultos corram riscos ou continuem em situação de vulnerabilidade nas suas instituições.

Tais reflexões desenvolvidas no esforço de conceituar “vulnerabilidade” convergem, assim, para o papel de responsabilidade de pesquisadores/as em visibilizar e denunciar situações e atos, em especial em contextos educacionais, sociais e institucionais pesquisados, em que há maus tratos, repressão, violência, negligência, humilhação sem expor os pesquisados a riscos, cuidando para que estejam protegidos.

Conhecimento do mundo e reconhecimento do outro (KRAMER, 2013), objetivo da educação, é necessariamente, também, objetivo da pesquisa em educação comprometida com cuidados éticos em geral e com as vulnerabilidades das pessoas, em particular. Nesse sentido, a investigação em educação também precisa se concretizar como pesquisa *a contrapelo* (KRAMER, 2009), sempre de prontidão, alerta e contra a barbárie. A pesquisa – como a educação – deve ser também ato responsável.

Referências

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BARBOSA, S. N. F.; SALUTTO, M. N. M.; PENA, A. Autorização e autoria: ética e sensibilidade na escolha do campo. In: SEMINÁRIO DE GRUPOS DE PESQUISA SOBRE CRIANÇAS E INFÂNCIAS, 5., 2016, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2016. p. 103.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BUBER, M. **Eu e tu**. São Paulo: Centauro, 2003.

BUBER, M. **Do diálogo e do dialógico**. Campinas: Perspectiva, 2009.

JAPIASSU, H. **As paixões da ciência**. São Paulo: Letras e Letras, 1991.

KRAMER, S. Educação a contrapelo. In: JOBIM e SOUZA, S.; KRAMER, S. (orgs.). **Política, cidade e educação**: itinerários de Walter Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2009. p. 289-304.

KRAMER, S. Formação e responsabilidade: escutando Mikhail Bakhtin e Martin Buber. In: KRAMER, S.; NUNES, M. F.; CARVALHO, M. C. (orgs.). **Educação Infantil**: formação e responsabilidade. Campinas: Papyrus, 2013. p. 309-330.

KRAMER, S. Conhecimento e agir ético: o que você faz com os resultados da sua pesquisa. In: DINIZ, J.; SCHOLLHAMMER, K. E. (orgs.). **Mapeando as humanidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2019. no prelo.

RIZZINI, I. *et al.* Infância e juventude: processos de vulnerabilização e estratégias de resistência na América Latina. **O social em questão**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 34, p. 9-14, 2015.

Bibliografia Complementar

BARBOSA, M. C. S. A ética na pesquisa etnográfica com crianças: primeiras problematizações. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 235-245, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0011>

KRAMER, S. Autoria e autorização: questões éticas na pesquisa com crianças. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 41-59, jul. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0100-15742002000200003>

KRAMER, S.; PENA, A.; TOLEDO, L.; BARBOSA, S. **Ética na pesquisa e nas práticas com crianças**. Campinas: Papyrus, 2019. No prelo.

PEREIRA, R. M. R. Por uma ética da responsividade: exposição de princípios para a pesquisa com crianças. **Currículo sem Fronteiras**, v. 15, n. 1, p. 50-64, jan./abr. 2015.



SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-73302005000200003>

Arquivamento de dados

Claudia Alves (UFF)

No debate científico atual, a expressão “arquivamento de dados” remete a uma preocupação crescente com as diferentes maneiras de se preservar e garantir acesso a registros digitalizados, tendo em vista o impacto das novas tecnologias sobre a produção e a guarda de informações, entre as quais se incluem os dados e os resultados da pesquisa científica. Como consequência, o significado da palavra “dados” encontra-se fortemente demarcado, nessa visão, com a condição digital da informação.

No tratamento do tema da Ética na Pesquisa em Educação, embora entendendo não ser possível ignorar tal problemática, é preciso considerar a enorme variedade de tipos e de metodologias de pesquisa incluídas na área da Educação e, muitas vezes, agrupadas em subáreas caracterizadas por temáticas ou diálogos mais próximos com campos disciplinares específicos. Da pesquisa histórica à pesquisa participante, uma multiplicidade de práticas investigativas depara-se com problemáticas do preservar e publicizar dados em oportunidades concretas muito díspares entre si. Impõe-se, então, o desafio de superar a visão empiricista de ciência, que tende a reduzir a noção de dados, e do ser humano como um organismo biológico, que está no centro da visão biomédica que tem gozado de hegemonia na determinação dos instrumentos legais de Ética na Pesquisa no Brasil (CARVALHO; MACHADO, 2014, p. 219). Afinal, a pesquisa científica sempre se baseou na produção e na análise de dados, fossem eles quantitativos ou qualitativos, como expressão material ou imaterial de manifestações culturais.

O arquivamento assumiu, historicamente, muitas formas, várias delas ainda úteis à pesquisa em Educação. A ideia de preservação e de guarda para subsidiar consultas futuras, que subjaz a essa denominação, embora prioritariamente vinculada aos documentos escritos, permite que se incorpore outras formas de documentos. A organização de museus escolares, por exemplo, pode ser percebida como uma iniciativa de grande valor para os historiadores da educação, que nela se empenham. Nessa modalidade de guarda, a cultura material escolar ganha protagonismo, considerando edificações, mobiliário e artefatos como dados essenciais na compreensão de experiências educativas que encontram ali seu registro.

Esse tratamento pode ser estendido a campos empíricos de variada natureza, com grupos culturais específicos, não necessariamente escolarizados. O respeito ao patrimônio cultural, como parte do arsenal de memória social, coletiva ou individual que emerge na realização de pesquisas em Educação, pressupõe a compreensão dos processos contraditórios que envolvem seu resgate, de modo a valorizar sua preservação, e deve ser incluído nos compromissos éticos da pesquisa em Educação. O compromisso ético com a preservação de arquivos existentes, assim como a produção de novos meios de guarda e preservação da memória educativa atravessam nossos esforços de produção de conhecimento em Educação.

A intensa renovação trazida pelos meios digitais deve, então, ser incorporada à reflexão sobre os parâmetros éticos da pesquisa, pensada a partir da experiência da própria área da Educação. A cultura é necessariamente dinâmica e transformadora, não havendo possibilidade de paralização do movimento de criação cultural. A pesquisa científica integra a produção da cultura e dela se nutre. A área da Educação é particularmente entrelaçada à cultura em geral, nos seus diversos sentidos e âmbitos, já que sua preocupação central está concentrada nos diferentes aspectos dos processos de criação, de preservação e de difusão cultural.

A área partilha, também, problemáticas comuns às Ciências Humanas e Sociais, ao mesmo tempo que apresenta particularidades próprias de sua construção histórica. Por esse motivo, a reflexão sobre o ato de arquivar e os desafios éticos que envolvem a pesquisa em Educação deve, obrigatoriamente, abraçar o conhecimento sistematizado em outras áreas disciplinares. A busca de subsídios que fundamentem propostas para um tratamento legal, abarcando diretrizes institucionais e decisões individuais, necessita ultrapassar os marcos de critérios pautados em motivações de caráter prático imediato.

A multiplicação e a extensão de meios de interação, via avanços tecnológicos, permitindo o contato e a comunicação de um lado a outro do planeta, aproximam pessoas de distintas faixas etárias, nacionalidades, culturas. O excesso de informações, de um lado, e a exposição sem barreiras, de outro, impõem questionamentos a respeito de novos cuidados a serem exigidos no trato com seres humanos em geral. Danos oriundos da perda de referentes confundem-se com a adoção de ideários associados a processos de desumanização capazes de devastar nações, enquanto destroem vidas. Tais dimensões atravessam campos de relações que implicam problemas sociais de grande amplitude. Isso quer dizer que, para além das exigências normativas que pautam ou podem vir a pautar a construção de instrumentos legais e formulários regimentais, há questões de fundo a serem contempladas pela reflexão sobre ética na pesquisa.

Os dados na pesquisa em Educação podem ser resultantes de diferentes recursos metodológicos, implicando coleta multifacetada, desde dados numéricos, artefatos materiais ou informações objetivas até notas de campo, observação participante, transcrições de entrevistas, registros fotográficos ou pictóricos de diversos tipos, filmagens, relatos orais ou escritos, textos autobiográficos, literários, jornalísticos, publicitários ou analíticos, vídeos coletados com material informativo, recreativo, artístico, publicitário ou de registro de experiências individuais ou grupais. O pesquisador transita e opera em redes de relações humanas, nas quais valores, representações, significados emergem de padrões culturais próprios a cada realidade social.

O recurso cada vez mais necessário aos meios digitais não deve elidir esse pressuposto básico, e a preservação de pessoas, grupos e coletividades, sobretudo as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, é o princípio básico que fundamenta um comportamento ético em pesquisa. O respeito à dignidade da pessoa humana deve orientar, até mesmo, a denominação utilizada para cada registro, o que exige atenção com as disputas de significado que atravessam as lutas sociais. As referências utilizadas para determinados grupos étnicos ou minorias sociais devem respeitar os consensos pactuados nos processos históricos.

A outra dimensão do arquivamento de dados diz respeito à disponibilização do trabalho realizado por pesquisadores, tanto individualmente como em equipes, para que outros pesquisadores possam, não só usufruir dos resultados para futuros projetos, como avaliar e revisar os processos e as conclusões apresentados. Nesse sentido, os recursos tecnológicos abrem possibilidades de circulação de uma quantidade muito maior de registros de pesquisa. Ganhou corpo, nas últimas décadas, a defesa de divulgação cada vez mais ampla dos informes de preparação da pesquisa, com os respectivos dados de coleta e procedimentos de análise, para além dos textos finais publicados sob a forma de artigos, livros, dissertações e teses (SAYÃO; SALES, 2012).

Esse novo patamar de compartilhamento de dados aporta novos desafios para a confiabilidade dos conteúdos digitais liberados pelos cientistas para consulta pública. Surge a demanda por uma atividade profissionalizada original, dedicada à curadoria digital (SAYÃO; SALES, 2012, 2014, 2016a, 2016b). A gestão dos dados de pesquisa, devido à sua profusão e possibilidade de cruzamentos propiciada pelo ambiente virtual, passa a exigir uma ação especializada que se responsabilize “[...] por todo o ciclo de vida do material digital, de forma que ele permaneça continuamente acessível e possa ser recuperado por quem dele precise”

(SAYÃO; SALES, 2012, p. 184). Trata-se de uma resposta aos riscos de perda de materiais resultantes da inovação tecnológica, que torna obsoletos os suportes adotados por pesquisadores no momento de realização da pesquisa.

Uma opção apontada pelo movimento *Open Archive Initiative* (OAI), desde os anos 2000, é a do autoarquivamento (CAFÉ; LAGE, 2002; GARCIA; CASARIN, 2006; MEDEIROS, 2010). Frente às vantagens que já apresentava a publicação eletrônica frente à impressa, organizaram-se segmentos do meio científico para buscar a democratização da disseminação e do acesso às informações de caráter científico. O autoarquivamento refere-se, portanto, à possibilidade de publicação, pelo próprio autor do trabalho científico, em arquivos abertos, sem barreiras de pagamento pelo acesso visando o lucro editorial, nem comitês de avaliação. Preserva-se, ainda assim, a questão ética dos direitos autorais, exigindo-se o respeito aos parâmetros de citação e garantia de autoria original.

A denominação “arquivamento da *web*” impôs-se atualmente e engloba ações de produção de informações no ambiente *web* (FERREIRA; MARTINS; ROCKEMBACH, 2018, p. 79), formado pela rede de computadores (Internet), o qual representa a grande inovação no campo da comunicação científica, com vistas à circulação de resultados da pesquisa, para que o que foi produzido possa vir a ser utilizado e avaliado em futuras investigações. O volume sempre crescente de informações inseridas nessa rede levanta um debate entre especialistas sobre a real possibilidade de preservá-las, garantindo essa memória para futuras gerações. Não é consensual, nem garantido que tudo seja preservado. Desde 1996, entretanto, iniciativas internacionais têm experimentado e mantido o arquivamento na *web* (FERREIRA; MARTINS; ROCKEMBACH, 2018). Assim, o avanço da tecnologia e dos repositórios digitais intensifica a comunicação entre pesquisadores e áreas de pesquisa em nível internacional.

No arquivamento da *web*, um cuidado faz-se necessário com relação à fidelidade ao que foi postado originalmente, pela pessoa ou instituição que produziu o conteúdo. Especialistas alertam para a necessidade de “[...] respeitar as etapas que contemplam desde o perfil de páginas/conteúdo a ser arquivado, *hyperlinks* contidos, período e frequência de arquivamento até questões éticas e políticas envolvidas” (FERREIRA; MARTINS; ROCKEMBACH, 2018, p. 85). A alteração e o desaparecimento de referências disponíveis ao longo do tempo levantam preocupações com os procedimentos de confiabilidade e legitimidade do conhecimento e as consequências sociais que daí podem advir. Por outro lado, trabalhar pela ampliação da abrangência do arquivamento da *web* tem sido o objetivo de todos os que desejam seu aperfeiçoamento.

Por outro lado, a defesa da preservação de repositórios construídos com recursos públicos, que possam ser vedados ao acesso público, em parte ou totalmente, por decisões unilaterais de organismos governamentais, apresenta-se como uma questão ética incontornável. O princípio ético de respeito a projetos que consumiram tempo, energia e inteligência de pessoas situadas em outro tempo associa-se ao princípio democrático de livre expressão de ideias e de interpretações. Nas Ciências Humanas, essa é uma questão bastante atual e particularmente candente quando se trata de ética na pesquisa. Na Educação, a censura à memória de propostas, ideários e experiências educativas não deve ser admitida, sob pena de ferir o preceito ético de permitir o livre debate. Mesmo o resgate de processos que atentaram contra a humanidade deve ser garantido para que se construa a crítica e se trabalhe por sua superação. Portanto, combater o ataque a repositórios digitais inclui-se como parte da ética na pesquisa em Educação.

Toda essa gama de questões sobre a tecnologia de ponta não deve, entretanto, se sobrepor ao compromisso de devolução dos resultados aos sujeitos que participaram das pesquisas, dispondo-se a fornecer informações, ser observados, participar de experimentos etc. Se o arquivamento encontra sua finalidade última em preservar dados para verificações,

prospecções, continuidade e abertura de questões a serem investigadas, o retorno aos indivíduos, aos grupos e às coletividades que contribuíram para os resultados merece atenção particular. Para cumprir esse compromisso ético, o respeito à linguagem e às ferramentas de acesso é indispensável para a clareza e a eficiência na comunicação. Nesse momento, pode ser necessário abrir mão da tecnologia e recorrer às formas mais tradicionais de exposição.

Referências

CAFÉ, L.; LAGE, M. B. Auto-arquivamento: uma opção inovadora para a produção científica. **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação**, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 1-9, jun. 2002.

CARVALHO, I. C. M.; MACHADO, F. V. A regulação da pesquisa clínica e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0010>

FERREIRA, L. B.; MARTINS, M. R.; ROCKEMBACH, M. Usos do arquivamento da web na comunicação científica. **Prisma.com**, Porto, n. 36, p. 78-98, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21747/16463153/36a5>

GARCIA, R. M.; CASARIN, H. C. S. Competência em informação para o auto-arquivamento em Open Archives. In: CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NO CONTEXTO DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA, 1., 2006, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: http://eprints.rclis.org/15613/1/GARCIA_Rodrigo_Moreira_175939.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

MEDEIROS, G. M. **Organização da informação em repositórios digitais: implicações do auto-arquivamento na representação da informação**. 2010. 273 f. Dissertação (Ciência da Informação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

SAYÃO, L. F.; SALES, L. F. Curadoria digital: um novo patamar para preservação de dados digitais de pesquisa. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 179-191, set./dez. 2012.

SAYÃO, L. F.; SALES, L. F. Dados abertos de pesquisa: ampliando o conceito de acesso livre. **RECIIS – Revista Eletrônica de Informação, Inovação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 76-92, jun. 2014.

SAYÃO, L. F.; SALES, L. F. Algumas considerações sobre os repositórios digitais de dados de pesquisa. **Informação & Informação**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 90-115, maio/ago. 2016a. DOI: <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2016v21n2p90>

SAYÃO, L. F.; SALES, L. F. Curadoria digital e dados de pesquisa. **AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 67-71, jul./dez. 2016b. DOI: <https://doi.org/10.5380/atoz.v5i2.49708>

Integridade na coleta, na produção e na análise de dados

Denise Meyrelles de Jesus (UFES)

O compromisso do pesquisador com o exercício ético da pesquisa envolve, dentre outros princípios, considerar o processo de coleta, de produção e de análise dos dados, que necessariamente se coaduna à abordagem do referencial de base do estudo. Assim, cumpre destacar, desde o início, que a depender das bases teórico-metodológicas que embasam os estudos, não será possível prever integralmente *a priori* as formas de coleta, produção de dados e dos diferentes tipos de fontes que serão constituídas. Esse processo será mais ou menos apriorístico, ou seja, estará definido desde o projeto inicial ou será construído ao longo do estudo, considerando as abordagens às quais se associa o pesquisador.

De qualquer forma, a integridade na coleta, na produção e na análise dos dados diz respeito ao processo pelo qual os dados de pesquisa são produzidos/constituídos, de modo a garantir que o conhecimento científico daí advindo seja confiável, “verdadeiro” (no sentido ético do termo), e que diga das informações produzidas pelas fontes trabalhadas, considerando as diferentes perspectivas teórico-metodológicas em pesquisa. Essa mesma integridade é fundante no processo de descrever, analisar, problematizar as informações advindas dos dados, a partir da literatura sobre o tema, referenciais teóricos e das experiências cotidianas.

Buscar tal integridade também exige do pesquisador cuidado ético com os informantes, as informações, o lócus e as fontes de pesquisa. Em momento algum, o informante poderá estar em risco de qualquer natureza e as diferentes fontes serem usadas de modo leviano, descuidado e com a intencionalidade de produção de dados que não sejam fidedignos. Esses princípios serão discutidos em outros eixos dessa proposta de documento sobre ética em pesquisa, conduzida pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd).

Conforme orientam os comentários de Mainardes (2017), sobre o código de ética da *American Educational Research Association* - AERA (2017):

Aderir a um conjunto de padrões éticos para a conduta de um pesquisador em educação, relacionada com o trabalho, exige compromisso pessoal com o esforço, ao longo da vida, para agir de forma ética; para incentivar o comportamento ético por estudantes, orientadores, orientandos [...]. (MAINARDES, 2017, p. 1044).

Como um documento sobre ética na pesquisa, este também se coloca como formador/orientador de valores fundamentais do fazer do pesquisador-aprendiz.

As ações do pesquisador no exercício da coleta e da produção de dados configuram-se em diferentes momentos, a saber: a escolha dos procedimentos de coleta e a definição dos instrumentos a serem utilizados em concordância com o estudo a ser realizado; a adequação do processo de coletar dados considerando os sujeitos envolvidos; a ida a campo ou a busca por fontes de outra natureza; a sistematização dos processos de análise dos dados, considerando as bases teóricas de sustentação do estudo. Cabe ao pesquisador ainda definir formas de armazenamento/guarda dos dados a fim de assegurar a confidencialidade das fontes/informantes. Chama-se atenção que a confiabilidade dos espaços de armazenamento é essencial à confidencialidade.

Considerando tais orientações, alguns outros princípios se colocam ao pesquisador no processo de coleta de dados. O pesquisador, experiente ou não, precisa ter uma formação teórica básica que lhe permita conduzir de forma adequada e ética os procedimentos/as técnicas/as abordagens escolhidos para o processo de coleta/construção e análise dos dados. A ausência de

tal conhecimento coloca em risco tanto os sujeitos/as fontes quanto o conhecimento daí advindo. No caso de estudantes em formação, o acompanhamento “de perto” e experiente do/a orientador/a é condição mandatória para a condução ética do processo.

Os participantes ou responsáveis pelas fontes deverão ter conhecimento sobre os movimentos/as etapas do estudo em que estão se envolvendo, tanto em tempo quanto em natureza das ações. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) será o documento que salvaguardará os envolvidos, visto que consiste em um instrumento que apresenta os objetivos, as etapas de desenvolvimento da pesquisa e a anuência do participante à pesquisa. Além disso, o pesquisador deverá manter sempre o participante informado sobre as adaptações ou as mudanças nos procedimentos com antecedência, evitando, assim, desconforto ou possível desligamento dele da pesquisa.

O pesquisador deve considerar a escolha do campo como um dos movimentos importantes de seu estudo. Várias questões devem ser colocadas, dentre elas se o campo se constitui em espaço viável e adequado aos objetivos do estudo. O envolvimento do pesquisador com o campo deve ser cuidadoso, respeitoso e paciente. Não se pode perder de vista que aqueles que acolhem a pesquisa são os que têm autoridade naquele espaço. Há de considerar-se o tempo daqueles que estão no lócus onde se conduz o estudo. Além disso, há normas a serem seguidas, tendo em vista autorizações para a condução de pesquisa. O pesquisador precisa estar autorizado para dar início a seus trabalhos, tanto pelo espaço local quanto pelo comitê de ética em educação.

A escolha dos procedimentos de coleta exige um questionamento especial sobre quais éticos são estes, tendo em vista garantir integridade, confiabilidade e confidencialidade à construção de dados e ao uso das fontes. Créditos são dados a diferentes autores quando a proposta de coleta de dados se constitui ou até replica um modo de constituição de dados pensado por outros, bem como os modos de coleta (BERA, 2018; AERA, 2017).

O pesquisador necessita ter uma noção do tempo de duração do estudo, bem como estabelecer com os participantes a intensidade de estada do pesquisador no campo (tempos, horários, número de vezes). Tal definição precisa ter sintonia com as formas de coleta e de construção, reconhecer e compreender que uma dada realidade pode demandar uma imersão profunda no campo empírico. A profundidade ou não no campo empírico influencia a construção dos dados e a descrição confiável da realidade.

Instrumentos a serem utilizados exigem do pesquisador cuidado especial, tendo em vista a busca da garantia de que são adequados, estando em consonância metodológica e teórica com o tema em estudo e abordagem pretendida. O pesquisador em Educação necessita considerar a adequação do processo de coletar dados, considerando os sujeitos envolvidos e a natureza das fontes. Estudos com crianças pequenas, ou com pessoas com necessidades especiais, por exemplo, podem exigir abordagens diferenciadas, pela condição mesma dos informantes.

Atenção deve ser dada ao processo de sistematização da análise dos dados, considerando as bases teóricas de sustentação do estudo. O autor necessita criar sintonia entre seus objetivos de pesquisa, seu referencial teórico de base, a literatura pertinente, tendo em vista articular/dialogar com os dados empíricos e outras fontes.

Em hipótese alguma dados e fontes podem ser trabalhados no sentido de ir ao encontro do pensamento teórico do pesquisador, se apontam para outros sentidos. Reconhecer outras possibilidades de interpretação, análise e problematização da realidade educacional é parte do processo ético de construir conhecimento científico e talvez inovar.

O compartilhamento de dados com outros pesquisadores, que inicialmente não eram membros participantes do estudo, bem como o uso de dados para outros fins deverão ser notificados aos participantes ou responsáveis pelas fontes. A responsabilização do pesquisador sobre esse tipo de cuidado é garantidora da ética, confidencialidade e confiabilidade da pesquisa (AERA, 2017). Se houver uma possível partilha de dados, esta deverá ser anunciada desde o “termo de consentimento livre e esclarecido” do estudo a todos os participantes ou responsáveis pelas fontes. Embora uma prática comum entre pesquisadores, ela precisa ser regida por normas que salvaguardem fontes e informantes. Cabe ao pesquisador, ainda, definir formas de armazenamento/guarda dos dados, a fim de assegurar a confidencialidade das fontes e dos informantes.

Outra questão que merece cuidado diz respeito ao plágio, à falsificação e à fabricação de dados (BERA, 2018; AERA, 2017; CNPQ, 2011). Pesquisadores em educação devem ser conscientes de que a falsificação de dados, para qualquer objetivo, fere a ética da pesquisa em seus princípios fundantes. Outro aspecto diz respeito ao plágio de dados de outros pesquisadores, sejam eles publicados, inéditos ou eletronicamente disponíveis (AERA, 2017). Pesquisadores têm o dever de dar crédito às fontes dos dados utilizados em suas pesquisas, sejam estas de qualquer natureza, inclusive no caso de bancos de dados oficiais ou não. Cumpre destacar que todos os dados oriundos de outros estudos, publicizados ou não, são legalmente protegidos do ponto de vista acadêmico e podem ser passíveis de interpelação, inclusive judicial. Por outro lado, os mesmos argumentos colocam-se aos processos de análise de dados.

A fabricação de dados diz respeito à criação de dados inexistentes ou à manipulação/deturpação de dados existentes, tendo em vista evidenciar uma realidade distorcida em favor dos interesses do pesquisador. De qualquer forma, está-se diante de ação antiética e que traz consequências nefastas à área de conhecimento em educação e à instituição a que o pesquisador se vincula, para além de ferir a confiabilidade junto aos participantes e aos responsáveis por diferentes fontes – assim sendo, também são passíveis de interpelação acadêmica e judicial. Por último, cabe destacar que o participante pode se desligar da pesquisa quando algum procedimento não o agrada ou por qualquer outra razão.

Sempre que possível, será muito importante que participantes e responsáveis por diferentes fontes possam “validar” os dados coletados, construídos e suas análises, a partir de apresentações do processo em diferentes fases, incluindo ao final do estudo.

A integridade na construção, na coleta e na análise de dados é parte importante do longo processo de produção de conhecimento, exigindo do pesquisador ética nas suas ações e no exercício de se tornar pesquisador. O pesquisador precisa garantir que o conhecimento produzido passe pelos princípios destacados, considerando também aqueles de fundo que o orientam, cuja discussão seja objeto de análise de outros eixos desse documento.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Ética e integridade na prática científica**. Brasília: CNPq, 2011.



MAINARDES, J. Comentários sobre o Código de ética da Aera. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1066-1070, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.022>

Posição do/da pesquisador/a frente a casos de abuso e de violência

Carla Biancha Angelucci (USP)

Eduardo Rezende Melo (Juiz de Direito)

Fernanda Castro Souza Fernandes de Oliveira (Advogada)

Flávia Schilling (USP)

Ludmila Nogueira Murta (Instituto Federal de Minas Gerais, Campus Sabará)

Introduzindo a questão

O tema do abuso e da violência é desafiador quando considerado sob o prisma da ética da pesquisa. Débora Diniz e Iara Guerriero indicam que

[...] temas importantes para a segurança pública, como o tráfico de drogas ilícitas, para a saúde pública, como o aborto, ou para a proteção da infância, como a pedofilia, precisam ser estudados por observação ou entrevista, mas como conduzir essas pesquisas sem impor riscos aos participantes? (DINIZ; GUERRIERO, 2008, p. 86).

A questão aqui proposta deve ser, assim, objeto de uma reflexão em si pois a posição do pesquisador em investigações de situação de abuso e violência comporta várias possibilidades de leitura e de interpretação. Trata-se, pois, neste verbete, da posição do pesquisador quando investiga situações de violência, envolvendo pessoas que praticaram infrações ou pessoas vítimas de violência. Há, ainda, pesquisadores que, em sua investigação, têm, entre seus participantes, pessoas com diferentes formas e níveis de envolvimento com as situações de violência.

Outras variáveis também se fazem notar na demanda sobre a posição do/da pesquisador/a frente a casos de abuso e de violência: pensaremos na posição do pesquisador quando está investigando “x” e se defronta com um depoimento ou um caso que envolve abuso ou violência? É, desse modo, uma situação inesperada em uma pesquisa que visava outra questão, outro problema, outro tema? O que deve fazer? Qual deve ser sua posição quando encontra um relato ou situação que trata de um crime contra uma criança ou pessoas em situação de vulnerabilidade?

Outra variável importante neste debate é a da posição do/da pesquisador/a de forma que não reproduza a violência, não provoque uma nova vitimização com sua abordagem. Assim sendo, como o/a pesquisador/a se prepara para o seu trabalho de campo de forma a uma abordagem não violenta, ética?

Desde já adiantamos que, neste verbete, não haverá uma receita a ser seguida. Dito isso, optamos pelo seguinte caminho para tratar a questão proposta: a ênfase deste verbete será a da preparação cuidadosa do/da pesquisador/a para o seu trabalho de pesquisa. Disso dependerá sua capacidade de tomada de uma posição quando frente a situações de abuso e de violência. Essa tomada de posição não deverá ser solitária, deverá contar com o apoio de pesquisadores mais experientes, de um grupo de pesquisa, de conversas com os envolvidos. Contudo, principalmente, deverá partir de uma preparação cuidadosa e séria do/da pesquisador/a quando de seu planejamento de pesquisa.

Para tanto, abordaremos dois tópicos centrais: o primeiro é o da retomada da legislação. Nessa retomada, que é imprescindível para orientar o/a pesquisador/a quanto às decisões a serem tomadas no momento do planejamento da pesquisa, especial atenção será dada à situação de crianças e de adolescentes quando forem sujeitos da pesquisa, pessoas em situações especiais

de vulnerabilidade ou em pesquisas sobre temas sensíveis. O segundo tópico será centrado na preparação do/da pesquisador/a para que não reproduza em sua abordagem a violência, produzindo uma vitimização secundária ou institucional e que tenha elementos para fazer frente a possíveis situações que possam surgir no decorrer do trabalho.

Retomando a legislação

Analisaremos a normativa aplicável, com seus princípios regentes e regras tipificadas, para auxiliar a dar contornos ao debate. A regulamentação das questões éticas em pesquisa inicia-se com mais vigor a partir da reação às pesquisas realizadas por médicos em campos de concentração nazistas, resultando no Código de Nuremberg, de 1946, que dá especial ênfase à questão do consentimento voluntário (§1º), à preocupação de evitar sofrimento decorrente da pesquisa (§4º) e ao dever do pesquisador de proteger o participante de qualquer possibilidade de dano (§7º).

A Declaração de Helsinque, da Associação Médica Mundial, de 1964, ratificada sucessivamente, complementou o referido Código de Nuremberg colocando como princípios, dentre outros, o da prevalência dos direitos de cada sujeito da pesquisa aos objetivos epistemológicos envolvidos na investigação (§8º), com estabelecimento de dever ao pesquisador de proteger direitos do participante da pesquisa (9º) e que, em toda sua atividade, deve ponderar continuamente riscos e benefícios (§§ 17 e 18), especialmente em relação a grupos particularmente vulneráveis (§19). Tal declaração deixa ainda claro que, em relação a crianças e adolescentes, há os mesmos direitos de privacidade e de confidencialidade e, mais ainda, o princípio de que só sejam incluídos/as em pesquisa se houver probabilidade de que sejam beneficiados/as pela investigação (§28).

Em resposta a esses movimentos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) editou as “Diretrizes Éticas Internacionais para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos”, com ênfase em crianças e populações vulneráveis.

✓ Diretriz 5 da OMS: Pesquisa envolvendo crianças

Antes de iniciar a pesquisa envolvendo crianças, o/a pesquisador/a deve estar seguro/a que:

- crianças não devem ser envolvidas em pesquisas que possam ser desenvolvidas igualmente em adultos/as;
 - o objetivo da pesquisa deve ser o de gerar conhecimentos relevantes para a saúde das crianças;
 - os pais ou representantes legais devem dar um consentimento por procuração;
 - o consentimento de cada criança deve ser obtido na medida da sua capacidade;
 - a recusa da criança em participar na pesquisa deve sempre ser respeitada, a menos que, de acordo com o protocolo de pesquisa, a terapia que a criança receberá não tenha qualquer alternativa medicamente aceitável;
 - o risco apresentado pelas intervenções que não beneficiem individualmente a criança sujeito da pesquisa seja baixo e proporcional com a importância do conhecimento a ser obtido;
- e

- as intervenções que propiciarão benefícios terapêuticos devem ser, pelo menos, tão vantajosas para a criança sujeito da pesquisa, quanto qualquer outra alternativa disponível³⁷.

✓ **A Resolução N° 466/2012, do CNS, prevê, em sua seção III. 1, como critérios de eticidade da pesquisa em seres humanos:**

- a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;
- b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e
- d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária. (BRASIL, 2013, p. 60).

Também prevê, como exigências da pesquisa, dentre outras, no inciso III. 2:

- j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser sujeitos de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de sujeitos com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos vulneráveis. (BRASIL, 2013, p. 60).

Particularmente em relação a crianças e adolescentes, a Resolução prevê que,

[...] nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou ao esclarecimento necessário para o adequado consentimento, deve-se ainda observar:

- a) **em pesquisas envolvendo crianças e adolescentes**, portadores de perturbação ou doença mental e sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, **deverá haver justificção clara da escolha dos sujeitos da pesquisa**, especificada no protocolo, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade [...]. (BRASIL, 2013, p. 60, p. grifos nossos)

Ainda no âmbito do **CNS**, a **Resolução N° 510**, de 7 de abril de 2016, é de especial relevo dois princípios estabelecidos, conforme consta em seu Art. 3°:

II - **defesa dos direitos humanos** e recusa do arbítrio e do autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa; e IX - compromisso de todos os envolvidos na pesquisa **de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades**, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação [...]. (BRASIL, 2016, p. 45, grifos nossos).

No art. 17, inciso II, prevê que o **registro de consentimento livre e consentido deve conter** esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo, dentre outros, “[...] **a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que**

³⁷ Diretrizes Éticas Internacionais para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos. *Council for International Organizations of Medical Sciences* (CIOMS), em colaboração com a Organização Mundial da Saúde (OMS), Genebra, 1993. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/cioms.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa” (BRASIL, 2016, p. 45, grifo nosso).

Portanto, em pesquisas envolvendo situações de abuso e de violência, há de sopesar-se a real necessidade de utilização de procedimentos que envolvem participação de pessoas para a consecução dos objetivos. Não havendo forma indireta de alcance dos resultados, nos termos do art. 19, o/a **pesquisador/a deve estar sempre atento/a aos riscos** que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo, para tanto, serem adotadas medidas de precaução e de proteção, a fim de evitar danos ou atenuar seus efeitos e, conforme § 1º, do Art. 19, da Resolução Nº 510/2016, “[...] **quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano ao participante, decorrente da participação na pesquisa, deverá discutir com os participantes as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa e informar o sistema CEP/CONEP”** (BRASIL, 2016, p. 45, grifos nossos).

No caso de criança e de adolescente, o Art. 20 ainda especifica dever especial de cautela, “[...] reconhecendo sua situação peculiar de vulnerabilidade, independentemente do nível de risco da pesquisa” (BRASIL, 2016, p. 45).

O pesquisador, sua preparação e a comunicação não violenta³⁸

Continuamos nossa discussão sobre o tema proposto com alguns parâmetros que envolvem a preparação do/a pesquisador/a para o trabalho de campo.

Há de discutir-se, do ponto de vista ético, sobre a posição do pesquisador diante de situações de abuso e de violência: que nossas pesquisas nem sirvam à desresponsabilização dos sujeitos por seus atos, nem se coloquem a serviço da criminalização e da patologização das famílias que vivem em miséria, da professora que faz tripla jornada... É fundamental que o/a pesquisador/a, desde a preparação de sua entrada no campo, reflita sobre o compromisso ético com os sujeitos e com a produção de conhecimento por parte de quem pesquisa contextos que produzem e sustentam violências.

Chamamos atenção para a importância, assim, da preparação do/a pesquisador/a para o campo. Acreditamos que um debate profundo com o grupo de pesquisa, orientação, leituras do que já se produziu a respeito no campo da ética da pesquisa com seres humanos é uma tarefa primordial para que a posição do/a pesquisador/a responda a princípios éticos. A questão que aqui se coloca é a de uma dupla proteção, absolutamente necessária quando da pesquisa sobre temas sensíveis (que tocam lateral ou centralmente situações de abuso, de discriminação, de violência várias) tanto do/a pesquisador/a, que, bem preparado/a, saberá lidar com as situações que se apresentarem, como da proteção dos sujeitos da pesquisa que terão sua dignidade preservada.

A preparação do/a pesquisador/a para o trabalho de campo, para a escuta, será um elemento fundamental para a tomada de posição. Dadas as tantas situações que acompanhamos, dentro e fora da escola, por exemplo, em que uma especulação ganha valor de verdade, produzindo efeitos bastante danosos na vida do/a estudante, da família e da comunidade, há de considerar-se: não seria o caso de discutir a necessidade de o/a pesquisador/a produzir perguntas, sustentar a dignidade de todos/as os/as envolvidos/as, não assumindo a posição de quem já sabe o que houve e que, em função disso, elege alguns/mas interlocutores/as, impede outros,/as reforçando, com isso, funcionamentos violentos?

³⁸ Bourdieu (2012, p. 693-732).

Os cuidados com a revitimização e a metodologia do *caring*

Ao abordarem-se questões relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas que envolvam situações passadas ou atuais de violência, o primeiro cuidado do/a pesquisador/a é com a necessidade de evitar-se ao máximo a chamada *revitimização*, entendida como o conjunto de danos indiretos causados por fatores diversos e posteriores à situação de violência sofrida. O termo carrega consigo uma armadilha de compreensão, na medida em que provoca uma associação quase imediata à ideia de repetição da vitimização (com a noção de repetição daquela mesma violência, como ser vítima de dois estupros, por exemplo), mas também permite a construção da ideia de uma repetição da vivência – *reviver*, retomar como em um *flashback* – da violência já vivida. Tem, assim, o sentido de ocorrência de novas violências produzidas no contexto institucional (tanto do próprio campo analisado quanto da instituição de vinculação do/a pesquisador/a).

Partamos do exemplo mais comum da revitimização: a repetição infundável do relato de violência, que traz para o cidadão envolvido na pesquisa a obrigação de extensão de sua *via crucis*, levando-o a falar novamente aquilo que já havia dito e repetido em delegacias, em serviços de assistência social, em espaços educacionais (e não raro para diferentes agentes de cada um desses locais em momentos distintos)³⁹. No desenvolvimento da pesquisa, então, há de ter-se em mente que a produção do conhecimento não pode se dar às custas de uma nova vitimização, sendo necessário recorrer a estratégias que minimizem, por exemplo, a repetição de relatos.

Essa é preocupação refletida em iniciativas como o depoimento especial, executado no Poder Judiciário com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência tenham de realizar vários depoimentos em momentos diferentes. Para isso, utilizam uma videogravação do depoimento realizada em um ambiente especialmente preparado para receber esse público específico, com a participação de profissional especializado para atuar com a metodologia específica adotada no estado. Com isso, a videogravação segue no processo, minimizando as chances de que a criança ou adolescente tenham de ser ouvidos novamente sobre aquela violência sofrida⁴⁰. Dessa prática no contexto da Justiça, extrai-se o princípio que pode ser replicado no contexto das pesquisas: sempre que possível, deve recorrer-se a escutas realizadas anteriormente, a relatórios e outras formas de registro elaborados por profissionais que já tiveram contato com a história, reservando os relatos diretos somente para os casos em que é imprescindível o acesso a novos elementos, sem os quais se tornaria impossível prosseguir no desenvolvimento da pesquisa.

Entretanto, há um limite a essa minimização da repetição: a vontade do próprio sujeito, esclarecida e livremente construída, posto que os relatos repetidos também podem ser uma forma de elaboração da violência sofrida, com efeitos mais positivos à/ao cidadã/o envolvida/o do que a sua não escuta. Nesse sentido, é absolutamente necessária a produção, por parte do/a pesquisador/a, de reflexões, junto aos/às participantes de modo a auxiliar na análise dos efeitos da escolha realizada.

Outra reflexão importante a respeito é introduzida com a metodologia do *caring* (GILLIGAN, 2013), que pode ser compreendida como uma metodologia do ouvir, do estar atento ao que é dito, despido de concepções discursivas prévias. É prestar atenção àquilo

³⁹ Ao falar sobre a revitimização (nomeando como dano secundário) nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, Furniss (1993) conduziu um estudo com 64 casos que traz o impressionante número de agências diferentes intervindo nos acompanhamentos, sem contar a intervenção de profissionais individualmente considerados. Além disso, o autor pontua o problema da ocorrência de intervenções não articuladas dos diversos atores da rede, que também levam à revitimização.

⁴⁰ Para o aprofundamento sobre o depoimento especial, indica-se: Recomendação CNJ 33/2010 (BRASIL, 2010) e CEZAR (2007).

exatamente que se diz, da maneira como se diz, sem buscar dar interpretações *a priori* do discurso. É uma metodologia que pressupõe libertar-se de privilégios discursivos, ou seja, retirar-se do lugar desautorizante da fala do/a outro/a.

Adotar uma metodologia do cuidado é dar espaço para a “voz diferente”, aquela que não aparece, que é sufocada, por ocupar um lugar de “desprivilégio” discursivo (GILLIGAN, 2013). Segundo a autora, essa palavra não encontra receptividade, pois seus receptores, no conforto de seus privilégios discursivos, estão social e culturalmente legitimados a desqualificá-la, já que são portadores do sentido de verdade das palavras. Verdade que aparece como valor abstrato e absoluto, mas que traz em seu bojo matizes de classe, de gênero, de etnia, de raça, de origem, de geração, de funcionalidade, entre outros.

Essa ética do cuidado na pesquisa dialoga com a proposta de Bourdieu (2012), que, ao traçar os limites das condições possíveis de se realizar pesquisa sociológica, reflete que afastar-se da relação objetificante com quem é pesquisado/a envolve a disposição de construir uma “[...] relação de escuta ativa e metódica, tão afastada da pura não-intervenção da entrevista não dirigida, quanto do dirigismo do questionário” (BOURDIEU, 2012, p. 695).

É, para quem pesquisa, estar consciente de sua condição e dos capitais, especialmente linguístico e simbólico, que carrega. É, ao estabelecer a relação com quem se pesquisa, deixar transparecer seu lugar e quais objetivos possui na investigação que realiza, tendo o cuidado de conhecer a realidade que busca investigar, estando disposto a entender os jogos das relações sociais que podem surgir (e que surgem) com as pessoas que se entrevista. Para pesquisar é necessário fugir da busca por frases ou aspas (no jargão jornalístico), como se ir a campo fosse referendar uma realidade que já se conhece. Para ouvir é preciso desacostumar-se (BOURDIEU, 2012).

Não há, portanto, neutralidade possível. O que há é comprometimento, curiosidade e disposição para não saber, perguntar, escutar, e dialogar, sabendo de antemão que pesquisador/a e pesquisados/as ocupam lugares no espaço social. Produzir questão sobre um tema que *a priori* não estava no horizonte de interesses e de reflexões das pessoas carrega, em si, um potencial de violência, que deve se tornar alvo de atenção durante todo o processo de pesquisa (BOURDIEU, 2012).

A preparação do/a pesquisador/a para a investigação de temas relacionados diretamente à violência

Se há uma certa clareza por conta da necessidade de garantir a postura não violenta do/a pesquisador/a em seu trabalho de campo, pouco se fala da proteção do/a pesquisador/a quando em um trabalho sobre tema sensível. A preparação da ida ao campo, com contatos confiáveis e em condições seguras, o como lidar com sua permanência (principalmente em casos de pesquisa etnográfica, com o/a pesquisador/a no local observando os acontecimentos), quando e até quando permanecer, até onde ir... – todas essas questões precisam ser debatidas com seu grupo de pesquisa e com a participação de pesquisadores/as mais experientes. Os detalhes importam, as condições das entrevistas – se este for o caso – devem resguardar a segurança do/a pesquisador/a, assim como a segurança do/a pesquisado/a.

Contudo, o que fazer face a um relato que envolva crime ou abuso? Dar prosseguimento ao trabalho como se nada tivesse acontecido? Informar e relatar? Como fica, nesses casos, a proteção a quem denunciou ou contou (ou seja, a preservação do sujeito da pesquisa com seu anonimato e a promessa de sigilo) e como fica a posição do/a pesquisador/a que se coloca em risco? Como proteger a vítima e proteger o/a pesquisador/a?

Há a necessidade de um novo trabalho durante a pesquisa, para decidir algumas questões. No caso de pesquisas envolvendo crianças/adolescentes:

1. Há de cuidar-se para não ocupar a posição de juiz diante do relato, o que implica abrir mão do anseio de decidir sobre existência de materialidade, de culpados, etc. O/A pesquisador/a não decide sobre a ocorrência ou não dos fatos, mas potencializa a articulação da rede de proteção social a quem está envolvido/a.

2. Há um dever de proteção (ético e jurídico) articulado ao dever de garantir participação da criança/adolescente na elaboração e na construção dos processos protetivos.

2. É preciso pensar no envolvimento da família quando não for a responsável pela situação de violência.

3. É uma responsabilidade ética do/a pesquisador/a articular formas de proteção (serviços de Assistência Social, órgãos de Direitos Humanos e Sistema de Justiça). Trata-se de buscar, naquele específico território, quais os órgãos de proteção à infância e, com eles, desenvolver um plano de abordagem da temática.

4. Manter o sigilo relativo à denúncia, como forma de proteção do/a pesquisador/a.

Parece importante recordar, também, que o Código Penal prevê o crime de **Omissão de socorro, em seu art. 135, para aquele que**: “Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública” (BRASIL, 1940, n.p.), com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa. Pelo seu parágrafo único, a pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Desse modo, conclui-se que o/a pesquisador/a tem o dever ético e jurídico de proteção de direitos humanos de crianças e de adolescentes em situação de abuso ou de violência, devendo prever em sua metodologia de pesquisa os meios para evitar a criação, a manutenção ou a ampliação de situações de risco, inclusive no termo de consentimento a ser assinado pelo/a participante – criança e adolescente e o adulto responsável – sob pena, inclusive, de caracterização de crime de omissão de socorro. Tanto os comitês éticos devem ser envolvidos na discussão de tomadas de providência, como previsto na Resolução N° 510/2016, como pelos órgãos de proteção de crianças e de adolescentes. O/A responsável pela criança deve ser sempre envolvido/a nessas discussões, ressalvadas as situações em que for o/a violador/a. Deve haver um constante esforço para envolver a criança e o/a adolescente no processo de tomada de decisão das providências a serem adotadas, nos termos do art. 100, parágrafo único, inciso XI, da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

São situações difíceis que encontramos nas pesquisas em temas sensíveis e que exigem um intervalo, um momento de pensamento conjunto com todos/as os/as envolvidos/as, para cumprir com os mandados da ética na pesquisa em seres humanos, no sentido de sua proteção, sua benignidade e, fundamentalmente, o respeito pelos direitos humanos dos/as participantes.

Referências

BOURDIEU, P. Compreender. In: BOURDIEU, P. **A Miséria do Mundo**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 693-732.

BRASIL. **Decreto Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 135, p. 13563, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. **Recomendação Nº 33, de 23 de novembro de 2010.** Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [2010]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CIOMS. Council for International Organizations of Medical Sciences. **Diretrizes éticas internacionais para a pesquisa envolvendo seres humanos.** Council for International Organizations of Medical Sciences (CIOMS), em colaboração com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Genebra, 1993. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/cioms.htm>. Acesso em: 19 abr. 2019

DINIZ, D.; GUERRIERO, I. Ética na Pesquisa Social: desafios ao modelo biomédico. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Manguinhos, v. 2, p. 78-90, 2008.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança:** uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GILLIGAN, C. Résister à l'injustice: une éthique féministe du *care*. In: GILLIGAN, C.; HOCHSCHILD, A. R.; TRONTO, J. Contre l'indifférence des privilégiés: à quoi sert le *care*. Paris: Payot, 2013. p. 36-67.

MURTA, L. N. **Os atuais entraves do sistema jurídico brasileiro para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.** 2014. 231 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, 2014.

Pesquisas *online*

João Batista Carvalho Nunes (UECE)

Desde o surgimento da internet, temos observado o seu crescimento em todo o mundo. Segundo dados da *International Telecommunication Union* (2018), estima-se que, até dezembro de 2018, mais da metade (51,2%) da população mundial estava utilizando a internet, ou seja, aproximadamente 3,9 bilhões de pessoas. No continente americano, essa estimativa é de 69,6% da população. No Brasil, 69,9% da população com 10 anos ou mais usavam a internet em 2017; dessas pessoas, 97,0% faziam o acesso por meio de telefones celulares e 56,6% por meio de microcomputadores (IBGE, 2018).

A expansão da internet tem gerado profundas mudanças socioeconômicas e culturais, com reflexos diretos no âmbito da pesquisa científica. Corroborando Fragoso, Recuero e Amaral (2013), além de a internet poder ser um objeto de estudo (por exemplo, pesquisa sobre seu uso nas escolas), também pode ser o local onde a pesquisa é realizada (por exemplo, uma rede social ou um *blog*), assim como um instrumento da pesquisa (por exemplo, ao usar-se aplicativo de questionários *online* para coletar dados ou empregar-se o *e-mail* para a troca de informações entre os membros da equipe de pesquisa). Fazer pesquisa hoje, portanto, implica utilizar, no mínimo, a internet em algum momento do processo.

O fato de investigar-se um fenômeno *online*, como o uso de mensagens instantâneas por alunos de uma escola, não caracteriza, no entanto, uma pesquisa *online*. Esse fenômeno pode ser estudado recorrendo-se a questionários impressos e entrevistas presenciais. As pesquisas *online*, por seu turno, são desenvolvidas *online*, ou seja, a coleta de dados acontece na internet (por exemplo, utilizando-se o *e-mail* para envio e recepção de arquivo contendo um questionário ou aplicando-se um questionário *online*) (HOOLEY; MARRIOT; WELLENS, 2012).

No Brasil, existe a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e criada pela Resolução CNS N° 196/1996. Entre as atribuições da Conep, estabelecidas por meio da Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012, destaca-se “[...] examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, como também a adequação e atualização das normas atinentes, podendo, para tanto, consultar a sociedade, sempre que julgar necessário” (BRASIL, 2013, p. 61).

O CNS é uma instância colegiada e deliberativa pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Saúde (MS). As atribuições do CNS estão definidas no Decreto N° 5.839, de 11 de julho de 2006. Segundo o art. 2° do Decreto, compete ao CNS: “VII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País” (BRASIL, 2006, n.p.). As resoluções do CNS no campo da ética em pesquisa, por conseguinte, estão limitadas juridicamente à área de Saúde.

A Resolução CNS N° 466/2012, que revogou a Resolução CNS N° 196/1996, aprova “[...] diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos” (BRASIL, 2013, p. 59). A Resolução CNS N° 510/2016, por seu turno, trata de “[...] normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana” (BRASIL, 2016, p. 44). Considerando as atribuições definidas legalmente para o CNS, compreendemos, todavia, que os pesquisadores das áreas de Ciências Humanas e Sociais (CHS), incluindo os da Educação, não estão obrigados a seguir essas Resoluções e, portanto, as normas do Sistema CEP/Conep,

salvo o caso de suas pesquisas estarem na interface com a Saúde ou desejarem submeter seus resultados a periódicos dessa área.

Mesmo considerando que as Resoluções CNS N° 466/2012 e N° 510/2016 não são obrigatórias para as pesquisas nas áreas de CHS, essas normas centram-se na preocupação em resguardar os participantes da pesquisa e não consideram as especificidades de pesquisas *online*. Independentemente da existência ou não de um sistema de regulação da ética em pesquisa para as CHS, os pesquisadores dessas áreas precisam adotar uma conduta ética, de modo a proteger a integridade dos processos e dos sujeitos das pesquisas, sejam elas em espaços físicos ou *online*.

No âmbito internacional, desde 1999, existe a *Association of Internet Researchers* (AoIR), voltada ao avanço de estudos da internet, sob a perspectiva de pesquisadores de distintos campos disciplinares (WITMER, 1999). Em 2002, em sua primeira versão, e em 2012, em sua segunda versão (complementar), a AoIR produziu o documento intitulado *Ethical Decision-Making and Internet Research: Recommendations from the AoIR Ethics Working Committee*. O “[...] documento representa uma série de considerações destinadas a apoiar e informar os responsáveis pela tomada de decisões sobre a ética da pesquisa da internet”⁴¹ (MARKHAM; BUCHANAN, 2012, p. 2, tradução nossa), tais como pesquisadores, estudantes e integrantes de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs).

Ainda no contexto internacional, é importante ressaltar iniciativas das áreas de CHS, incluindo a Educação, que buscam reconhecer a especificidade da ética em pesquisas *online*. Destacamos quatro: a *British Educational Research Association* publicou, em 2011, o documento *Ethical Issues in Online Research* (JONES, 2011) e, em 2018, a quarta versão do *Ethical Guidelines for Educational Research* passou a incorporar as pesquisas *online* (BERA, 2018); na Noruega, o *National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities* publicou, em 2014 (versão em inglês), o documento intitulado *Ethical Guidelines for Internet Research* (NESH, 2014), e, em 2019, publicou a versão em inglês de *A Guide to Internet Research Ethics* (NESH, 2019), baseado no documento anterior.

Embora possamos arguir, concordando com Elgesem (2002), que, estruturalmente, os problemas éticos das pesquisas *online* são similares aos observados nas pesquisas consideradas mais tradicionais em CHS, também é fato que as pesquisas *online* geram questões éticas específicas. A seguir, discutiremos três aspectos de preocupação em estudos sobre ética em pesquisas *online*: a compreensão entre o que é público ou privado; a necessidade e a forma de obtenção do consentimento livre e esclarecido; e a garantia de anonimato e confidencialidade.

Público x privado

O crescimento da internet gerou dificuldades quanto a se definir com clareza o que é público e o que é privado. Quando se posta uma mensagem no *Facebook* e esse texto é compartilhado por milhares de pessoas, essa postagem se tornou pública ou continua privada? Se participo de um fórum *online* sobre “educação e tecnologia”, contendo milhares de membros, posso usar as postagens para efeito de pesquisa como públicas ou devo tratá-las como privadas? Ao ter acesso a *tweets* reencaminhados inúmeras vezes por distintos usuários do *Twitter*, como saber quem foi o criador dessa mensagem?

Pesquisas em Educação que acontecem no universo da internet, por conseguinte, podem se deparar com dilemas éticos como os citados anteriormente. Como nos alertam Markham e

⁴¹ “[...] document represents a series of considerations designed to support and inform those responsible for making decisions about the ethics of internet research”.

Buchanan (2012, p. 6, tradução nossa), “[...] definições e expectativas individuais e culturais de privacidade são ambíguas, contestadas e mutáveis. As pessoas podem operar em espaços públicos, mas manter fortes percepções ou expectativas de privacidade”⁴². Como resolver isso, então? Para tanto, é necessário considerar, de um lado, a “integridade do contexto” (NESH, 2014, 2019), de modo a observar o contexto em que a informação é produzida ou a comunicação é realizada para identificar o que é público e o que é privado; de outro, o fato de que as pessoas nem sempre têm a consciência se o que estão publicando pode ser tratado como público ou não (NESH, 2019). Isso implica estar atento, por exemplo, para o caso de que ter acesso, como membro, a um fórum sobre “educação e tecnologia” não lhe autoriza a usar as mensagens que ali circulam para uma pesquisa, como se fossem públicas. Os produtores dessas mensagens podem não desejar que elas tenham uso para além do objetivo do fórum.

Consentimento ou Assentimento Livre e Esclarecido

Existe a compreensão de que uma pesquisa envolvendo seres humanos não pode utilizar dados destes sem seu consentimento ou assentimento livre e esclarecido. No Brasil, a Resolução CNS N° 510/2016 afirma que o processo de consentimento ou assentimento livre e esclarecido pode acontecer em qualquer das fases da pesquisa, assim como seu registro pode se dar na forma escrita, sonora, imagética ou em outras formas que atendam às características da pesquisa e dos participantes (BRASIL, 2016).

A ideia defendida pela Resolução vai ao encontro da realidade encontrada na internet. Nem sempre é possível, por exemplo, obter o consentimento de membros de um fórum para coletar e analisar suas mensagens durante certo tempo logo no início da pesquisa. Essa atitude pode levá-los a não interagir naquele ambiente *online* de forma livre e espontânea. Nesse caso, obter o consentimento depois de decorrido o período de coleta planejado na investigação evitaria esse tipo de comportamento.

Por outro lado, em um meio no qual nem sempre a interação é realizada por humanos, mas também por robôs, ou na qual muitos assumem nomes falsos ou “apelidos” ou idades que não possuem, incorporando distintas identidades (menores que se passam por adultos ou vice-versa), a obtenção do consentimento e do assentimento se torna tarefa difícil, quando não é inviável. Isso exige mais atenção do pesquisador diante dessas situações possíveis (CONVERY; COX, 2012; MARKHAM; BUCHANAN, 2012).

Embora o consentimento e o assentimento deva ser o ideal a ser buscado, inclusive em pesquisas *online*, de modo a proteger o participante contra possíveis danos ou riscos, garantindo-lhe liberdade, privacidade e autodeterminação no processo de pesquisa, sua dispensa pode acontecer desde que devidamente justificada pelo pesquisador (AERA, 2017; BRASIL, 2016; ELGESEM, 2002; NESH, 2016). Para a *American Educational Research Association* (AERA, 2017, p. 1054), essa dispensa pode ocorrer quando: “(1) a pesquisa não envolve mais do que riscos mínimos para participantes da pesquisa, e (2) a pesquisa não pode, na prática, ser realizada, com o consentimento informado para os requerentes”. De modo complementar, segundo NESH (2016), para que se possam considerar exceções, facultando essa dispensa, as situações de pesquisa precisam atender a três critérios: “[...] situações em que a pesquisa não implica contato direto com os participantes, na qual os dados sendo processados não são particularmente

⁴² “Individual and cultural definitions and expectations of privacy are ambiguous, contested, and changing. People may operate in public spaces but maintain strong perceptions or expectations of privacy.”

sensíveis e na qual o valor de utilidade da pesquisa excede claramente quaisquer desvantagens para os indivíduos envolvidos”⁴³ (NESH, 2016, p. 16, tradução nossa).

Anonimato e confidencialidade

A privacidade de um participante de pesquisa pode ser mantida em uma investigação no mundo físico, ocultando-se sua identidade, por meio da atribuição de um código ou nome falso, desde que outras características contextuais não o revelem. No mundo da internet, isso é mais difícil. Suponhamos que um pesquisador esteja estudando as mensagens de um grupo aberto do *Facebook* sobre gestão educacional. Mesmo que o pesquisador utilize códigos para tentar garantir o anonimato dos participantes ao utilizar citações diretas de postagens destes, é possível localizar os autores das mensagens utilizando a capacidade de rastreabilidade da internet e do próprio *Facebook*, comprometendo o anonimato e a confidencialidade das informações. Portanto, dependendo do contexto da pesquisa *online*, o fato de usar códigos ou nomes falsos não garantirá o anonimato aos participantes (NESH, 2014, 2019).

O pesquisador precisa estar atento à característica de rastreabilidade presente na internet (JONES, 2011). Medida para diminuir esse potencial de rastreio é evitar, no relatório final, o uso de citações diretas das postagens dos participantes da pesquisa no ambiente estudado (*Facebook, Twitter, Instagram, blogs* etc.), além de dados de localização, fotos, vídeos, áudios, entre outros que possam favorecer a identificação do autor, caso ele deseje permanecer no anonimato.

Se a internet avança a passos largos, invadindo a vida social, profissional e pessoal, cada vez mais as pesquisas na área de Educação, realizadas em espaços físicos, farão uso desse meio em alguma medida, assim como as pesquisas *online* na área se multiplicarão. Novas questões éticas surgirão.

A formação de pesquisadores brasileiros em Educação para a ética em pesquisa precisará evoluir de sua situação ainda pouco sistematizada no âmbito da Pós-Graduação (NUNES, 2017), para um cenário de investigação e formação sobre esse tema que perpassasse todos os cursos de Pós-Graduação e inclua as especificidades da ética em pesquisas *online*.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5839.htm. Acesso em: 2 abr. 2019.

⁴³ “[...] situations in which the research does not imply direct contact with the participants, where the data being processed is not particularly sensitive, and where the utility value of the research clearly exceeds any disadvantages for the individuals involved.”

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 201, p. 21082-21085, 16 out. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

CONVERY, I.; COX, D. A review of research ethics in internet-based research. **Practitioner Research in Higher Education**, v. 6, n. 1, p. 50-57, 2012.

ELGESEM, D. What is special about the ethical issues in online research? **Ethics and Information Technology**, v. 4, n. 3, p. 195-2003, 2002.

FRAGOSO, S.; RECUERO, R.; AMARAL, A. **Métodos de pesquisa para internet**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

HOOLEY, T.; MARRIOTT, J.; WELLENS, J. **What is online research?: using the Internet for social science research**. London: Bloomsbury Academic, 2012.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal: 2017. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf. Acesso em: 2 abr. 2019.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the information society report**. v. 1. Genebra: ITU, 2018.

JONES, C. **Ethical issues in online research**. Londres: BERA, 2011. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-issues-in-online-research>. Acesso em: 2 abr. 2019.

MARKHAM, A.; BUCHANAN, E. **Ethical decision-making and internet research: recommendations from the AoIR Ethics Working Committee (Version 2.0)**. Chicago: AoIR, 2012. Disponível em: <https://aoir.org/reports/ethics2.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2019.

NESH. The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities. **Ethical guidelines for Internet research**. Oslo: NESH, 2014. Disponível em: <https://www.etikkom.no/globalassets/documents/english-publications/ethical-guidelines-for-internet-research.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2019.

NESH. The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities. **Guidelines for research ethics in the Social Sciences, Humanities, Law and Theology**. Oslo: NESH, 2016. Disponível em: https://www.etikkom.no/globalassets/documents/english-publications/60127_fek_guidelines_nesh_digital_corr.pdf. Acesso em: 2 abr. 2019.

NESH. The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities. **A guide to Internet research ethics**. Oslo: NESH, 2019. Disponível em: <https://www.etikkom.no/globalassets/documents/publikasjoner-som-pdf/forskningsetiske-veileder-for-internettforskning/guide-to-internet-research-ethics-2018-print.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2019.

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os programas de pós-graduação em Educação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

WITMER, D. F. The Association (of) .Internet. Researchers: formed to support scholarship in and of the internet. **Information, Communication & Society**, v. 2, n. 3, p. 368-370, 1999.

Bibliografia adicional sugerida

BUCHANAN, E. A.; ZIMMER, M. Internet research ethics. In: ZALTA, E. N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Winter 2018 Edition). Stanford: Stanford University, 2018. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/ethics-internet-research/>. Acesso em: 19 abr. 2019.

FOSSHEIM, H.; INGIERD, H. (Ed.). **Internet research ethics**. Oslo: Cappelen Damm Akademisk, 2015.

SALMONS, J. **Doing qualitative research online**. Londres: SAGE, 2016.

WOODFIELD, K. **The ethics of online research**. v. 2. Bingley: Emerald, 2017.

Plágio e autoplágio

Luis Paulo Leopoldo Mercado (UFAL)

Conceituação dos termos plágio e autoplágio

As fraudes são o tipo mais deletério de má conduta científica, por afetar diretamente o conhecimento científico, mais precisamente, o que se aceita, em cada momento, como conhecimento científico estabelecido (VILAÇA, 2015). O plágio envolve comportamento inadequado e falha autoral com a construção da Ciência como patrimônio coletivo e está tipificado na Lei dos Direitos Autorais, Código Civil e Penal brasileiros e no Marco Civil da Internet, além dos vários documentos internacionais de associações científicas da área de educação da Austrália (AARE, 1993), dos Estados Unidos (AERA, 2011; MAINARDES, 2017; APA, 2012), da Comunidade Europeia (ALLEA, 2017), do Reino Unido (BERA, 2011; HERO, 2007), do Canadá (2013), da Alemanha (DGfE, 1999), da Noruega (NESH, 2006), da Áustria (ÖEAWI, 2006), da Escócia (SERA, 2005) e das instituições relacionadas a publicações científicas, como má condutas ou práticas desonestas que ferem a integridade na pesquisa em todas as áreas do conhecimento e tem consequências na propriedade intelectual, na avaliação das pesquisas e no controle da qualidade dos resultados dos estudos (ALMEIDA *et al.*, 2016).

O **plágio** caracteriza-se com a apropriação ou expropriação de direitos intelectuais, materializado no ato de copiar ou assinar uma obra com partes ou totalmente reproduzida de outro autor, assumindo como de autoria própria, sem citar a fonte (DALLA COSTA, 2016). O plágio pode ser de qualquer natureza como de livros, de artigos, de obras de música, de fotografias, de trabalhos acadêmicos, etc. É a cópia do trabalho, envolvendo violação da propriedade intelectual de outro(s) autor(es).

Vários autores conceituam plágio como infração ética que desrespeita os direitos autorais/intelectuais do criador da obra e a norma de atribuição de autoria na comunicação científica. O plágio está relacionado à apropriação indevida de pesquisa ou publicação científica que viola o direito de reconhecimento do autor e a expectativa de ineditismo do leitor e envolve a utilização dos dados e do trabalho intelectual de outro pesquisador sem indicação da devida autoria ou citação dos trechos usados pertencentes a outros autores (PITHAN; VIDAL, 2013; GOLDIM, 2003; SOUZA, 2016; SILVA, 2018; WATANABE, 2014; DINIZ; MUNHOZ, 2011; BARBASTERFANO; SOUZA, 2007).

Para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp (2011), o plágio é a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria. No Código de Boas Práticas Científicas do Instituto de Ciências Biomédica (ICB) da Universidade de São Paulo - USP (2016), comete plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado. Já para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (2011), comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análise de projetos ou manuscritos não publicados, os quais teve acesso como consultor(a), revisor(a), editor(a) ou assemelhado.

Krokoszcz (2012) caracteriza vários tipos de plágios: plágio direto (reprodução literal de texto original sem identificação de fontes), plágio indireto (reprodução de ideias de uma fonte original com palavras diferentes da fonte original sem identificá-las), plágio mosaico

(reprodução de fragmentos de fontes diferentes misturadas com palavras, conjunções, preposições para que o texto tenha sentido), plágio de fontes (reproduções das citações apresentadas em outros trabalhos, porém a fonte citada não foi consultada).

O plágio constitui uma fraude que atinge tanto estudantes quanto pesquisadores, acometendo todas as áreas do conhecimento, ocasionados pela proliferação do mercado editorial nacional e internacional; falta de ética de alguns autores; fragilidade formativa dos pesquisadores; facilidade trazida pela internet do copiar/colar; desleixo do autor; pressão competitiva entre colegas (produtivismo); falta de tempo para leitura, orientação da escrita e revisão dos manuscritos; carga de trabalho acadêmico; falta de conhecimento de condutas adequadas na pesquisa (integridade na pesquisa); *publish or perish* (publique ou pereça); busca de produtividade para atender às exigências da Pós-Graduação; descuido de editores e de avaliadores de periódicos; não domínio suficiente das regras da escrita científica quanto à indicação das fontes utilizadas; desconhecimento sobre o que caracteriza plágio e autoplágio (BRADLEY, 2011; HARRIS, 2011; JONES, 2011).

O **autoplágio** é uma variação do plágio, definido como a postura que “[...] consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores” (CNPQ, 2011, p. 3). O autor copia trechos próprios, já publicados e conhecidos, como se fossem inéditos ou originais. É a reciclagem, reutilização ou publicação redundante total ou parcial de seus próprios dados e trabalhos já publicados, geralmente sem citação (autocitação) e devidas referências, criando repetição na literatura (TORRESI; PARDINI; FERREIRA, 2009; BIANCHETTI; ZUIN; FERRAZ, 2018; CASTIEL; MORAES; SILVA, 2017). A forma como que os materiais são apresentados é que constitui o autoplágio, pois existe uma falsidade ideológica em relação ao ineditismo e originalidade da obra. Também caracteriza o autoplágio a publicação do mesmo artigo em línguas diferentes.

Agências de pesquisa divulgam documentos norteadores da integridade na pesquisa, buscando eliminar plágios e desenvolver a responsabilidade da comunicação científica e correção ética das publicações científicas, com a definição de padrões éticos e de práticas a serem seguidas por autores e editores. Com enfoque na qualidade da produção científica, visam a correção dos erros da literatura, propondo ações preventivas e pedagógicas relacionadas à cultura da integridade na pesquisa (PHITAN; OLIVEIRA, 2016).

Implicações para a pesquisa em Educação

O plágio e autoplágio podem ocorrer nas seguintes etapas da pesquisa: elaboração do projeto de pesquisa, na execução da pesquisa (metodologia) e na disseminação dos dados e na publicação dos resultados da pesquisa.

A prática de plágio “[...] vem se tornando um grande desafio para as instituições devido à extraordinária evolução dos mecanismos de busca de informação via internet, o que tem propiciado grande facilitação para se copiarem conteúdos” (SANCHEZ; INNARELCI, 2012, p. 47). O plágio acadêmico tem sido objeto de crescentes preocupações no meio acadêmico brasileiro. Agências de fomento da pesquisa científica (CNPQ, 2011; CAPES, 2011; FAPESP, 2011) têm emitido documentos para orientar que as IES tomem medidas preventivas e punitivas em casos de plágio. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (2011) recomendou as IES que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, de monografias, de artigos e de outros textos por parte de alunos e outros membros de sua comunidade.

Muitos editores de periódicos e livros adotam sanções diante da ocorrência de plágio e autoplagio, como: suspensão temporária ou permanente do autor/autores para enviar publicações posteriores no periódico; descarte do manuscrito para publicação; suspensão temporária ou permanente do autor/autores para enviar publicações posteriores até a emissão de um boletim no qual a instituição de filiação e outros periódicos sejam alertados sobre o caso; editores podem solicitar que o autor reescreva trechos repetidos, se a reciclagem for considerada insignificante ou justificada; publicação de correção ou retratação de artigos já publicados (COPE, 1994).

Além das referidas consequências danosas da falsificação e do plágio, essas práticas podem favorecer indevidamente seus autores para conseguirem vantagens em suas carreiras e na obtenção de auxílios financeiros.

Aspectos (cuidados) que os pesquisadores da área de Educação devem ter ao lidar com a problemática

No âmbito da ANPEd, deve-se incentivar ações contra a má conduta na pesquisa, garantindo a originalidade e a qualidade da produção científica. É necessário definir as investigações e punições em caso de indícios ou denúncias de plágio na pesquisa em Educação, pois o plágio não é meramente um problema do estudante ou do pesquisador e precisa ser enfrentado de maneira mais propositiva do que punitiva. Autores devem estar atentos para as implicações previstas nos dispositivos legais.

As instituições de ensino superior e de pesquisa precisam definir regras de controle e prevenção do plágio inserindo-as nas normativas e nos marcos regulatórios, além de disseminarem boas práticas de pesquisa na universidade. É preciso incluir na formação sistemática de pesquisadores a temática integridade na pesquisa, enfatizando o plágio e autoplagio, além de inserir práticas responsáveis e transparentes, com o objetivo de formar profissionais comprometidos com a integridade da investigação.

Programas de Pós-Graduação e grupos de pesquisa devem criar espaços de reflexão e de discussão dos fenômenos do plágio e autoplagio na perspectiva da autoria e da produção científica, além de implementar regras sobre o que fazer com os autores que tenham copiado trechos inteiros de outro autor como se fosse de sua autoria e explorar estratégias educativas para prevenir o plágio. É necessária formação para que estudantes e docentes/pesquisadores saibam detectar o plágio e suas consequências, com o fornecimento de orientações escritas, desenvolvimento de discussões ativas sobre o tema, e treinamento para a identificação de práticas de citação adequadas.

Editores de periódicos e publicações devem definir políticas de orientação à comunidade científica sobre boas práticas editoriais e prevenir más condutas no processo de publicação, tais como casos de plágio. Editores da área de educação devem informar ou educar autores e revisores sobre os padrões éticos que devem ser adotados, solicitando correção. Devem proteger os direitos dos autores e sempre investigar as reivindicações de plágio ou uso indevido de artigos publicados. Para isso, podem adotar ferramentas de verificação de plágio ou autoplagio com uso de *softwares*⁴⁴, interpelar os autores, sempre que o percentual de similaridade com outros textos atingir níveis elevados. Em caso de identificação de plágio, republicação

⁴⁴ Os *softwares* de detecção de plágios fazem varreduras e comparam documentos disponíveis na internet e também em bases de dados próprias. Realizam a leitura eletrônica dos textos apresentados, analisam a estilometria do texto, fazem o rastreamento comparativo, verificando se foi copiada uma frase ou um parágrafo, por exemplo. Informam o percentual de similaridade e disponibilizam um relatório para a análise dos resultados que informa as possíveis fontes do plágio. (TORRES; ALVES, 2017; COMAS FORGAS; URBINA RAMIREZ; GALLARDO).

indevida e submissão simultânea, editoria deve tornar público o evento, informando os envolvidos, aos autores plagiados, às instituições de origem do autor, órgãos ou sociedades acadêmicas relevantes, além de analisar a tomada de medidas legais apropriadas.

Editores devem denunciar condutas impróprias na revisão por pares (*peer review*) de propostas de pesquisa ou resultados (incluindo manuscritos submetidos para publicação); apropriação indevida do conteúdo do material. Revisores de publicações devem denunciar os autores de qualquer má conduta na pesquisa junto aos editores das publicações científicas, bases de indexação e agências de fomento.

Autores devem assumir integralmente a garantia da originalidade e autoria do artigo e zelar pela correta creditação dos autores e dos coautores. Publicar e referenciar os autores que ajudam a construir textos autorais é fundamental no contexto científico. Autores não devem se apropriar de trabalhos de outros autores como seu próprio, não copiar palavras ou ideias de outro autor sem dar crédito; escrever toda citação entre aspas ou em destaque quando em bloco; informar corretamente toda fonte de uma citação; não copiar a estrutura da frase de uma fonte sem dar crédito.

Autores não devem submeter um trabalho já publicado em outro meio ou parte substancial de textos, ideias, declarações, dados, declarações, argumentos ou conclusões que eles já foram apresentados pelo próprio autor em qualquer veículo de divulgação científica. Quando submeter um manuscrito para publicação contendo informações, conclusões ou dados que já foram disseminados de forma significativa, apresentado em conferência, divulgado na internet, deve indicar claramente aos editores e aos leitores a existência da divulgação prévia da informação.

Autores não devem submeter textos já publicados como nova autoria, parcial ou integralmente, na mesma ou em outra língua, na forma impressa ou digital, sem a revelação das fontes e sem a permissão dos editores e/ou dos autores/as dos textos originais e sem a notificação à revista sobre o fato. Devem verificar se o manuscrito não foi publicado anteriormente (em parte ou na íntegra), a menos que o novo trabalho se refira a uma expansão do trabalho anterior (fornecendo transparência sobre a reutilização de material para evitar a sugestão de reciclagem de texto (“autoplágio”).

Autores não devem enviar o mesmo manuscrito a mais de um periódico simultaneamente pois constitui um comportamento de publicação não ético. Não devem utilizar dados não autorizados e não creditados, imagens ou ilustrações publicadas, ideias ou formulações verbais de outros autores, que possibilitem a percepção de que sejam criações e concepções de autoria própria.

Referências

AARE. Australian Association for Research in Education. **AARE Code of Ethics**. 1993. Disponível em: <https://www.aare.edu.au/assets/documents/Policies/AARE-Code-of-Ethics.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2017.

AERA. American Educational Research Association. Code of Ethics. **Educational Researcher**, v. 40, n. 3, p. 145-156, 2011. DOI: <https://doi.org/10.3102/0013189x11410403>

ALLEA. All European Academies. **The European code of conduct for research integrity**. Berlin: European Science Foundation, 2017.

ALMEIDA, F. *et al.* (coord.). **Fraude e plágio na universidade**: a urgência de uma cultura de integridade no ensino superior. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

APA. American Psychological Association. Normas éticas e legais em publicações. In: APA. **Manual de publicação da APA**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 27.

BARBASTEFANO, R. G.; SOUZA, C. G. Percepção do conceito de plágio acadêmico entre estudantes de engenharia de produção e ações para sua redução. **Revista Produção Online**, Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 1-18, dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.14488/1676-1901.v7i4.52>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. London: BERA, 2011.

BIANCHETTI, L.; ZUIN, A. A.; FERRAZ, O. **Publique, apareça ou pereça**: produtivismo acadêmico, “pesquisa administrada” e plágio nos tempos da cultura digital. Salvador: Edufba, 2018.

BRADLEY, C. **Plagiarism, education and prevention**: a subject-driven case-based approach. Cambridge: Chandos Publishing, 2011.

CANADA. Office of Research Ethics. **Documentation for Non-Medical Research Ethics Board**: researchers - full board and delegated board review. 2013. Disponível em: http://www.uwo.ca/research/docs/ethics/Non-Medica_REB_Researcher_Guideline_final_July%2023_2013.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Orientações Capes**: combate ao plágio. Brasília: Capes, 2011.

CASTIEL, L. D.; MORAES, D. R.; SILVA, C. S. O publicacionismo transbordante no contexto acadêmico sanitário: ensaio sintomático sob forma de reportagem – um recorte e (cola). In: SANTOS, L. H.; KARNOPP, L. B. (orgs.). **Ética e pesquisa em educação**: questões e proposições às Ciências Humanas e Sociais. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2017. p. 301-317.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Ética e integridade na prática científica**. Brasília: CNPq, 2011.

COMAS FORGAS, R.; URBINA RAMIREZ, S.; GALLARDO, J. M. Programas de detección de plagio académico: conocimiento y uso por parte del profesorado de eso y consejos para su utilización. **EDUTEC. Revista Electrónica de Tecnología Educativa**, Palma, n. 49, p. 1-17, 2014.

COPE. Commits on Publication Ethics. **Code of conduct**. 1994. Disponível em: <https://publicationethics.org/files/2008%20Code%20of%20Conduct.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

DALLA COSTA, R. M. C. Plágio acadêmico: a responsabilidade das associações científicas. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 187-200, set./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-58442016311>

DGFE. Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Berlin: DGfE, 1999. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 8 fev. 2017.

DINIZ, D.; MUNHOZ, A. T. M. Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. **Argumentum**, Vitória, v. 3, n. 1, p. 11-28, jan./jun. 2011. DOI: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v3i1.1430>

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: FAPESP, 2011.

GOLDIM, J. R. Fraude em pesquisa clínica. In: KIPPER, D. J.; MARQUES, C. C.; FEIJÓ, A. (orgs.). **Ética em pesquisa: reflexões**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2003. p. 23-26.

HARRIS, R. **The plagiarism hand book**. Los Angeles: Pyczak Publishing, 2011.

HERO. **Higher education and research in the UK**. 2007. Disponível em: www.hero.ac.uk. Acesso em: 10 mar. 2019.

JONES, L. R. **Academic integrity & academic dishonesty: a hand book about cheating & plagiarism**. Melbourne: Florida Institute of Technology, 2011.

KROKOSZCZ, M. **Autoria e plágio: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores**. São Paulo: Atlas, 2012.

MAINARDES, J. Comentários sobre o Código de ética da AERA. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1066-1070, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v12i3.022>

NESH. National Committee for Research Ethics on the Social Sciences and the Humanities in Norway. **Guidelines for research ethics in the social sciences, law and the humanities**. 2006. Disponível em: <https://graduateschool.nd.edu/assets/21765/guidelinesresearchethicsinthesocialscienceslawhumanities.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017.

ÖEAWI. Austrian Agency for Scientific Integrity. **To the rules of procedure of the Commission for Research Integrity: guidelines for the investigation of alleged scientific misconduct**. jan. 2006. Disponível em: http://www.oeawi.at/downloads/Richtlinien_zur_Untersuchung_von_Vorwuerfeb_wissenschaftlichen_Fehlverhaltens_e.pdf. Acesso em: 10 abr. 2015.

PITHAN, L. H.; OLIVEIRA, A. P. Ética e integridade na pesquisa: o plágio nas publicações científicas. In: PITHAN, L. H.; BARCELLOS, M. L. (orgs.). **Integridade na pesquisa e propriedade intelectual na universidade**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2016. p. 147-164.

PITHAN, L. H.; VIDAL, T. R. O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 77-82, jan./jun. 2013.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. 2005. Disponível em: <http://www.sera.ac.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb.PDF>.

Acesso em: 8 fev. 2017.

SILVA, O. S. F. Entre o plágio e a autoria, qual o papel da universidade? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 38, p. 357-414, maio/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782008000200012>

SOUZA, P. V. Integridade na pesquisa, plágio acadêmico e crime de violação de direito autoral. In: PHITAN, L. H.; BARCELLOS, M. L. (orgs.). **Integridade na pesquisa e propriedade intelectual na universidade**. Porto Alegre: EdUPUCRS, 2016. p. 181-208.

TORRES, V.; ALVES, L. R. A responsabilidade ética na pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais: uma reflexão sob a perspectiva da integridade na comunidade científica. **Revista Edapeci: Educação a Distância e Práticas Educativas Comunicacionais e Interculturais**, São Cristóvão, v. 17, n. 2, p. 30-45, maio/ago. 2017.

TORRESI, S. I. C. de; PARDINI, V. L.; FERREIRA, V. F. Editorial: fraudes e currículos. **Química Nova**, São Paulo, v. 32, n. 6, p. 1371, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0100-40422009000600001>

USP. Universidade de São Paulo. **Código de boas práticas científicas no ICB/USP**. São Paulo: Instituto de Ciências Biomédicas, 2016. Disponível em: <http://www.icb.usp.br/infoicb/2016/codigodeboaspraticasICBUSP.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

VILAÇA, M. M. Más condutas científicas: uma abordagem crítico-comparativa para informar uma reflexão sobre o tema. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 60, p. 245-269, jan./mar. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782015206012>

WATANABE, E. H. A não linearidade entre a reação de quem copia e de quem é copiado. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 28, n. 80, p. 199-210, jan./abr. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142014000100017>

Ética na pesquisa: falsificação de dados

Antonio Joaquim Severino (Uninove e Feusp)

O aumento de práticas fraudulentas em pesquisas científicas, em todas as áreas de conhecimento e em todos os espaços institucionais, mundo afora, vem preocupando não só cientistas atentos mas igualmente entidades responsáveis pela produção da ciência e pela aplicação de seus resultados nas diversas esferas da sociedade (FAPESP, 2018a; MARQUES, 2018; NÓVOA, 2017; SANTOS, 2017; ALISSON, 2014; ESCOBAR, 2019). Não sem razão, tem-se ampliado igualmente o esforço de se criarem códigos e protocolos relacionados às exigências éticas no procedimento científico (FAPESP, 2014; CNPQ, 2011; CAPES, 2011; ABC, 2013), não só pelas agências brasileiras de fomento mas também por entidades estrangeiras como a *National Science Foundation*, os *National Institutes of Health*, dos Estados Unidos, o *Research Council*, da Inglaterra, a *European Science Foundation*, da União Europeia, entre outras. Quer em se tratando de pesquisas científicas com seres humanos (BRASIL, 1996, 2012, 2016; SEVERINO, 2014, 2015, 2017; AMARAL FILHO, 2017), quer naquelas específicas no campo da educação, a preocupação ética tem se tornado cada vez mais presente e exigente. Nesse caso, entidades de vários países têm manifestado essa preocupação, oficializando protocolos e códigos de conduta estabelecendo parâmetros para boas condutas na prática científica na área (AERA, 2018; BERA, 2011; DGFE, 1999; APA, 2012; SERA, 2005; SINGAPURA, 2010). É o que tem igualmente motivado a ANPED, empenhada na construção de instrumento congênere (ANPED, 2017; MAINARDES, 2017a, 2017b; FIORAENTINI; LORENZATO, 2009; DE LA FARE; MACHADO; CARVALHO, 2014).

O objetivo do presente verbete é justamente explicitar uma das mais frequentes modalidades de má conduta, qual seja: a falsificação de dados e resultados, na execução da pesquisa ou na sua divulgação. Trata-se de má conduta que se dá no procedimento científico quando o pesquisador, com plena consciência do que está fazendo, de má fé, inventa ou falsifica dados e os manipula com vistas a obter resultados que possam lhe render dividendos de outra natureza, que não sejam aqueles derivados da verdade objetiva da ciência. A ideia central defendida é a de que essa má conduta compromete eticamente uma pesquisa, uma vez que leva a resultados falsos, comprometendo sua confiabilidade (epistemologicamente) e enganosos (eticamente), sonhando a verdade para seus destinatários.

Na conceituação proposta pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp):

Entende-se por má conduta científica toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores, tal como os formulados neste código. [...]. A gravidade de uma má conduta científica mede-se por quão seja evidente a intenção de fraudar ou grave a negligência com que tenha sido praticada; por quanto se desvie das práticas consensualmente tidas como eticamente aceitáveis pela comunidade científica; e por quanto maior seja seu potencial deletério em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da ciência em geral. As más condutas graves mais típicas e frequentes são as seguintes.

(a) A fabricação, ou afirmação de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não o foram.

(b) A falsificação, ou apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem às conclusões que deles se extraem. (FAPESP, 2014, p. 31).

Assim, quando se avalia a atividade científica, não há de levar-se em conta apenas sua consistência epistêmica, sua procedência metodológica e sua coerência lógica, sua eventual correspondência à condição objetiva dos fenômenos. É preciso avaliar também os eventuais danos que seus resultados podem vir a provocar nas demais pessoas. De um primeiro ângulo, portanto, está em pauta a adequada aplicação do método e a correção de seus resultados. Erros e enganos que podem ocorrer não implicam, de *per se*, um questionamento ético. Em si mesmos, são falhas concretas. Contudo, adquirem alcance ético quando praticados e divulgados com má fé, com a intenção de enganar os destinatários e de tirar proveito indevido, seja de natureza econômica (ganhar dinheiro), política (ocupar espaços de mando) ou cultural (usufruir prestígio pessoal).

Fabricação ou invenção de dados consiste pois na utilização e na apresentação de dados não fiéis à realidade do objeto em estudo ou resultados construídos falsamente de maneira a alterar os seus significados, induzindo interpretações equivocadas, iludindo, assim, o destinatário do conhecimento. Esse tipo de manipulação pode dar-se ainda pela fragmentação dos resultados de um estudo único complexo, pela atribuição a si de ideias alheias (como ocorre no plágio), eliminação de discrepâncias, inclusão de coautorias fantasmas, sonegação de coautorias efetivas, manejo arbitrário de procedimentos estatísticos, sonegação do crédito às fontes utilizadas, deformação do significado exato das ideias ou fatos provenientes das fontes (CNPQ, 2011).

A publicação dos resultados de uma pesquisa científica, em qualquer que seja o suporte (livro, capítulo de livro, tese, dissertação, artigo de periódico, boletins, relatórios técnicos, textos *online*...) pressupõe que o autor mantenha a veracidade e a idoneidade dos conteúdos desses resultados. A divulgação de dados e resultados falseados é igualmente comprometedor da veracidade, da confiabilidade, da consistência epistêmica e da integridade do processo investigativo, ofuscando a transparência dos conteúdos e dos procedimentos metodológicos aplicados na construção dos conhecimentos.

Na prática investigativa para a construção do conhecimento na área da Educação, a má conduta de falseamento dos dados e dos resultados assume um caráter ainda mais grave. Além da dificuldade epistêmica maior encontrada na pesquisa científica no campo educacional, devido ao caráter histórico e prático dos fenômenos educativos, o compromisso em assumir uma postura rigorosamente ética se torna ainda mais radical, pois todos os resultados colhidos no campo educativo interferem diretamente na condução da vida das pessoas dos educandos, envolvendo necessariamente valores ético-políticos, à vista do vínculo intrínseco e constante da educação com a constituição da própria existência humana.

O que caracteriza a não eticidade de uma conduta é a ofensa que ela causa a outras pessoas, ferindo e violando sua dignidade. Quando esse valor é vivenciado coletivamente, ele assume uma dimensão social, tornando-se um valor ético-político.

O transtorno ético nessa conduta é a indução a erro do destinatário da conclusão, que está igualmente falseada. O público, o leitor do relatório, a comunidade científica e a sociedade como um todo são enganados ao assumirem como verdadeiro um resultado que é falso. Submeter o destinatário do conhecimento a essa situação é uma atitude rigorosamente antiética e até mesmo criminosa, extremamente condenável, merecedora de penalidade. Agindo fraudulentamente, agindo de má fé, fere a ética, pratica uma má conduta, comprometendo a integralidade da pesquisa e a qualidade do conhecimento produzido.

Referências

- ABC. Academia Brasileira de Ciências. **Rigor e integridade na condução da pesquisa científica**. Guia de Recomendações de Práticas Responsáveis. 2013. Disponível em: www.abc.org.br/IM/pdf/doc-4559.pdf. Acesso em: 9 mar. 2019.
- AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>
- ALISSON, E. Má conduta científica é um problema global, afirma pesquisador. **Revista Pesquisa Fapesp**, 20 ago. 2014. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/ma-conduta-cientifica-e-um-problema-global-afirma-pesquisador/19643/>. Acesso em: 9 mar. 2019.
- AMARAL FILHO, F. S. Ética e pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais: um caso a ser pensado. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 257-266, jan./abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5212/PraxEduc.v.12i1.0014>
- ANPED. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação. Comissão de Ética. **Ética na pesquisa em Educação** – documento preliminar. Rio de Janeiro: ANPED, 2017. (Mimeo).
- APA. American Psychological Association. Normas éticas e legais em publicações. In: APA. **Manual de publicação da APA**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.
- BERA. British Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. London: BERA, 2011.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 201, p. 21082-21085, 16 out. 1996.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.
- CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Orientações Capes: combate ao plágio**. Brasília: Capes, 2011.
- CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Ética e integridade na prática científica**. Brasília: CNPq, 2011.
- DGFE. Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Berlin: DGfE, 1999. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 8 fev. 2017.

ESCOBAR, H. Aumento de fraudes em pesquisas preocupa cientistas no mundo todo. **O Estado de S. Paulo**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,aumento-de-fraudes-em-pesquisas-preocupa-cientistas-no-mundo-todo-imp-,1012525>. Acesso em: 9 mar. 2019.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. **Código das Boas Práticas Científicas**. 2014. Disponível em: www.fapesp.br/boas-praticas/FAPESP.Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Quando a má conduta é a negligência. **Revista Pesquisa Fapesp**, n. 271, set. 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/09/18/quando-a-ma-conduta-e-a-negligencia/>. Acesso em: 12 fev. 2019.

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Armadilhas que geram casos de má conduta. **Revista Pesquisa Fapesp**, n. 268, jan. 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/06/18/armadilhas-que-geram-casos-de-ma-conduta/>. Acesso em: 12 fev. 2019.

DE LA FARE, M.; MACHADO, F. V.; CARVALHO, I. C. M. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, jan./jun. 2014. p. 247-283. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0012>

FIORENTINI, D.; LORENZATO, S. Ética na pesquisa educacional: Implicações para a Educação Matemática. In: FIORENTINI, D.; LORENZATO, S. (orgs.). **Investigação em Educação Matemática: percursos teóricos e metodológicos**. 3. Ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2009, p. 193-206.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em Educação: panorama e desafios pós Resolução CNS nº 510/2016. **Revista Educação PUC/RS**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160- 173, maio/ago. 2017a. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

MAINARDES, J. Comentários sobre o Código de Ética da AERA. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1066-1070, set./dez. 2017b. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.022>

MARQUES, F. O hábito de cometer fraudes: Pesquisadores japoneses se destacam em lista de cientistas com maior número de artigos retratados. **Revista Pesquisa Fapesp**, n. 272, out. 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/10/22/o-habito-de-cometer-fraudes/>. Acesso em: 12 fev. 2019.

NOVOA, A. Em busca da liberdade nas universidades: para que serve a investigação em educação? **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 28, p. 11-21, 2017.

SANTOS, L. H. L. dos. Sobre a integridade ética da pesquisa. **Ciência e Cultura**, Campinas, v. 69 n. 3, p. 4-5, jul./set. 2017.

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: <https://www.sera.ac.uk/wp-content/uploads/sites/13/2018/08/SERA-Ethical-GuidelinesWeb.pdf>> Acesso em: 12 fev. 2019.

SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 199-208, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0009>

SEVERINO, A. J. Ética e pesquisa: autonomia e heteronomia na prática científica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 776-791, 2015.

SEVERINO, A. J. **Filosofia na formação profissional**. São Paulo Cartago, 2017.

SINGAPURA. Declaração de Singapura sobre integridade em pesquisa. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0011-52582010000300008>

Conduta na avaliação de textos submetidos à publicação

Janete Magalhães Carvalho (UFES)

A ética em Spinoza (2007) refere-se aos modos de existência imanentes, distinguindo-se da moral que se relaciona com a existência de valores transcendentais. Assim, cabe diferenciar a moral constante em leis sociais e institucionais, nas quais prevalecem os deveres, da ética como conhecimento e potência imanente que determina a diferença qualitativa dos modos de existência que se dão nas relações e nas composições entre corpos.

Dessa forma, a lei moral, no caso um referencial ético para a pesquisa em Educação, deve estimular, no plano da imanência, a composição entre corpos acadêmico-científicos (instituições, entidades, pesquisadores etc.), pois um referencial refere-se aos estados de essência e/ou valores transcendentais, sempre tão perfeitos quanto podem sê-lo, mas distintos conforme sua lei de produção na existência.

Portanto, considerando a conduta na avaliação de textos submetidos à publicação como **o ato de avaliar a produção acadêmico-científica de pesquisadores visando à publicação em periódicos, livros e outros veículos de divulgação**, devemos fazê-lo observando a composição entre as várias instâncias que incidem sobre o julgamento e/ou corpos em composição.

São variadas as instâncias que tratam dos estados de essência (lei moral) e da imanência para a avaliação da produção acadêmico-científica⁴⁵. Para além dos Comitês e Códigos de Ética que tratam da lei moral e social, há de considerar-se os membros e os parceiros que interagem no processo de certificação científica e publicação – autores, avaliadores, editores, membros do Conselho e Corpo Editorial, revisores, tradutores, equipe editorial etc.

Do ponto de vista das políticas estabelecidas para a conduta na avaliação de textos submetidos à publicação, são indicados como principais cuidados para avaliadores para caracterizar situações de má conduta ética pelo *Committee on Publication Ethics* (COPE, 2015a): a) suspeita de publicação em duplicidade quer na submissão do artigo, quer após a sua publicação; b) suspeita de similaridade na submissão do artigo ou após a sua publicação; c) suspeita de fabricação de dados; d) suspeita de alterações de autoria com inclusão/exclusão antes da publicação do artigo ou após a sua publicação; e) suspeita de autoria fantasma, convidado e/ou incluído sem participação na escrita; f) suspeita de conflito de interesse não declarado pelo autor ou pelo avaliador; g) suspeita de uso inapropriado de informação pelo autor.

Tais considerações/avaliações são estabelecidas por diferentes níveis de atuação na avaliação, tanto nos periódicos como nas avaliações visando à publicação em livro. De modo geral, essas instâncias são: editor-chefe; membros do Conselho Editorial; membros da Equipe Executiva Editorial; membros do Corpo Editorial Científico de editoras ou periódicos; avaliadores *ad hoc*.

⁴⁵ *American Educational Research Association* - AERA (2017) - *Código de Ética*; Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD (2010) - *Boas Práticas da Publicação Científica: um manual para autores, revisores, editores e integrantes de corpos editoriais*; *British Educational Research Association* - BERA (2018) - *Ethical guidelines for educational research*; *Committee on Publication Ethics* - COPE, *Committee on Publication Ethics Code of Conduct*; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - *Ética e Integridade na Prática Científica do CNPq*; *Council of Science Editors* - CSE's *White Paper on Promoting Integrity in Scientific Journal Publications*; Fundação Getúlio Vargas – FGV (2014) - *Código de ética*; *Singapore Statement on Research Integrity*, dentre outros (ordem alfabética).

Como atribuições comuns aos códigos de conduta citados (nota de rodapé) para as funções de membro do Corpo Editorial Científico e parecerista *ad hoc*, destacam-se no primeiro caso: alertar o editor-chefe sobre trabalhos semelhantes publicados ou submetidos à publicação; assegurar confidencialidade, imparcialidade e integridade na realização da avaliação do artigo; não utilizar, em qualquer circunstância, informações privilegiadas, às quais teve acesso como membro do Corpo Editorial Científico; sugerir pareceristas idôneos, diretamente relacionados e atuantes na área específica do trabalho submetido à publicação; contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento do trabalho, estimulando os pareceristas a uma revisão crítica, aperfeiçoando e complementando o(s) respectivo(s) parecer(es); alertar o editor-chefe sobre possíveis conflitos de interesse que prejudiquem a integridade do processo de avaliação. No segundo caso, os avaliadores *ad hoc* deverão: assegurar confidencialidade, imparcialidade e integridade na realização da avaliação do artigo; verificar o tratamento confidencial e anônimo concedido aos dados dos participantes, salvaguardados alguns contextos e casos; observar a garantia ao direito de todos os participantes da pesquisa, institucionais e individuais, de compreenderem e concordarem com seu envolvimento no estudo; não utilizar, em qualquer circunstância, informações privilegiadas, às quais teve acesso como revisor; contribuir para o efetivo aperfeiçoamento do texto, com pareceres críticos e construtivos; cumprir o prazo de avaliação acordado com o editor; alertar o editor sobre possíveis conflitos de interesse que prejudiquem a integridade do processo de avaliação; alertar o editor sobre trabalhos semelhantes publicados ou submetidos à publicação.

Destacam-se como atribuições comuns, nas publicações citadas, as instâncias de editor-chefe, membros do Conselho Editorial e membros da Equipe Editorial: assegurar conduta ética em todos os processos que envolvem submissão, revisão por pares e publicação; assegurar integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência no processo de certificação científica dos artigos submetidos à publicação; garantir qualidade, originalidade, rigor, coerência, diversidade de pensamento nos trabalhos aprovados para publicação; assegurar imparcialidade, transparência e agilidade na comunicação com os diversos atores envolvidos nos processos de submissão, avaliação, e publicação de trabalhos; afiançar desenvolvimento da publicação nas comunidades acadêmico-científicas; esforçar-se pelo aperfeiçoamento constante do veículo de publicação, buscando integração com instituições e composição com afins; gerenciar políticas de conflitos de interesse dos diversos atores que participam do processo de certificação científica e publicação; não utilizar, em qualquer circunstância, informações privilegiadas, às quais teve acesso como editor, membro do Conselho Editorial ou membro da Equipe Editorial; garantir integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência no processo de certificação científica dos trabalhos submetidos à publicação.

Tais determinações e/ou pressupostos de uma “boa” conduta na avaliação de textos para publicação foram constituídos na composição entre códigos de conduta “ética” derivados de diferentes instituições e, nesse sentido, apontam para uma composição de corpos coletivos e para a tentativa de constituição de um “comum”. Ser coletivo em construção permanente de uma coletividade, visto que a expressão do ser é um grande ato sensível que compreende o corpo e a multiplicidade dos corpos.

Assim, a independência da razão não se constitui por meio de preceitos científicos e morais, mas pela ética que abomina o controle pela regulação, pela dominação e pelo ser coletivo que proclama a afirmação da vida. Portanto, um Código de Conduta para avaliação de textos submetidos à publicação no qual, para além do estabelecido, as normas sejam visualizadas em constante relação com a vida e em permanente processo de construção entre instituições, entidades, pesquisadores e todos aqueles potencialmente interessados.

Dito de outro modo, entende-se e postula-se que a dimensão ético-política se efetive em redes de trabalho informativo, linguístico e afetivo que devem ocorrer entre a ANPED e todos

aqueles envolvidos nas questões da pesquisa científica, em suas variadas interfaces, dimensões e população, buscando uma produção científica que se faça no coletivo e na conjunção do plano de imanência da vida com a “lei”.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

ANPAD. Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. **Boas Práticas da publicação científica: um manual para autores, revisores, editores e integrantes de corpos editoriais**, 2010. Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf. Acesso em: 22 jan. 2019.

BERA. British Educational Research Association. *Ethical Guidelines for Educational Research*. 4. ed. London: BERA, 2018.

COPE. Committee on Publication Ethics. **Ethical guidelines for peer reviewers**. 2015a. Disponível em: <<http://publicationethics.org/files/Peerreview20guidelines.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

COPE. Committee on Publication Ethics. **Principles of transparency and best practice in scholarly publishing**. 2015. Disponível em: http://publicationethics.org/files/Principles_of_Transparency_and_Best_Practice_in_Scholarly_Publishingv2.pdf. Acesso em: 16 jan. 2019.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**. Brasília: CNPq, 2011. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em: 15 jan. 2019.

CSE. Council of Science Editors. **CSE’s white paper on promoting integrity in scientific of science editors**. 2012. Disponível em: <http://www.councilscienceeditors.org/resource-library/editorial-policies/white-paper-on-publication-ethics>. Acesso em: 2 fev. 2019.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Código de ética**. 2014. Disponível em: http://portal.fgv.br/sites/default/files/codigo_de_etica_da_fgv_aprovado_portaria_06_fev.2014.pdf. Acesso em: 3 set. 2017.

SINGAPORE STATEMENT ON RESEARCH INTEGRITY. **Statement on research integrity**. 2010. Disponível em: <http://www.singaporestatement.org/statement.html>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SPINOZA, B. **Ética**. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

Aspectos éticos nos periódicos da área de Educação

Antonio Carlos Amorim (UNICAMP)

Uma coisa que nunca entendi é por que em geral se acredita que o poema não é lugar para pensar.
(MARQUES, 2009, p. 26)

A escrita de textos relativos à pesquisa, sua submissão à avaliação por pares e a circulação/socialização em periódicos científicos, acadêmicos e de outras naturezas da área da Educação, é parte constitutiva da elaboração do trabalho de investigação. Tem sido, portanto, compreendida como motivo de atenção e de discussão sobre os aspectos éticos envolvidos nos diferentes procedimentos que são cotidianos ao trabalho das publicações periódicas (revistas, jornais, magazines, boletins, dentre outros) da área.

Os atos de escrever são acontecimentos em que grafia e poética saem em busca de conversações entre quem escreve e quem lê, no caso da poesia entre poeta e leitor. No caso dos textos literários, dos quais a Educação é uma das signatárias, os jogos são de identificação e de adesão coladas ao corpo e à letra. Brotam desses movimentos caminhos narrativos, incessantes redes, tecidos, enredos, prisões, presas, caças, caçadores, armadilhas da arte, com seus riscos e perigos. Porém, à liberdade da palavra na prosa e poesia literárias, o desígnio da educação como ciências humanas está mais próximo da leitura como um arremesso a um dentro, à busca de um significado, e que se afunila em ações mais perversas ou corrompidas quanto à busca do significante.

As questões éticas relativas à editoração e ao funcionamento dos periódicos acabam abarcando linhas duras e rígidas na direção de um plano para as escritas da Educação em sua atualização de pesquisa científica. Assim, um lugar para pensar; ou seja, não poética.

É certo, também, que as diretrizes ou os códigos de ética de associações científicas internacionais e nacionais⁴⁶, órgãos de fomento (CNPq) e de regulação sobre ética em pesquisa brasileiros (Conep) não abordam de forma uniforme e homogênea as relações entre ética e publicação de pesquisa científica. Abre-se, portanto, um espectro diferenciado de formas de compreender as recomendações éticas tanto para a gestão dos periódicos da área quanto às responsabilidades e aos direitos de quem publica textos sobre a pesquisa realizada.

Inicialmente, é importante destacar que alguns princípios éticos que são objeto de atenção para os periódicos da área estão associados a outros verbetes desta publicação, tais como **Plágio e autoplágio** (associando-se a modalidades de fraude ou má conduta em publicações); **Confidencialidade** (associando-se à preservação das identidades dos sujeitos participantes da pesquisa, quando for o caso); **Arquivamento de dados** (associando-se às políticas vigentes da ciência aberta e da publicação de processos e resultados que sejam de maior interesse da comunidade acadêmica da área da educação e dos participantes da pesquisa); e **Conduta na avaliação de textos submetidos para publicação** (associando-se às responsabilidades dos autores e coautores e dos participantes da pesquisa na elaboração dos textos).

⁴⁶ American Educational Research Association – AERA (2017), Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD (2010), British Educational Research Association - BERA (2018), Committee on Publication Ethics - COPE (2015a, 2015b), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (2011a, 2011b), Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft - DGFE (1999).

Ora, o que caberia acrescentar aos aspectos éticos que os periódicos da área da Educação auxiliariam na regulamentação, na discussão e na colaboração para os modos de fazer as pesquisas? Uma primeira resposta pode advir da conceituação de *autoria e do significado do direito dos pesquisadores* em publicarem resultados e processos de suas pesquisas.

Segundo o documento da BERA (2018) e o documento *Ética e integridade na prática científica do CNPq* (2011a), a autoria das publicações normalmente inclui uma lista de todos que fizeram uma contribuição substantiva e identificável à pesquisa relatada. Exemplos disso incluem: contribuir com ideias geradoras, elaborar esquema conceitual ou categorias analíticas; escrever os primeiros rascunhos ou partes substanciais do texto; reescrever ou editar significativamente um primeiro rascunho do texto; contribuir significativamente para a revisão relevante da literatura; e contribuir para a coleta e a análise de dados, e para análises e interpretações feitas em relação a isso.

É importante que os periódicos científicos, no caso de artigos com vários autores, quando julgar necessário, solicitar uma carta em que se explique a contribuição singular de cada autor na elaboração do artigo. Por vezes, confunde-se a participação na realização da pesquisa com a autoria em um artigo em específico. Na análise das justificativas, é importante levar em consideração, do ponto de vista ético, que: **1.** O status acadêmico ou qualquer outro indicador de antiguidade não determina a primeira autoria. Em vez disso, a ordem de autoria deve refletir a liderança relativa e as contribuições feitas. Alternativamente, os coautores podem concordar com uma simples listagem alfabética de seus nomes. Não é incomum que, após submissão de artigos e sua avaliação, na versão final a ser publicada haja inclusão de novos autores. Para evitar isso, o acordo consensual sobre a autoria deve ser obtido o mais cedo possível no processo de escrita; **2.** Em um artigo de autoria individual ou coletiva, se houver apresentação ou análise de resultados de pesquisa individual cujo pesquisador não seja autor do artigo submetido à avaliação, na justificativa deve haver o acordo explícito do co-pesquisador envolvido, abrindo mão da respectiva autoria.

Esse movimento de autoria e direito dos pesquisadores decorre em algumas responsabilidades éticas para os periódicos, sugerindo-se que as **Diretrizes para os autores** deveriam indicar que:

1. Os nomes de todas as pessoas que contribuíram substancialmente para o resultado de uma pesquisa e sua publicação devem ser mencionados. O compromisso com o reconhecimento dos diferentes autores é crucial, além do respeito aos direitos de propriedade intelectual ou da autoria de ideias científicas, teorias, resultados e dados (extraído do documento do DGfE (1999)).

2. A referência a ideias desenvolvidas no trabalho de outros pesquisadores não deve ser conscientemente omitida. As reivindicações de autoria e a ordem dos autores devem refletir sua contribuição no processo de pesquisa e na publicação. Todos os autores mencionados no título de um artigo são totalmente co-responsáveis pelo texto publicado (extraído do documento do DGfE (1999)).

3. Os pesquisadores têm a responsabilidade de divulgar publicamente os resultados de suas pesquisas para benefício dos profissionais da educação, dos formuladores de políticas e do público em geral. As Diretrizes para os Autores não devem impingir termos contratuais que impeçam o exercício dessa responsabilidade (extraído do documento da BERA 2018)).

Os formatos em que a pesquisa é publicada e os meios pelos quais essas publicações são divulgadas devem levar em conta as necessidades e os interesses das comunidades envolvidas na pesquisa. Os pesquisadores têm a responsabilidade de compartilhar suas descobertas com os

participantes e seus grupos sociais mais amplos da maneira mais completa possível, mantendo a confidencialidade. Portanto, o **Escopo e a Política Editorial** dos periódicos da área de Educação têm de ser amplos e diversificados suficientemente para garantir formato, estilos e características textuais mais amplas, para salvaguardar o ponto de vista ético em relação à circulação, à socialização e à discussão dos resultados e aos processos da pesquisa para públicos interessados e distintos.

No processo de **recepção** e de **avaliação** dos textos submetidos à publicação, o corpo editorial dos periódicos da área de Educação e a secretaria técnica, quando houver, devem cuidar para que:

1. Esteja clara a normativa de aceitar ou não a submissão de artigos simultaneamente a vários periódicos. É usual, entretanto, que pesquisadores em educação não enviem um manuscrito para uma segunda publicação até depois da decisão oficial recebida da primeira publicação, ou até que o manuscrito seja retirado.

2. Esteja clara a normativa para se permitir ou não a retirada de um manuscrito já publicado em determinado número ou volume do periódico.

3. Estejam detalhadas as normativas referentes à revisão textual do manuscrito, antes de sua publicação, bem como das políticas de publicação bilíngue.

4. Indiquem-se os métodos de identificação de plágio e similaridade nos manuscritos submetidos à avaliação.

5. Explicitem se há cobrança de taxas para submissão ou publicação, pagamento de revisão ou necessidade de associar-se à entidade ou à associação (no caso de associações e de sociedades científicas que editam periódicos).

É preciso que o periódico estabeleça orientações quanto às diretrizes éticas **da publicação duplicada de dados**, ou seja, a publicação de totalidade ou parcialidade do texto em outro veículo de circulação impressa, *online* ou em outras mídias. Em geral, recomenda-se que seja publicada com citação para a primeira publicação e seja realizada de acordo com todas as leis aplicáveis e acordos. Costumeiramente, é necessária uma carta de anuência da Editoria-Chefe do periódico. Com isso, os dados ou conclusões já publicados anteriormente em outro lugar são acompanhadas por um reconhecimento apropriado.

No que concerne aos processos de **avaliação por pares**, os documentos já existentes em outras associações científicas da área de Educação, quando detalham os aspectos, dividem-no em dois tipos de dimensões: a da editoria e a dos pareceristas *ad hoc*.

É importante que o periódico indique a sua responsabilidade em garantir que o processo de avaliação seja justo, confiável, baseado em expertise e competência da área de conhecimento e que responda ao seu foco e escopo.

São, portanto, diretrizes éticas sobre a avaliação (adaptação do Código de ética – AERA (2017)):

1. Justiça na aplicação de normas para publicação, de modo a realizar o trabalho sem favoritismo e cientes de quaisquer potenciais conflitos de interesse, recusar o trabalho de avaliação quando for o caso.

2. Confidencialidade do processo de avaliação e respeito aos direitos de propriedade sobre tais informações daqueles que o submeteu.

3. Garantia de que todos os manuscritos aceitos para publicação serão publicados, assegurando-se que grandes erros ou violações éticas (por exemplo, plágio ou outra conduta ilícita) sejam identificados antes da aceitação.

4. O processo de revisão é às cegas, ou seja, há o anonimato dos autores e dos revisores, exceto em casos de projetos editoriais que optem por um sistema aberto de avaliação e esse procedimento esteja explicitado na forma de avaliação dos textos.

5. Informação do tempo mínimo médio de avaliação dos manuscritos.

No que concerne especificamente à Editoria dos periódicos, mais detalhamentos podem ser encontrados no Verbete *Conduta na avaliação de textos submetidos à publicação*.

Já com relação **aos pareceristas**, do ponto de vista das questões éticas, é destacável: informar à editoria do periódico se há algum impedimento em avaliar os artigos, em virtude de vínculo pessoal, ou qualquer outro tipo de conflito de interesse; comprometer-se em realizar a avaliação no prazo sugerido pela revista; informar à editoria do periódico caso não esteja disponível para realizar a avaliação; evitar que a sua perspectiva teórica afete o processo de avaliação de artigos que se fundamentam em outras perspectivas teórico-epistemológicas.

Especificamente no que se refere ao trabalho de editoria dos periódicos, incluindo todas as etapas, alguns documentos contêm importantes orientações dos aspectos éticos, particularmente para aprimorar os processos de avaliação dos textos. Citam-se: DORA – <https://sfdora.org/read/pt-br/>, que os editores podem assinar; COPE – *Commitee of Publication Ethics* - <https://publicationethics.org/>.

Por fim, questões éticas relativas à publicização de resultados e de processos de pesquisa têm sido tangenciadas pelas condições legais, de financiamento e de vínculo institucional a discussões sobre **propriedade intelectual**. Na área de Educação, haja vista o fato de que os resultados das pesquisas têm sido pouco identificados com aplicações tecnológicas, patentes ou com usos técnico-econômicos-industriais identificáveis, essa questão da regulação ética da propriedade intelectual é pouco focada. Contudo, a crescente realização de pesquisas em programas de formação acadêmica, de Graduação e Pós-Graduação, nomeadamente profissionais, poderá nos obrigar, brevemente, a redimensionar eticamente a ideia de propriedade intelectual que não esteja circunscrita necessariamente à autoria.

Outra questão, também pouco olhada por nossa área, é a publicação de resultados de pesquisas contratadas e patrocinadas, via editais públicos ou por prestação de serviços a setores privados. Para pesquisa contratada e patrocinada, o contrato normalmente cobrirá: metodologias, processos de relato e estratégias de publicação e disseminação, incluindo como o nome do pesquisador aparecerá e se o pesquisador pode publicar os resultados independentemente. Os resultados da pesquisa são imprevisíveis e as discussões para resolver questões sensíveis são esperadas e aconselháveis antes da publicação das conclusões (BERA, 2018).

Pois bem, no que se refere aos aspectos éticos dos periódicos, seria necessário atentar-se:

1. Para o caso de pesquisas patrocinadas por órgãos públicos e privados, se há algum impedimento de os pesquisadores publicarem resultados de suas pesquisas, quer seja por terem renunciado ao direito por escrito ou por infringir alguma lei, ou por ter sido fruto de uma encomenda para produção de outro tipo de registro, como relatório de consultoria/assessoria.

2. Para o caso de pesquisas que envolvem seres humanos como participantes do processo, se há a aprovação de comitês de ética em pesquisa com seres humanos ou outro tipo de documentação que os autores assumam comprometer-se com os princípios de confidencialidade, integridade, riscos e consentimento dos participantes para a divulgação dos resultados e dos processos da pesquisa.

3. Para o caso de os resultados das pesquisas provavelmente serem controversos e a pesquisa ter sido desenvolvida por meio de contrato e patrocínio, inclusive financeiros, o periódico pode exigir declaração de que as partes interessadas foram procuradas antes da publicação e houve negociação entre elas de uma estratégia de publicação justa que leve em consideração o interesse público nas descobertas, a necessidade do pesquisador de publicar e preocupações das partes interessadas.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

ANPAD. Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. **Boas Práticas da publicação científica: um manual para autores, revisores, editores e integrantes de corpos editoriais**, 2010. Disponível em: [http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo de Boas Praticas Cientificas 2014.pdf](http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo%20de%20Boas%20Praticas%20Cientificas%202014.pdf). Acesso em: 28 abr. 2019.

BERA. British Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. 4. ed. London: BERA, 2018.

COPE. Committee on Publication Ethics. **Ethical guidelines for peer reviewers**. 2015a. Disponível em: <http://publicationethics.org/files/Peerreview20guidelines.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

COPE. Committee on Publication Ethics. **Principles of transparency and best practice in scholarly publishing**. 2015b. Disponível em: [http://publicationethics.org/files/Principles of Transparency and Best Practice in Schocholarly Publishingv2.pdf](http://publicationethics.org/files/Principles%20of%20Transparency%20and%20Best%20Practice%20in%20Scholarly%20Publishingv2.pdf). Acesso em: 28 abr. 2019.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Ética e integridade na prática científica**. Brasília: CNPq, 2011a.

CNPQ. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**. Brasília: CNPq, 2011b. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em: 28 abr. 2019.

DGFE. Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Berlin: DGfE, 1999. Disponível em: <https://www.dgfe.de/en/about-us/code-of-ethics.html>. Acesso em: 28 abr. 2019.

MARQUES, A. M. **A vida submarina**. Belo Horizonte: Scriptum, 2009.

Ética no processo de formação de pesquisadores

Mônica de la Fare (PUCRS)

O tema da ética em pesquisa, considerado prioritário na agenda científica de numerosos países, exige um olhar atento que permita compreender as dimensões que abrange sem ver-se limitado à discussão dos aspectos normativos que regulam a atividade. Embora se reconheça a relevância dessa dimensão, ela se apresenta como insuficiente quando naturalizada como única possibilidade para sua abordagem. Na direção de uma perspectiva mais ampla de compreensão sobre este tema, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2008) reforça a necessidade de uma ética presente no âmbito científico, no entanto crítica e independente, sustentada na reflexão filosófica e baseada nos direitos humanos.

No campo da pesquisa educacional brasileira, a ética em pesquisa alcançou maior espaço em eventos e publicações dos últimos anos, impulsionada pelas polêmicas geradas entre o campo biomédico e o das Ciências Humanas e Sociais, com relação aos órgãos competentes e às normativas regulatórias legítimas da pesquisa desenvolvida nas instituições a partir da implementação do denominado sistema formado pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/Conep)⁴⁷. Essa entrada do tema no campo da pesquisa educacional brasileira⁴⁸ e certa confusão entre as demandas ocasionadas pelas exigências burocráticas da regulação da conduta dos pesquisadores e a reflexão ética⁴⁹, como parte das atividades de pesquisa, serviram de alerta para a necessidade de resgate da discussão sobre ética como conteúdo da formação, especialmente considerando que predominam os espaços nos que se desenvolvem concomitantemente atividades de pesquisa e formação, seja inicial (iniciação científica e/ou disciplinas de Pesquisa na Graduação) ou avançada (Programas de Pós-Graduação). Assim, é possível afirmar que a reflexividade inerente aos processos de pesquisa/formação exige a incorporação de uma compreensão situada dos dilemas e dos conflitos éticos que atravessam essas atividades, impregnadas por tensões associadas às relações com os outros (sujeitos da pesquisa, colegas, orientandos e estudantes em geral, patrocinadores, e comunidade científica em geral, e também ambiente, seres vivos, recursos naturais), enquadradas e transversalizadas pelos diferentes dispositivos institucionais e interinstitucionais.

As associações de pesquisa de um conjunto de países têm recorrido à elaboração e à divulgação de códigos de ética, submetidos a atualizações periódicas, como recurso para orientar as comunidades científicas em relação às questões éticas nas práticas dos pesquisadores e incluem a formação dentro das funções atribuídas ao conjunto de pautas e orientações contidas nesses documentos. Assim, no Código de Ética da Associação Americana de Pesquisa Educacional (AERA - *American Educational Research Association*)⁵⁰ se assinala a utilidade desse documento para formar pesquisadores, alunos e outras pessoas que podem beneficiar-se do entendimento desses princípios e padrões éticos. Nesse caso, a ênfase é colocada na responsabilidade individual de cada pesquisador em suas diferentes atividades, incluindo o ensino e o compromisso pessoal exemplar como incentivo ao comportamento ético de estudantes, orientandos, colegas e empregadores (AERA, 2017). O Código de Ética da Associação Alemã de Pesquisa Educacional (DgFE - *Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft*

⁴⁷ Ver Mainardes (2017).

⁴⁸ Ver Carvalho (2018).

⁴⁹ Sobre essas diferenças ver De la Fare e Savi Neto (2019).

⁵⁰ O documento original é de 2011, uma versão traduzida ao português e autorizada pela AERA pode ser encontrada na Revista *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set. /dez. 2017. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ou GERA - *German Educational Research Association*) é definido como produto de um consenso dessa comunidade científica e seu objetivo é conscientizar sobre os problemas éticos na teoria e na prática e a reflexão crítica sobre condutas profissionais (GERA, s.d.). Entre outras pautas, estabelece o compromisso dos professores e dos pesquisadores com a qualidade das aulas que ministram e convida os membros que trabalham nas universidades a transmitir para os jovens acadêmicos e estudantes em geral, os princípios da conduta ética profissional e científica contidos nesse documento, como forma de incentivar o desenvolvimento de práticas eticamente adequadas (GERA, s. d.).

No caso das associações europeias, um diferencial se identifica na proposta da Associação Britânica de Pesquisa Educacional (BERA - *British Educational Research Association*), que apresenta um documento com diretrizes orientadoras (BERA, 2018) com carácter predominante indutor de reflexões (mais que baseado no estabelecimento de pautas de conduta) e que representa um material interessante para a formação ao propor respostas ativas, concretas e que incluam aos envolvidos nos dilemas éticos após processos de deliberação das questões incluindo, segundo seja o caso, sujeitos de pesquisa, partes interessadas, patrocinadores, escolas ou outras organizações (BERA, 2018). Essas diretrizes também expressam o reconhecimento de análises situadas para os distintos contextos culturais e as particularidades que os pesquisadores enfrentam em cada projeto, defrontados com dilemas éticos que exigem muitas vezes soluções singulares, criativas e cursos de ação éticos específicos que podem levar a recorrer a abordagens éticas que refletem orientações filosóficas (sendo mencionadas a ética da virtude ou ética deontológica) (BERA, 2018).

Na região latino-americana, a iniciativa da ANPEd em relação à produção de documentos orientadores referidos à ética na pesquisa educacional é pioneira, pois não é frequente encontrar produções similares ou códigos de ética referidos à pesquisa educacional. Essa situação vincula-se a diferentes circunstâncias. Por exemplo, no Chile, os pesquisadores utilizam códigos ou diretrizes éticas das universidades nas que atuam e a Associação Chilena de Pesquisadores em Educação (ACHIE - *Asociación Chilena de Investigadores en Educación*) não possui um código de ética próprio; o Conselho Mexicano de Pesquisa Educacional (COMIE - *Consejo Mexicano de Investigación Educativa*) tampouco conta com esse recurso e adere a códigos internacionais sobre integridade na pesquisa quando organiza eventos nacionais. Em outros países, o tema ainda não constitui uma prioridade nas agendas científicas, não existem associações de Pesquisa Educacional ou sua formação é recente, como é o caso da Sociedade Argentina de Pesquisa em Educação (SAIE - *Sociedad Argentina de Investigación en Educación*).⁵¹

Frente à existência de códigos de ética na pesquisa em distintos países, parte da literatura internacional sobre formação de pesquisadores, que não é muito numerosa quando se estabelece o recorte específico da pesquisa educacional⁵², tem-se dedicado a indicar os espaços de formação como âmbitos privilegiados para a apropriação das pautas e orientações desses códigos. Uma revisão inicial das produções permite identificar dois enfoques na abordagem do tema. O

⁵¹ Informações provenientes dos contatos realizados com representantes dessas associações, no marco de uma pesquisa em andamento sobre o tema.

⁵² Os artigos citados nesta revisão provêm, principalmente, dos poucos dossiês publicados nos últimos anos em periódicos científicos especializados da área Educação referidos à ética em pesquisa educacional, nos que predominam artigos em língua portuguesa ou espanhola, como a *Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en la Educación (REICE)*, da *Universidad Autónoma de Madrid (UAM)*, em colaboração com a *Red Iberoamericana de Investigación sobre Cambio y Eficacia Escolar (RINACE)*; a *Revista Práxis Educativa*, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que inclui uma sessão especial sobre esse tema com artigos nacionais, internacionais e traduções, e a *Revista Educação*, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Também a recente publicação da tradução à língua portuguesa de um livro autoral sobre ética na pesquisa educacional (*Ética e Pesquisa em Educação*, UEPG, 2017), que resulta interessante para subsidiar discussões sobre formação, que pode ser consultada em Carvalho (2018).

primeiro, mais derivado da área biomédica, que propõe incorporar ações que promovam nas universidades a formação de condutas responsáveis em pesquisa (RCR - *Responsible conduct of research*) por meio de programas específicos que alimentem a tomada de decisões nos processos de investigação. Predominantemente promovido por universidades e associações médicas norte-americanas adquiriu maior institucionalidade nos anos 2000, embora registre antecedentes nas décadas anteriores (STENECK; BULGER, 2007). O RCR pretende, principalmente, a incorporação de padrões de conduta científica por intermédio de espaços de formação, como oficinas, disciplinas específicas, material divulgado pela internet incluindo também propostas autodidatas. Nessa linha, interessa, principalmente, mais do que a reflexão ética na pesquisa, a eficácia dos modelos de treinamento utilizados em relação à incorporação das orientações e das pautas estabelecidas pelos códigos de ética, desde uma perspectiva operacional que acompanha a elaboração do projeto de pesquisa e ações posteriores. No caso da pesquisa educacional, Opazo Caravajal (2011) apresenta, como alternativa para esse tipo de abordagem, um modelo de formação denominado “construção do sentido ético” (*sensemaking*) inspirado nos trabalhos liderados principalmente por pesquisadores do campo da Psicologia (MUMFORD *et al.*, 2008) ao que considera aplicável a todas as áreas de conhecimento. Essa proposta consiste no uso de estratégias metacognitivas de raciocínio que buscam influenciar a tomada de decisões sobre questões éticas por meio de mecanismos subjacentes. Para isso, baseia-se em um esquema que inclui o reconhecimento das circunstâncias, a busca de ajuda externa, o questionamento a juízos de valor pessoais e externos, o tratamento de emoções e de motivações pessoais e a antecipação das consequências das ações e seus efeitos (OPAZO CARAVAJAL, 2011).

Um segundo enfoque do tema da formação ética de pesquisadores introduz os dilemas éticos emergentes dos processos de pesquisa e das relações profissionais em espaços formativos por meio de investigações iniciais e exploratórias, realizadas no México, com bases empíricas em pequena escala, que buscam, em diferentes perspectivas teóricas e filosóficas, construções teóricas que sustentem suas análises. Essas produções indagaram a formação de doutores em Programas de Pós-Graduação em Educação nesse país, por intermédio do uso de 168 relatórios reflexivos elaborados pelos doutorandos e entrevistas individuais e grupais com onze doutorandos em Educação de três desses Programas (MORENO BAYARDO; ROMERO MORETT, 2011) e as relações interpessoais estabelecidas em grupos de pesquisa em Educação por meio de um estudo que inclui entrevistas semiestruturadas a cinco pesquisadores mexicanos reconhecidos, que lideram esses espaços (FORTOUL OLLIVER, 2011).

No âmbito nacional, estudos empíricos também mostram o caráter incipiente do tema e o início de caminhos investigativos que necessitam de continuidade e aprofundamento. Especificamente sobre o tema da ética na formação em pesquisa, o estudo realizado por Nunes (2017) usou a análise documental para revisar ementas das disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação do Brasil e identificou que só 0,78% (69 de um total de 8.892 ementas analisadas, disponíveis na Plataforma Sucupira) incorporaram o tema da ética em pesquisa. Outras pesquisas recorreram ao uso de questionário *online* para levantar opiniões de líderes e vice-líderes de grupos de pesquisa em Educação registrados no Diretório do CNPq sobre o tema da regulação, incluindo duas questões sobre formação em pesquisa e dilemas éticos. Embora com uma baixa porcentagem de respostas (53 - 7,2% do total enviado na Região Sul; 157 - 5% no âmbito nacional), os resultados mostraram que predomina, entre os respondentes, a ideia de que o tema da ética em pesquisa envolve tanto o âmbito da regulação como o da formação e que existe pouco reconhecimento de dilemas éticos nas pesquisas (DE LA FARE; CARVALHO; PEREIRA, 2017; DE LA FARE; SAVI NETO, 2019).

A breve caracterização introduzida sobre o tema da formação ética em pesquisa no campo educacional, por meio da revisão apresentada, que não pretende ser exaustiva, adverte sobre a necessidade de resgatar o tema da ética em pesquisa como conteúdo a ser trabalhado na

formação de pesquisadores em Educação assim como dimensão a ser problematizada pela investigação teórica e empírica. Como já foi assinalado, pesquisa e formação resultam indissociáveis e representam a possibilidade de retomar estudos, reflexões e debates iniciados na efervescência das polêmicas referidas à normativa nacional regulatória, a partir das especificidades, das potencialidades e da diversidade de perspectivas teóricas e filosóficas do campo educacional.

Referências

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

BERA. British Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 4. ed. London: BERA, 2018. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>. Acesso em: 17 dez. 2018.

CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em Educação: o necessário diálogo internacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 154-163, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.13i1.0009>

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. de M.; PEREIRA, M. V. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-202, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.27603>

DE LA FARE, M.; SAVI NETO, P. A regulação da conduta dos pesquisadores na ciência brasileira: um problema de pesquisa ou um problema para a pesquisa em educação? **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 319-332, jan. /abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.14n1.017>

FORTOUL OLLIVER, M. B. Los grupos de investigación: un acercamiento desde una mirada ética. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en la Educación**, Madrid, v. 9, n. 2, p. 106-117, 2011.

GERA. German Educational Research Association. **Code of Ethics of Deutsche Gesellschaft für Erziehungswissenschaft**. Disponível em: <http://www.dgfe.de/en/service/code-of-ethics.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS nº 510/2016. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160-173, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

MORENO BAYARDO, M. G.; ROMERO MORETTI, M. A. Ética, investigación educativa y formación de investigadores: entre la norma y el proyecto de vida. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en la Educación**, Madrid, v. 9, n. 2, p. 78-96, 2011.

MUMFORD, M. D. *et al.* A Sensemaking approach to ethics training for scientists: preliminary evidence of training effectiveness. **Ethics & Behavior**, Abingdon, v. 18, n. 4, p. 315-339, out. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1080/10508420802487815>

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os programas de pós-graduação em Educação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

OPAZO CARAVAJAL, H. Ética en investigación: desde los códigos de conducta hacia la formación del sentido ético. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en la Educación**, Madrid, v. 9, n. 2, p. 61-78, 2011.

STENECK, N. H.; BULGER, R. The History, purpose, and future of instruction in the responsible conduct of research. **Academic Medicine**, Washington, v. 82, n. 9, p. 829-834, set. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1097/acm.0b013e31812f7d4d>

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. División de Ética de la Ciencia y la Tecnología. Sector de Ciencias Sociales y Humanas. **La ética de la ciencia y tecnología en la Unesco**. Paris, 2008. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160021spa>. Acesso em: 12 mar. 2018.

Atuação em Comitês de Ética

Sebastião de Souza Lemes (UNESP – Araraquara)

Se não puder descrever (ou dizer) o que vai fazer; não faça!
(Emmanuel Kant)
O mundo que temos é o mundo que, assim, o fizemos.
(Anônimo)

A Ética, entre outras acepções, é o exercício da virtude para a execução do bem comum. A conduta ética permite, nessa proposição, a busca daquilo que é bom para os Cidadãos, a fim de se promover o bem nas relações entre si e seu entorno. Nesse sentido, a ação Ética representa o equilíbrio harmônico como fonte do desenvolvimento humano coletivo. Ao considerar, então, uma “ética de pesquisa científica”, é preciso compreender que tal discussão ou mesmo questionamentos não foi tratada historicamente de maneira aprofundada, uma vez que prevaleceu, por séculos, a razão humana argumentando e persuadindo sobre as virtudes do progresso científico e tecnológico.

As convicções e os argumentos dos cientistas não deixaram margem para dúvidas ou questionamentos que, quando apresentados, eram atribuídos ao obscurantismo predominante. Essa situação pauta várias situações dramáticas no século XX como as técnicas para assassinatos em massa e a negação humana oferecendo legitimidade para o pensamento acrítico sobre a ciência, ao mesmo tempo que se iniciam os questionamentos sobre os métodos e os objetivos dessas ações que hoje denominamos como ética da (na) pesquisa. Um regramento cuja finalidade é submeter a atividade científica ao respeito de valores que são superiores à liberdade autônoma do pesquisador. Essa situação leva às diretrizes éticas internacionais estabelecidas no Código de Nuremberg (1947) e, posteriormente, se firmar como princípios na Declaração de Helsinque, cuja primeira versão é de 1964 e que, pelas necessidades de aprimoramento, com o aprofundamento e a amplitude dos debates sobre a questão, encontra-se em sua 10ª versão, atualizada em 2013, em evento no Brasil.

No contexto dessa trajetória, foi criada em 1996, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) como uma das comissões do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com a função de implementar as normas e dar materialidade às diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, com função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, a qual atuaria em conjunto com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), organizados e atuantes nas instituições, a partir de onde as pesquisas são propostas, desenvolvidas e se realizam.

Os CEP são, antes de tudo, um componente necessário aos princípios democráticos estabelecidos na sociedade atual, para que seus fundamentos cheguem aos espaços e aos ambientes de produção da ciência e se estabeleça, ali, o debate sobre a dignidade humana na pesquisa científica. Esses Comitês são os espaços de debates adequados para regular as relações entre ciência e ética e configuram-se como um colegiado inter, multi e transdisciplinar; independentemente de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que deve existir nas instituições que realizam pesquisa envolvendo seres humanos. Os CEP foram criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua individualidade, integridade e dignidade e para contribuir com o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, considerando a ética como uma construção humana, portanto histórica, social e cultural (BRASIL, 2016).

Como esclarecimento adicional necessário, pesquisa é uma classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. Esse conhecimento consiste em teorias, relações ou princípios ou, ainda, no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser validados cientificamente por meio de métodos reconhecidos e consolidados por observação e inferência. A pesquisa com seres humanos é aquela que, individual ou coletivamente, envolve o ser humano, de forma direta ou indiretamente, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações ou materiais. Por fim, a pesquisa em ciências humanas e sociais é aquela que se volta para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolvam intervenção. Importa destacar que, nesse contexto e sentido, as Ciências Humanas e Sociais têm especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa, na medida em que nelas prevalece uma aceção pluralista de ciência da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico-metodológicas, bem como lidam com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico.

Os CEP, com responsabilidade pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, têm seu papel baseado em diretrizes éticas internacionais estabelecidas desde o Código de Nuremberg (1947) e se firmando como princípios na Declaração de Helsinque, pois na 29ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, realizada em 1975 (Japão), definiu-se que toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um CEP.

Nesse período e até o momento atual ocorre também avanços da institucionalização desses princípios, e dos próprios CEP, que, a partir de então, se apresentam na condição de espaços de regulação da ética em pesquisa nas instituições, apesar dos questionamentos observados nas discussões internacionais sobre outras possibilidades para os espaços de debate e regulações sobre o tema que envolve a ciência e a ética. Com efeito, essa situação provoca diferentes reações nos pesquisadores. Alguns tendem a não considerar a referida regulamentação se mantendo distantes dos controles dos CEP. Há também, aqueles que, por algum motivo ou necessidade, submeteram suas pesquisas e se depararam com avaliações que mostravam uma compreensão insuficiente das características e das peculiaridades das CHS e que, por isso, tiveram dificuldades em suas atividades de pesquisa nessas áreas.

Destaca-se, aqui, a situação da postura incômoda na área de educação em que poucas iniciativas têm sido realizadas e o debate sobre ética na pesquisa educacional ainda é incipiente e com baixíssima adesão por parte dos pesquisadores. Aprimorar e ampliar o debate sobre ética na pesquisa, em geral para as humanidades e em particular para a educação, é fundamental, tanto para os procedimentos quanto para a sua regulamentação. As implicações de tal situação para a pesquisa em Educação são significativas, pois mantém um quadro de desinformação em que não ficam claros, entre outras coisas, a dimensão de imperativos pedagógicos e o quanto são invasivos a ponto de serem considerados como um problema ético e se tornarem impeditivos à realização dos seus estudos.

Esse e outros dilemas éticos dessa área se manifestam com frequência ao se abordarem temáticas específicas como sexualidade, gênero, criança, grupos ou populações de vulneráveis ou de risco, entre outras. Além disso, e em questões protocolares, as dimensões envolvendo o Consentimento (livre e esclarecido) – com anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, seus métodos, seus

benefícios previstos, seus potenciais riscos e o incômodo que a pesquisa possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa. Essa concepção e essa necessidade, certamente vindas dos princípios da bioética, trouxeram algumas complicações para o entendimento de até onde as ações de ordem pedagógicas, didáticas, esclarecedoras e compreensivas sobre o processo educativo estariam ferindo princípios éticos a ponto de inviabilizar ou retardar os cronogramas propostos para os referidos projetos. Ainda, nesse sentido, a questão mais atual envolvendo esse mesmo tom, a questão do Assentimento (livre e esclarecido), por parte de menores adolescentes que, até o momento, não se tem a adequada clareza de sua concepção ou mesmo necessidade.

Outras dimensões como Indenização enquanto cobertura material, em reparação a dano imediato ou tardio, causado pela pesquisa ao ser humano a ela submetida; a vulnerabilidade – em relação ao estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento (e/ou o assentimento, se for o caso) livre e esclarecido; a incapacidade quando o participante da pesquisa que não tem capacidade civil para dar o seu consentimento (ou assentimento, se for o caso) livre e esclarecido, e deve ser assistido ou representado, de acordo com a legislação vigente. Nesses casos, a questão problemática para os pesquisadores é muito mais o como fazer do que em relação ao que fazer. As dúvidas são fatores de certa insegurança para o desenvolvimento da pesquisa. Além disso, há a questão dos riscos e dos benefícios nos contextos educativos, cuja carga de subjetividade praticamente individualiza cada participante.

O contexto assim descrito impõe aos CEP, entre suas atribuições, um papel consultivo e também educativo e, nesse sentido, cabe subsidiar e orientar tecnicamente a formalização do projeto para sua submissão ao Comitê. Para tanto, é também de sua natureza, desenvolver ações junto à comunidade acadêmica e de pesquisa para tratar dos casos dúbios em termos de compreensão tanto do objeto como dos princípios éticos envolvidos, que promovam o debate permanente das questões sobre ética na pesquisa, que estimulem as Instituições de Ensino Superior a incluírem a ética na pesquisa no processo de formação (Graduação e Pós-Graduação), assim como a explicitação dos procedimentos éticos empregados em dissertações, teses e demais trabalhos monográficos. Nesse contexto, parece razoável acrescentar a valorização do pesquisador ao viabilizar os projetos de pesquisa de forma eticamente adequada.

Para o atendimento dessa demanda, é de fundamental importância o aparelhamento adequado, inclusive estruturalmente, dos Comitês e os conhecimentos dos seus membros, por conta da defesa da dignidade humana dos participantes na pesquisa científica, da necessária reflexão problematizadora da relação entre ciência e ética e do que se espera dos Comitês de Ética na identificação e na avaliação dos riscos e dos benefícios da pesquisa. As composições dos Comitês precisam estar estruturadas e organizadas de modo que possam refletir sobre a diversidade dos valores da comunidade; devem estar preparados para compreender os procedimentos usados nos diferentes estudos e suas possíveis consequências para os participantes. Alguns tipos de riscos e benefícios podem ser mais facilmente identificados por não cientistas, como, por exemplo, por aqueles que lidam em seu cotidiano com dimensões sociais, legais ou culturais. Isso porque, uma vez identificados os riscos e os benefícios, é preciso que se observe se eles estão equilibrados, pois é tanto um julgamento de valores como de análise científica.

Referências básicas e complementares

AARE. Australian Association for Research in Education. **AARE Code of Ethics**. 1993. Disponível em: <https://www.aare.edu.au/assets/documents/Policies/AARE-Code-of-Ethics.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>

ANPED. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação. Ética na pesquisa em Educação: documento preliminar. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 38., 2017, São Luís. **Anais eletrônicos** [...]. São Luís: UFMA, 2017. Disponível em: http://www.anped.org.br/sites/default/files/etica_e_pesquisa_em_educacao_texto_para_discussao_1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

BERA. British Educational Research Association. **Ethical guidelines for educational research**. London: BERA, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 196, de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 201, p. 21082-21085, 16 out. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BROOKS, R.; TE RIELE, K.; MAGUIRE, M. **Ética e pesquisa em Educação**. Tradução Janete Bridon. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2017.

CARVALHO, I. C. de M. Ética e pesquisa em Educação: o necessário diálogo internacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 154-163, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.13i1.0009>

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M. Ética e pesquisa em Educação: tensões entre autonomia e regulação. In: SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (orgs.). **Ética e pesquisa em Educação**: questões e proposições às Ciências Humanas e Sociais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 103-120.

DECLARAÇÃO de Helsinque, da Associação Médica Mundial. 1975. Disponível em: https://arquivos.amb.org.br/downloads/491535001395167888_DoHBrazilianPortugueseVersionRev.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

DUARTE, L. F. D. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 267-285, jan./abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i1.0015>

FERNANDES, N. Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 66, p. 759-779, jul./set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782016216639>

FIGUEIREDO, V. Ética e ciência: comissões de ética em pesquisa científica. In: VÍCTORA, C. et al. (orgs.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004. p. 113-118.

FORPRED. Fórum Nacional de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação. **Levantamento sobre Ética na Pesquisa nos Programas de Pós-Graduação em Educação - relatório**. 2013 (inédito).

FÓRUM das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. **A regulação nacional da ética em pesquisa e a especificidade das Ciências Humanas e Sociais**. 2017 (inédito).

GUERRIERO, I. C. Z.; BOSI, M. L. M. Ética em pesquisa na dinâmica do campo científico: desafios na construção de diretrizes para ciências humanas e sociais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 9, p. 2615-2624, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015209.06022015>

MAINARDES, J. Apresentação – Seção Temática “Ética na Pesquisa”. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 197-198, jan./jun. 2014.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em Educação: desafios atuais. In: CARVALHO, M. V. C. de; CARVALHEDO, J. L. P.; ARAUJO, F. A. M. **Caminhos da Pós-Graduação em Educação no Nordeste do Brasil: avaliação, financiamento, redes e produção científica**. Teresina: EDUFPI, 2016. p. 73-82.

MAINARDES, J. Comentários sobre o Código de ética da Aera. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1066-1070, set./dez. 2017a. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.022>

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS nº 510/2016. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160-173, maio/ago. 2017b. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os programas de pós-graduação em Educação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (orgs.). **Ética e pesquisa em Educação: questões e proposições às Ciências Humanas e Sociais**. Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2017.

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema CEP/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.94>

SERA. Scottish Educational Research Association. **Ethical Guidelines for Educational Research**. 2005. Disponível em: <https://www.ser.sc.uk/documents/Publications/SERA%20Ethical%20GuidelinesWeb>. Acesso em: 3 mar. 2019.



SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 199-208, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0009>

Autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa em Educação*

Jefferson Mainardes (UEPG)

Isabel Cristina de Moura Carvalho (UNIFESP)

A autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos na pesquisa é a manifestação escrita pela qual o próprio pesquisador explicita os princípios, os procedimentos e as demais questões éticas envolvidas no processo de pesquisa. Constitui-se em um exercício de explicitação, de reflexividade e de vigilância sobre as questões éticas⁵³. A autodeclaração não substitui a revisão ética do projeto de pesquisa, realizada por Comitês ou Comissões de Ética. No entanto, emerge como fundamental nos casos em que o Projeto de Pesquisa não foi submetido a nenhum processo de revisão ética.

Antes de indicarmos os itens ou questões que podem ser contempladas na autodeclaração, é importante apresentarmos elementos da situação atual da ética em pesquisa na área de Educação. Conforme explicitado em outros textos deste mesmo material, no Brasil, a revisão ética dá-se pelo sistema Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CEP/Conep (Plataforma Brasil).

A Conep, com sede em Brasília, é uma das Comissões do Conselho Nacional de Saúde (CNS), ligada ao Ministério da Saúde. A Conep foi criada pela Resolução CNS N° 196, de 10 de outubro de 1996, e tem a função de elaborar e implementar normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, tanto para as pesquisas biomédicas quanto para as pesquisas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. De modo geral, a regulamentação baseia-se na pesquisa biomédica. Uma parte significativa dos Comitês de Ética em Pesquisa desconsidera as peculiaridades da pesquisa em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (CHSSA). Como resultado, há projetos dessas áreas que tramitam de modo lento e, em alguns casos, não são aprovados. Em virtude de tais vicissitudes, muitos pesquisadores de CHSSA não submetem seus projetos a esse sistema de revisão ética⁵⁴.

Considerando a importância das questões éticas na pesquisa, compreendemos que a opção por não submeter os projetos de pesquisa para revisão ética não exime o pesquisador de levar em conta as questões éticas envolvidas desde a formulação do projeto até a disseminação dos seus resultados. Podemos considerar que, em termos de reflexividade e de vigilância, a autodeclaração pode ser mais eficaz que a mera submissão a um Comitê de Ética em Pesquisa, na medida em que envolve o conhecimento, a reflexão e a aplicação de questões éticas, bem como a publicização de reflexões, de decisões e de dilemas éticos envolvidos no processo de pesquisa.

* Os autores agradecem os comentários do Prof. Carlos Roberto Jamil Cury.

⁵³ Na mesma linha de raciocínio, temos indicado a importância da explicitação da perspectiva epistemológica, posicionamento epistemológico e enfoque epistemológico na pesquisa em Política Educacional e em outros campos (TELLO; MAINARDES, 2015; MAINARDES, 2017b, 2018).

⁵⁴ Diversos autores têm indicado as limitações do sistema de revisão ética no Brasil e a luta para que a revisão ética dos projetos de pesquisa da área de CHSSA seja realizada fora da área da Saúde (GUERRIERO; MINAYO, 2013; CARVALHO; MACHADO, 2014; DE LA FARE; MACHADO; CARVALHO, 2014; SARTI, 2015; SOBOTTKA, 2015; MAINARDES, 2016, 2017a; DUARTE, 2017, entre outros). Um levantamento completo das publicações sobre ética na pesquisa em Educação pode ser encontrada em <http://www.anped.org.br/etica-na-pesquisa/textos-e-videos>.

Questões que podem ser incluídas na autodeclaração

Com base na literatura sobre ética na pesquisa e reflexividade ética (CRESWELL, 2007; GEWIRTZ, 2007; APA, 2012; BRASIL, 2011), apresentamos algumas questões que podem ser incluídas na autodeclaração de princípios e de procedimentos éticos:

- a) os valores que orientam a análise (GEWIRTZ, 2007);
- b) as questões éticas envolvidas na definição e na descrição do problema (importância da pesquisa, benefícios para os participantes, abrangência da pesquisa, etc.) (CRESWELL, 2007);
- c) as questões éticas envolvidas na descrição de objetivos e nas indagações da pesquisa (CRESWELL, 2007);
- d) as questões éticas envolvidas na coleta de dados (potenciais riscos aos participantes, questões relacionadas ao anonimato e à confidencialidade; consentimento dos participantes; atenção especial a populações vulneráveis; obtenção de permissão de autoridades; garantia de privacidade dos participantes, etc.) (CRESWELL, 2007);
- e) as questões éticas envolvidas na análise e na interpretação de dados (rigor na análise, honestidade, compromisso com os participantes, garantia de anonimato dos participantes, armazenamento adequado dos dados coletados, etc.) (CRESWELL, 2007);
- f) as questões éticas envolvidas na redação e na divulgação da pesquisa (cuidados com a linguagem na redação, cuidados éticos na autoria, etc.) (CRESWELL, 2007);
- g) os dilemas éticos vivenciados pelo pesquisador no processo de pesquisa e como foram resolvidos.

Conclusão

A ética na pesquisa em Educação é uma questão que deve integrar o processo de formação de pesquisadores (MORENO BAYARDO; ROMERO MORETTI, 2011; DE LA FARE; SAVI NETO, 2019; DE LA FARE; CARVALHO; PEREIRA, 2017; NUNES, 2017). Na medida em que os futuros pesquisadores se apropriam das discussões sobre questões éticas, tornam-se mais capacitados para a explicitação dos princípios e dos procedimentos éticos relacionados às suas pesquisas.

Os pesquisadores e os futuros pesquisadores podem encontrar subsídios para a autodeclaração nos manuais de pesquisa, publicações sobre questões éticas e documentos das associações científicas (APA, 2012; BRASIL, 2011; BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017; AERA, 2017).

Como conclusão, argumentamos que a autodeclaração dos princípios e dos procedimentos expressa o engajamento (e o amadurecimento) do pesquisador no processo de pesquisa e representa um avanço qualitativo superior com relação à mera submissão do projeto de pesquisa em uma plataforma ou ao simples ato de responder questões sobre cuidados éticos.

Referências

- AERA. Código de ética: American Educational Research Association – AERA (Associação Americana de Pesquisa Educacional). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>
- APA. American Psychological Association. **Manual de publicação da APA**. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**. Ética e Integridade na Prática Científica. Brasília: CNPq, 2011. Disponível em: <http://cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em: 27 mar. 2019.
- BROOKS, R.; TE RIELE, K.; MAGUIRE, M. **Ética e pesquisa em educação**. Tradução Janete Bridon. Ponta Grossa: UEPG, 2017.
- CARVALHO, I. C. M.; MACHADO, F. V. A regulação da pesquisa e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0010>
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- DE LA FARE, M. de; MACHADO, F. V.; CARVALHO, I. C. M. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 247-283, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.9i1.0012>
- DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. de M.; PEREIRA, M. V. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-102, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.27603>
- DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M. Ética e pesquisa em Educação: tensões entre autonomia e regulação. In: SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (orgs.). **Ética e pesquisa em Educação: questões e proposições às ciências humanas e sociais**. Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2017. p. 103-120.
- DE LA FARE, M.; SAVI NETO, P. A regulação da conduta dos pesquisadores na ciência brasileira: um problema de pesquisa ou um problema para a pesquisa em educação? **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 319-332, jan. /abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.14n1.017>
- DUARTE, L. F. D. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, jan./abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i1.0015>
- GEWIRTZ, S. Reflexividade ética na análise de políticas: conceituação e importância. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 2, n. 1, p. 7-12, jan./jun. 2007.

GUERRIERO, I. C. Z.; MINAYO, M. C. de S. O Desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 23, n. 3, p. 763-782, jul./set. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-73312013000300006>

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em Educação: desafios atuais. In: CARVALHO, M. V. C. de; CARVALHÉDO, J. L. P.; ARAUJO, F. A. M. **Caminhos da Pós-Graduação em Educação no Nordeste do Brasil**: avaliação, financiamento, redes e produção científica. Teresina: EDUFPI, 2016, p. 73-82.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS nº 510/2016. **Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 150 -173, jan./abr. 2017a. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878>

MAINARDES, J. A pesquisa sobre Política Educacional no Brasil: análise de aspectos teórico-epistemológicos. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 33, p. 1-25, 2017b. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698173480>

MAINARDES, J. A pesquisa no campo da política educacional: perspectivas teórico-epistemológicas e o lugar do pluralismo. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-20, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782018230034>

MORENO BAYARDO, M. G.; ROMERO MORETT, M. A. Ética, investigación educativa y formación de investigadores: entre la norma y el proyecto de vida. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en la Educación**, Madrid, v. 9, n. 2, p. 78-96, 2011.

NUNES, J. B. C. Formação para a ética em pesquisa: um olhar para os programas de pós-graduação em Educação. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 183-191, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26889>

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema CEP/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.94>

SOBOTTKA, E. A. Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n. 5, p. 53-77, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.93>

TELLO, C.; MAINARDES, J. Revisitando o enfoque das epistemologias da política educacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 10, n. 1, p. 153-178, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v10i1.0007>

Bibliografia sobre ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais

Jefferson Mainardes (UEPG)

O ano de 2015 marcou a criação da Comissão da ANPEd encarregada de fomentar as discussões sobre ética na pesquisa, bem como a criação de um espaço no Portal da ANPEd para a publicação de notícias, legislação, textos e vídeos sobre ética na pesquisa.

No item “textos e vídeos”, atualizado permanentemente, os pesquisadores da área têm acesso a uma lista completa de dossiês e seções temáticas publicados em periódicos brasileiros e ainda de uma lista de publicações, organizada nas seguintes categorias:

- 1 - Questões e debates sobre regulamentação da ética em pesquisa;
- 2 - Aplicação da ética na pesquisa em diferentes contextos educacionais (pesquisa com crianças, adolescentes, famílias, imagens, fracasso escolar, gênero e sexualidade, Educação Matemática, etc).
- 3 – Fundamentos da ética na pesquisa.
- 4 - Plágio e ética na publicação científica;
- 5 – Ética e formação de pesquisadores/as;
- 6 – Ética na prática da pesquisa; e
- 7 – Documentos de associações estrangeiras.

Os textos estão disponíveis em: <http://www.anped.org.br/etica-na-pesquisa/textos-e-videos>.

Os pesquisadores podem contribuir com a referida lista, enviando sugestões para eticanapesquisa@anped.org.br. Além disso, a Comissão de Ética da ANPEd estimula a realização de pesquisas e de publicações que contribuam para a compreensão crítica e para o enfrentamento das questões éticas visando qualificar, de modo contínuo, a pesquisa da nossa área.